

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO  
DOUTORADO EM PSICOLOGIA CLÍNICA**

**RAMON SILVA SILVEIRA DA FONSECA**

**CONSIDERAÇÕES ACERCA DA OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA SOB O PRISMA  
NOÉTICO DA LOGOTEORIA DE VIKTOR FRANKL**

**RECIFE-PE  
2020**

**RAMON SILVA SILVEIRA DA FONSECA**

**CONSIDERAÇÕES ACERCA DA OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA SOB O PRISMA  
NOÉTICO DA LOGOTEORIA DE VIKTOR FRANKL**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em  
Psicologia Clínica da Universidade Católica de  
Pernambuco, em vista da obtenção de título de Doutor  
em Psicologia Clínica.

Orientador: Prof<sup>o</sup>. Dr<sup>o</sup>. Marcus Túlio Caldas

**RECIFE-PE  
2020**

F676c

Fonseca, Ramon Silva Silveira da

Considerações acerca da objeção de consciência sob o prisma noético da logoteoria de Viktor Frankl / Ramon Silva Silveira da Fonseca, 2020.

123 f. : il.

Orientador: Marcus Túlio Caldas

Tese (Doutorado) - Universidade Católica de Pernambuco. Programa de Pós-graduação em Psicologia Clínica. Doutorado em Psicologia Clínica, 2020.

1. Objeção de consciência. 2. Saúde. 3. Valores.

I. Frankl, Viktor. II. Título.

CDU 159.9

Mércia Nascimento - CRB-4/788

**RAMON SILVA SILVEIRA DA FONSECA**

**CONSIDERAÇÕES ACERCA DA OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA SOB O  
PRISMA NOÉTICO DA LOGOTEORIA DE VIKTOR FRANKL**

**BANCA EXAMINADORA**

*LUIZ A LIBORIO*

Prof. Dr. Luiz Alencar Libório

*André*  
Prof. Dr. André Luiz Holanda de Oliveira

*Alisson*  
Prof. Dr. Alisson de Meneses Pontes

*Karen Guedes*  
Profa. Dra. Karen Guedes Oliveira

*Marcus Tullio*  
Prof. Dr. Marcus Tullio Caldas  
(Presidente da Banca Examinadora)

Apresentado em: 27 de abril de 2020

Dedico este trabalho a minha família, destacando a minha mãe de coração, Marizete, meu pai Ramiro, meus tios Marlene e José Juvêncio (*in memoriam*), minha Esposa, Susan, e ao nosso filho, Heitor, que me apoiaram e me motivaram com a sua persistente paciência, inquebrantável confiança e constante sorriso.

## AGRADECIMENTOS

*“Não devam nada a ninguém, a não ser o amor mútuo.” Romanos 13, 8*

Ao Onipotente e Bom Senhor, pois pela fé em sua Palavra iniciei uma caminhada ousada e nela me mantive perseverante, “porque a esperança não decepciona.” (Rm 5,5)

A minha família que me ensinou o valor da dedicação a tudo o que se empreende, bem como pela confiança nos momentos de incertezas e pela compreensão nas situações de escolhas difíceis. Especialmente, agradeço a minha mãe de coração, de padecimentos e de sonhos, Marizete, meu animador pai, Ramiro e a sua esposa Graça, a minha inquisitiva irmã, Vânia, a minha taciturna sobrinha Nadinne e a meus confiantes tios Juvêncio (in memoriam) e Marlene. De modo especial a minha família estendida Dona Beverley, minha artística sogra e Dona Jandira, minha criativa “bissogra”.

A minha graciosa esposa, Susan Natasha, pelo incentivo, pela paciência e pelo amor demonstrados nesse itinerário de algumas ausências. Ao amor que nos une e que frutificou, nossa joia, Heitor, com seu sorriso radiante e banguela!

Aos meus amigos, por me animarem nos momentos de cansaço e me socorrerem nas dificuldades e companheiros na viagem do doutorado, seja a acadêmica, seja a geográfica, Ana Carolina, Dorcas Luíza, Roberta Caldas e Larissa Suárez. Aos amigos professores que também colaboraram na feitura deste trabalho, Camila Alencar, Luís Mendes, Thiago Aquino e Daniel Figueiredo.

Ao meu orientador, Marcus Túlio, pela confiança e pela direção acadêmica, bem como pelo exemplo de profissional e de marido. Por sua confiança e animação pude caminhar vencendo os temores, superando as deficiências e ousando novos caminhos.

Aos funcionários da UNICAP pela delicadeza e presteza no atendimento das demandas institucionais, especialmente às coordenadoras Cristina Brito e Veronique Donard, bem como a todas as professoras e professores do programa do doutorado que me acompanharam nesse percurso de estudos, como também na ministração das aulas, e nos momentos de avaliação do projeto.

Por fim, aos membros da banca avaliadora Luiz Libório, André Oliveira, Karen Guedes e Alisson Pontes, pela presteza na aceitação do convite e pelas preciosas observações para a melhoria deste trabalho.

E propus, no meu espírito, procurar e investigar, com sabedoria, tudo o que acontece debaixo do sol. É uma tarefa ingrata que Deus confiou aos filhos de Adão, para com ela se ocuparem. Examinei todas as coisas que se fazem debaixo do sol. Pois bem, tudo é vaidade e aflição do espírito. O que é torto não se pode endireitar; o que falta, não se pode contar. Esforcei-me de coração em compreender a sabedoria e o conhecimento, e também a tolice e a insensatez. E reconheci que nessas coisas também está a aflição do espírito. E isto porque muita sabedoria, muito desgosto; quanto mais conhecimento, mais sofrimento.

## RESUMO

O presente trabalho doutoral objetiva identificar a atuação dos valores da logoteoria em documentos jurídicos que tratam da prática da objeção de consciência. Na trilha da investigação, propõem-se como objetivos específicos apresentar os aspectos conceituais referentes à objeção de consciência, considerando seu contexto histórico e político; discorrer sobre os conceitos de consciência nos âmbitos filosófico e psicológico; dissertar sobre a teoria dos valores no pensamento do filósofo Max Scheler, bem como sobre sua relação com o pensamento frankliano; por fim, compendiar o pensamento logotéorico destacando o conceito de consciência como órgão de sentido e o pensamento sobre os valores na antropologia frankliana. Considera-se como hipótese que o exercício da objeção de consciência é uma estratégia para a preservação dos aspectos da identidade noética do ser humano. Destarte, a pesquisa foi guiada pelo problema: como os valores de realização do sentido de vida expressam-se na prática da objeção de consciência? Metodologicamente, a pesquisa caracteriza-se como um estudo qualitativo, descritivo, básico. Os dados foram sistematizados por meio do *software* IRAMUTEQ fazendo uma análise lexical do conteúdo das respostas. Foram selecionados 15 documentos originados dos tribunais superiores. Os resultados identificaram no dendrograma 4 classes: (1) Componentes processuais, (2) Visão panorâmica; (3) Visão focal; e (4) Elementos axiológicos. Na análise de similitude constou-se uma correlação entre as palavras não e recurso, indicando a prevalência de negativa dos tribunais em acolher as demandas de objeção de consciência. Já outro núcleo relacionou as palavras ensino-educação com sociedade, pessoa e pluralismo, demonstrando como as demandas de objeção de consciência versam entre valores individuais e comunitários, destacando-se o binômio ensino-educação, devido à dimensão dos dados relativos a esse tema. Ademais, quando feita a sistematização dos dados por meio de análise de conteúdo, identificou-se que 53 % (8) dos documentos referem-se à objeção de consciência ao serviço militar obrigatório, revelando esse tema o mais presente nas demandas judiciais, especialmente na do Superior Tribunal de Justiça. Já 26% (4) referem-se às demandas de objeção religiosa quanto à obrigação da observância de dia de preceito. Apenas 13% (2) das apelações obtiveram sucesso na garantia do direito de objeção de consciência. Os resultados obtidos discutidos sob a perspectiva da teoria dos valores de Viktor Frankl destacam a situacionalidade e a unicidade dos valores, bem como sua organização hierárquica em que se expressa o julgamento das demandas e na contemporização das distintas vontades. Ademais, percebeu-se a relevância do conceito de ilusão de sentido e de falseamento dos valores, para a consideração da tolerância e do respeito à diversidade.

**Palavras-chave:** valores, objeção de consciência, saúde, logoteoria.



## ABSTRACT

The present doctoral work aims to identify the performance of the values of logotherapy in legal documents that deal with the practice of conscientious objection. As part of the investigation, specific objectives are proposed to present the conceptual aspects related to the conscientious objection, considering its historical and political context; to talk about the concepts of conscience in the philosophical and psychological spheres; to talk about the theory of values in the thought of the philosopher Max Scheler, as well as about its relation with the Franklian thought; finally, to compensate the logotheric thinking highlighting the concept of conscience as an organ of meaning and thinking about values in franklian anthropology. It is considered as a hypothesis that the exercise of conscientious objection is a strategy for the preservation of aspects of the human being's noetic identity. Thus, the research was guided by the problem: how do the values of realization of the meaning of life express themselves in the practice of conscientious objection? Methodologically, the research is characterized as a qualitative, descriptive, basic study. The data were systematized using the software IRAMUTEQ making a lexical analysis of the content of the responses. Fifteen documents from the higher courts were selected. The results identified 4 classes in the dendrogram: (1) Procedural components, (2) Panoramic view; (3) Focal vision; and (4) Axiological elements. In the similitude analysis, a correlation was found between the words no and appeal, indicating the prevalence of refusal by the courts to accept the demands of conscientious objection. Another nucleus related the words teaching-education with society, person and pluralism, demonstrating how the demands of conscientious objection relate between individual and community values, highlighting the binomial teaching-education, due to the dimension of the data related to this theme. Furthermore, when the data was systematized by means of content analysis, it was identified that 53% (8) of the documents refer to the conscientious objection to mandatory military service, revealing this theme the most present in the judicial demands, especially in the of the Superior Court of Justice. 26% (4) refer to the demands of religious objection regarding the obligation to observe the precept day. Only 13% (2) of appeals were successful in guaranteeing the right to conscientious objection. The results obtained discussed from the perspective of Viktor Frankl's theory of values highlight the situationality and the uniqueness of values, as well as their hierarchical organization in which the judgment of demands is expressed and in the contemporization of different wills. Ademias, the relevance of the concept of illusion of meaning and falsification of values was perceived for the consideration of tolerance and respect for diversity.

**Keywords:** values, conscientious objection, health, logotherapy.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Fluxograma de Procedimento de busca de material para análise .....	19
Figura 2: Histograma das publicações .....	20
Figura 3: Áreas de publicação .....	21
Figura 4: 1ª lei da ontologia dimensional .....	66
Figura 5: 2ª lei da ontologia dimensional .....	67
Figura 6: Antropologia dimensional .....	68
Figura 7: Esquema da Logoteoria .....	73
Figura 8: Dimensionalidade dos valores .....	71
Figura 9: Fluxograma da coleta, da filtragem e da seleção dos dados .....	89
Figura 10: Dendrograma .....	92
Figura 11: Análise de similitude do corpus .....	94
Figura 12: Análise Fatorial de Correspondência .....	95

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>1</b>
Contextualizando .....	1
Mobilizadores .....	3
Problematização e percurso de investigação .....	3
Expectativas.....	4
<b>CAPÍTULO I - CONSIDERAÇÕES CONCEITUAIS SOBRE A OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA E SUA REPERCUSSÃO NO TECIDO SOCIAL .....</b>	<b>6</b>
<b>1 CONHECENDO A OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA.....</b>	<b>6</b>
1.1 Fundamentação histórico-legal.....	9
1.2 Fundamentação ética .....	13
1.3 Critérios de identificação e tipologias .....	15
<b>2. MÉTODO .....</b>	<b>18</b>
<b>3 RESULTADOS E DISCUSSÃO .....</b>	<b>19</b>
<b>4 ARREMATE.....</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO II - CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CONCEITOS DE CONSCIÊNCIA, ÉTICA E MORAL .....</b>	<b>25</b>
<b>1 CONSCIÊNCIA.....</b>	<b>25</b>
<b>2 ÉTICA E MORALIDADE.....</b>	<b>28</b>
2.1 Teorias psicológicas do desenvolvimento moral.....	31
2.2 A vivência moral .....	34
<b>CAPÍTULO III - CONSIDERAÇÕES SOBRE AXIOLOGIA E A CONTRIBUIÇÃO DA TEORIA DOS VALORES DE MAX SCHELER.....</b>	<b>40</b>
<b>1 O ESTUDO DOS VALORES .....</b>	<b>40</b>
1.1 A apreensão dos valores .....	43
1.2 Universalidade e classificação dos valores.....	45
<b>2 CORRENTES DA AXIOLOGIA.....</b>	<b>47</b>
<b>3 A CONTRIBUIÇÃO DE MAX SCHELER.....</b>	<b>49</b>

3.1 A dimensão afetiva, a ordem do amor.....	50
3.2 A visão de homem.....	53
3.3 Teoria dos valores.....	54
3.3.1 Ontologia dos valores.....	54
3.3.2 Relação entre os valores: qualificação e ordenamento.....	55
3.3.3 Hierarquia entre as modalidades dos valores.....	57
3.3.4 Considerações sobre a temporalidade.....	58
<b>CAPÍTULO IV - CONSIDERAÇÕES SOBRE AS TEORIAS DE VALOR SOB O PRISMA DA PSICOLOGIA E SOBRE A CONSCIÊNCIA FRANKLIANA E A LOGOTEORIA.....</b>	<b>60</b>
<b>1 TEORIAS PSICOLÓGICA SOBRE VALOR.....</b>	<b>61</b>
<b>2 A LOGOTEORIA.....</b>	<b>62</b>
2.1 Logoteoria e Análise Existencial.....	64
1.2 Visão Antropológica.....	66
1.3 Pilares da Logoteoria.....	69
<b>2 A SAÚDE PSÍQUICA.....</b>	<b>78</b>
2.1 Falibilidade da consciência noética.....	79
<b>MÉTODO.....</b>	<b>81</b>
Método de abordagem.....	81
Método de procedimento.....	84
Procedimentos para Coleta dos Dados.....	84
Procedimentos para a análise dos resultados.....	85
<b>RESULTADOS.....</b>	<b>87</b>
<b>DISCUSSÃO.....</b>	<b>98</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>105</b>
Recapitulação da investigação.....	105
Limitações da pesquisa.....	108
Implicações da pesquisa.....	109
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>110</b>
<b>APÊNDICE 1 - QUADRO ARTIGOS VINCULADOS À ÁREA DO DIREITO.....</b>	<b>116</b>

<b>APÊNDICE 2 - QUADRO ARTIGOS VINCULADOS À ÁREA DA BIOÉTICA</b> .....	<b>117</b>
<b>APÊNDICE 3 QUADRO: ARTIGOS VINCULADOS À ÁREA DA SAÚDE</b> <b>(PROFISSIONAIS DA SAÚDE).....</b>	<b>118</b>
<b>APÊNDICE 4 QUADRO EMENTÁRIO STF .....</b>	<b>120</b>
<b>APÊNDICE 5 QUADRO EMENTÁRIO STF .....</b>	<b>121</b>

## INTRODUÇÃO

### Contextualizando

A secularização da sociedade e a laicização do Estado Democrático de Direito permitiram uma maior convivência entre ideologias, filosofias, crenças e credos distintos, visando à formação de uma sociedade multicultural e diversificada. Entretanto, cada indivíduo tem garantida constitucionalmente sua idiossincrasia e personalidade, abrangendo seus valores próprios, ou seja, sua consciência. É-lhe permitido, inclusive, agir legitimamente contra uma lei civil que reconheça contrária ao seu arcabouço de convicções e de valores.

Nesse esteio, faz-se necessário esclarecer o conceito de objeção de consciência que, segundo Born (2014, p.115) se traduz como: “uma garantia constitucional que visa a prevenir o exercício da liberdade de pensamento protegendo a liberdade de crença religiosa e de convicção filosófica, política, ética, moral, científica etc.” Esse instituto jurídico origina-se no corolário da interpretação do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

No entanto, essa escusa de consciência pode ser confundida com práticas discriminatórias, dessa forma, em vez da proteção dos direitos individuais do objetor, ocorre uma violação dos direitos de outrem. Considerando nossa prática clínica e acadêmica, pudemos observar o quão conflituoso e angustiante é tentar harmonizar os valores pessoais com algumas determinações legais oriundas do Estado. Há conflitos de cunho religioso, filosófico e político, dessa forma, interferindo na atividade dos profissionais da área de saúde, com reflexos em seu próprio bem-estar, inclusive, na relação com o seu trabalho.

É comum na escuta psicológica a manifestação de sofrimento de alguns agentes de saúde diante da dualidade de normas que precisam cumprir, a saber, as oriundas das políticas de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), e as normas geralmente de cunho religioso. Nossa prática acadêmica também permitiu observar esse mesmo conflito de valores quando são tratados temas como os novos modelos familiares e as práticas de redução de danos para drogaditos, ou mesmo os programas de prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e métodos contraceptivos. Com o intuito de preservar os direitos individuais do cidadão, especialmente aquele referente à liberdade de

consciência, conforme artigo 5, inciso VI da Constituição Federal de 1988, recorre-se ao instituto da objeção de consciência.

A lógica da justificação jurídica da objeção de consciência transcende a evocação dos princípios fundamentais éticos e políticos. Além da questão ética, o objetor deve invocar uma questão de convicção filosófica, religiosa ou política como imperativo de consciência. O que vem a ser essa alegação de consciência? Podemos entender como um grau bastante forte de assentimento de valores morais que se interiorizam na pessoa como autopercepção, confundindo-se, muitas vezes, como sinônimo de crença ou de certeza (BUZANELLO, 2001).

Nesse sentido, percebe-se um amparo jurídico com o fim da proteção da consciência do indivíduo, por conseguinte, para a salvaguarda de sua saúde e bem-estar, dado que esse conflito de valores causa angústia e sofrimento. O presente projeto de pesquisa visa compreender como esse sofrimento é vivenciado pelos profissionais de saúde, ou seja, não cabe verificar se há uma apelação ao instituto da objeção de consciência, ou mesmo se o indivíduo tem conhecimento de dispositivo legal. A partir da experiência e da observação do pesquisador que identificou conflitos de valores na tática clínica dos profissionais de saúde, assim, interessando-se em compreender os elementos componentes desse conflito e como se dá a sua vivência.

Observou-se que o tema da objeção de consciência tornou-se mais presente nas discussões populares devido ao episódio em que uma médica negou-se a atender o filho levado ao hospital pela mãe que estava vestida com uma camisa do Partido dos Trabalhadores (PT). O Sindicato Médico do Rio Grande do Sul (Simers) argumentou que a médica agiu como objetora de consciência (O GLOBO, 2016).

Outro fator que contribuiu pra a visibilidade do tema foi o filme dirigido por Mel Gibson intitulado “Até o último homem,” lançado em 2017, em que é retratado um objetor de consciência nas Forças Armadas que se nega a usar armas de fogo, **mas se propõe** a estar no campo de batalha exclusivamente para o resgate dos combatentes feridos. A obra baseia-se em fatos reais.

Como visto por meio dois exemplos, pode-se identificar a complexidade da abrangência do conceito e como a sua repercussão pode ser positiva ou negativa na sociedade. Existem muitos fatores a serem considerados na ponderação desse instituto

jurídico. Nos casos relatados, prevalecem motivos políticos ou religiosos, mesmo assim, insuficientes para compreender a dimensão do comportamento de escusa de consciência.

### **Mobilizadores**

A motivação para o prosseguimento do estudo deu-se diante de uma experiência de intercâmbio acadêmico quando do estudo do tema em disciplina específica em que se discutiam os conflitos entre o Estado Espanhol e as expressões de religiosidade em diversas áreas, como escola, trabalho, viagens e estudos. Soma-se a essa razão, o quadro sociopolítico do Brasil nos anos 2014 e seguintes, com o aumento da polarização das visões políticas e o aumento dos conflitos de valores na prática laboral e no âmbito público.

Para tentar explicar a legitimidade da motivação de nossa pesquisa recorreremos a Bachelard (1994) que afirma que o nosso objeto de estudo designa-nos mais do que o determinamos, e aquilo que entendemos ser nossos pensamentos mais íntimos são frequentemente revelações sobre a juventude de nosso espírito, pois o conhecimento objetivo é conhecimento objetivo do subjetivo. Conforme Barros (2009, p. 11):

[...] quando pesquisamos estamos sempre em busca de nós mesmos. Os nossos temas obsessivos nos incitam a buscar respostas às nossas próprias dúvidas e inquietações; primeiro eles nos seduzem para depois nos conduzir a um conhecimento mais profundo sobre nós mesmos. Penso que não escolhemos os temas de nossas pesquisas, somos escolhidos por eles. E quando esgotamos um tema, talvez tenhamos apreendido um pouquinho mais sobre nós mesmos.

Desse modo, reconhecemos que, nesta pesquisa, jaz uma grande parcela de nosso devaneio e de nossos sonhos. Concomitantemente, nos exercitamos na prática da objetividade científica e no cultivo do pensamento objetivo que tem como característica principal o distanciamento que se dá por meio da ironia e do humor. Pensa objetivamente quem ironiza a si mesmo e a seu objeto. Viktor Frankl (2011, p.27) afirma:

[...] O humor, também, é uma capacidade unicamente humana, e não devemos sentir vergonha de tal fato. [...] Humor e heroísmo constituem nossas capacidades unicamente humanas de autodistanciamento. Em virtude deste, o homem é capaz de distanciar-se não apenas de uma situação, mas de si mesmo. [...] De fato, ser consciente pressupõe a exclusiva capacidade humana de elevar-se sobre si, de julgar e de avaliar as próprias ações e a própria realidade [...].

### **Problematização e percurso de investigação**

A pesquisa foi guiada pelo problema: Como os valores de realização do sentido de vida se expressam na prática da objeção de consciência? Considera-se como hipótese



que o exercício da objeção de consciência é uma estratégia para a preservação dos aspectos da identidade noética do ser humano. Portanto, o presente trabalho doutoral objetiva identificar a atuação dos valores da logoteoria em documentos jurídicos que tratam da prática da objeção de consciência.

Na trilha da investigação, para esmiuçar os componentes do objetivo geral, propõe-se como objetivos específicos apresentar os aspectos conceituais referentes à objeção de consciência, considerando seu contexto histórico e político; discorrer sobre os conceitos de consciência nos âmbitos filosófico e psicológicos; dissertar sobre a teoria dos valores no pensamento do filósofo Max Scheler, bem como sobre sua relação com o pensamento frankliano; por fim, compendiar o pensamento logotéorico destacando o conceito de consciência como órgão de sentido e o pensamento sobre os valores na antropologia frankliana.

### **Expectativas**

Espera-se que o presente trabalho atraia a atenção para a reflexão da sociedade sobre a relação entre os valores pessoais e a esfera pública. Pensa-se na relevância de entender essa interface de forma a contribuir para uma maior proteção dos direitos individuais, que protegem o cidadão não apenas sob a perspectiva política, mas também na dimensão da qualidade de vida e da preservação da identidade.

Ademais, faz-se mister alargar o campo de discussão da objeção da consciência para outras áreas das ciências humanas, especialmente a psicologia. Dessa forma, entende-se como crucial a investigação sobre a associação entre aspectos político-jurídicos e os de cunho psicológicos, haja vista a colaboração que deve haver entre esses saberes. Outrossim, destaca-se como a Logoteoria pode contribuir para a compreensão dos aspectos noogênicos do ser humano, e para o esclarecimento da realização do sentido da vida como meio de saúde integral do indivíduo e da sociedade.

Considerando escassez de produção acadêmica sobre o tema da pesquisa, justifica-se a sua realização para promover maior reflexão sobre os valores no exercício da atividade laboral sob a ótica da Logoteoria. Ademais, percebe-se a necessidade de discutir a relação teórica entre a objeção de consciência e a discriminação. Nesse esteio, destaca-se a relevância social da investigação, dado que pode prover material para compreensão dos conflitos oriundos de comportamentos motivados por valores distintos

no âmbito pessoal e no social. Dessa forma, destaca-se a importância clínica do estudo, haja vista o sofrimento psíquico causado pelo confronto de valores de cunho particular ou social. Por fim, é possível compreender elementos integrantes da qualidade de vida.

## **CAPÍTULO I - CONSIDERAÇÕES CONCEITUAIS SOBRE A OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA E SUA REPERCUSSÃO NO TECIDO SOCIAL**

É preciso casar João,  
é preciso suportar Antônio,  
é preciso odiar Melquíades  
é preciso substituir nós todos.

É preciso salvar o país,  
é preciso crer em Deus,  
é preciso pagar as dívidas,  
é preciso comprar um rádio,  
é preciso esquecer fulana.

É preciso estudar volapuque,  
é preciso estar sempre bêbado,  
é preciso ler Baudelaire,  
é preciso colher as flores  
de que rezam velhos autores.

É preciso viver com os homens  
é preciso não assassiná-los,  
é preciso ter mãos pálidas  
e anunciar O FIM DO MUNDO.<sup>1</sup>

Considerando o panorama deste opúsculo doutoral, julga-se necessária a apresentação do conceito de objeção de consciência. Nesse esteio, objetiva-se fazer um levantamento do estado da arte, sob o método de uma revisão sistemática da literatura sobre o tema em tela, para identificar as áreas de abrangência e de penetração na sociedade refletida pela academia desse instituto jurídico.

### **1 CONHECENDO A OBJEÇÃO DE CONSCIÊNCIA**

Como é narrado pela mitologia, Laio, esposo de Jocasta, manda abandonar o filho Édipo, para não ser assassinado pelo filho. Contudo, Édipo mata o pai e se casa com Jocasta. Esse casal gera Estéocles, Polinice e Antígona. Na disputa pelo reino de Tebas, que hodiernamente corresponde a uma região no Egito próxima a Alexandria, Estéocles e Polinice tornam-se rivais. Estéocles usurpou o trono do irmão, de forma que este decide invadir o reino para reclamar o trono. Nesse ínterim, Estéocles alia-se ao tio Créon (MITOLOGIA, 2005).

---

<sup>1</sup> ANDRADE, Carlos Drummond de. Poema da Necessidade, p. 11. Sentimento do Mundo. – 1ª ed. – São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

No quadro da disputa fraterna os irmãos falecem, assim, Créon assume o trono de Tebas, dessa forma, proíbe o sepultamento dos corpos dos invasores, implicando proscrição da inumação de Polínice, de modo que estaria condenado à morte quem desobedecesse à ordem. Vê-se aqui uma punição civil e espiritual, pois na religião grega a negação da sepultura era considerada uma condenação e a não entrada da alma na região dos mortos. Nesse panorama, Antígona recusa-se a anuir ao ordenamento real e enterra o corpo de Polínice. Entrementes, ela é surpreendida na ação e é condenada à morte (MITOLOGIA, 2005). Diante dessa circunstância, como não reconhecer o âmago da objeção de consciência na indagação do autor de Mitologia (2005, p. 108): “¿qué otra cosa podría haber hecho Antígona para seguir siendo fiel a sí misma?”.

No bojo das lendas paleo-cristãs narra-se que, no ano 295, Maximiliano fora convocado para servir às legiões romanas, quando tinha 21 anos de idade, dado ser filho de um reconhecido combatente romano. Contudo, o jovem declarou ao procônsul da Numídia, atualmente, uma região entre a Argélia e a Tunísia, o seu impedimento de empunhar armas devido as suas convicções religiosas. Como persistisse em sua convicção e refusa de fazer parte da legião, foi executado, desse modo, sendo listado no martirologio cristão como mártir da fé (BROCK, 1972).

“Ser fiel a si mesmo”, eis o eixo ao redor do qual se constela toda compreensão do imperativo de consciência. É a partir de axioma que se devem encetar das discussões sobre esse instituto jurídico. Dessa forma, considerando a vinheta mitológica, é preciso perceber duas dimensões da objeção, a saber: a de ser impedido de agir segundo a sua consciência; e a de ser forçado a agir contra a consciência (PUPPINCK, 2016).

Nesse esteio, percebe-se a emergência da objeção de consciência no fulcro das ideias iluministas e da Reforma Protestante, como disserta BUZANELLO (2019, p 191):

A objeção de consciência surge historicamente como problema religioso da independência do indivíduo religioso com a autoridade religiosa ou com o Estado, que mais tarde se torna uma prescrição política de ordem política (liberal), com grande ressonância no Ocidente, graças à defesa dos direitos individuais. Por motivo religioso, baseado no subjetivismo individualizado, foi introduzido pela Reforma Protestante, tornando-se a base da objeção de consciência das anabatistas e dos *Mennoniti* do séc. XVI, *Quacqueri* no séc. XVII, dos *Ducobori* no séc. XVIII, dos Testemunhas de Jeová no séc. XIX.<sup>2</sup>

Para Puppink (2016), a objeção de consciência refere-se à situação em que alguém é forçado a fazer algo que julga errado ou em que é punido por se recusar a fazê-lo, exemplificado na lenda de Maximiliano. Já quando se é impedido de fazer algo que julga ser bom e justo, como no caso de Antígona, pode-se falar do respeito à liberdade de expressão e de prática de culto.

Coube ao Estado moderno, forjado nos séculos XV e XVI, regular as relações dos seus cidadãos com o fim de promover o bem comum, dessa forma, suplantando a arbitrariedade dos soberanos monárquicos. Assim, fortaleceu-se o princípio da divisão dos poderes, com a institucionalização do poder judiciativo, bem como a estabilização das leis aos quais também o governante deve se submeter. Filósofos como Locke e Hobbes vão discutir a origem e a razão da constituição do Estado, bem como a natureza da sua relação com os cidadãos. Nesse panorama, é concorde o mister da observância das leis, para a garantia do direito particular e coletivo, de modo que o agente transgressor é legitimamente punido pelo poder estatal (BUZANELLO, 2019)

Com a moderna configuração de Estado, as leis passam a ser supremas, de modo que a ninguém é permitido agir fora da convencionalidade. Outro elemento que se desenvolveu nesse íterim foi a salvaguarda dos direitos individuais. Ademias, uma tensão que visa à contemporização entre o direito coletivo e o direito individual, assim, procura-se o bem comum, sem infringir as necessidades do indivíduo (PAULO, 2010).

---

<sup>2</sup> Os anabatistas referem-se a uma “seita protestante do século XVI que condena o batismo de crianças e rebatiza os seus adeptos” (SCHLESINGER, 1995, p.166). Os *Ducobori*, ou Dukhoborkzis, “são sectários racionalistas russos do século XVIII. (...) Rejeitavam as autoridades civis, judiciais e militares, pregando a fraternidade universal” (ibidem, p. 885). Os *Mennoniti* são uma “seita de anabatistas fundada no século XVI por Menno Simons. (...) Os menonitas constituem a mais antiga Igreja pacifista” (ibidem, p. 1738). Os *Quacquer*, ou Sociedade dos Amigos é “uma seita religiosa, fundada em 1646, por Jorge Fox, (...) Pregam a aversão ao formalismo e a prática de uma vida sóbria. Não admitem sacramentos, nem aceitam hierarquia eclesiástica” (ibidem, p. 2141). As Testemunhas de Jeová são uma “seita religiosa que tem como fundador Charles-Taze Russel (1852-1916) (...) São contra a transfusão de sangue, projetos civis, continência à bandeira, educação universitária, fumo, bebida alcoólica, serviço militar, dias das mães, religião, papa, Nações Unidas (...) (ibidem, p. 2506).

Nessa trilha, emerge o instituto da objeção de consciência, ou imperativo de consciência, ou escusa de consciência. Ele se configura como a proteção dos direitos do indivíduo, mesmo diante do poder impositivo do Estado. Ao objetor, é permitido desobedecer a uma lei, alegando a necessidade da preservação de sua liberdade e de seus valores morais, diante de uma lei considerada injusta e violadora da consciência do objetor. Como afirma Born (2014, p. 121):

A doutrina majoritária no Brasil e no mundo defende que a objeção de consciência se encontra posicionada no ordenamento jurídico como um direito constitucional, uma vez que tolera o descumprimento de uma norma pelo objetor em certas circunstâncias ao pálio de alegações de ordem subjetiva.

### **1.1 Fundamentação histórico-legal**

Importante visualizar essa prática do imperativo de consciência albergada no corolário da doutrina Jusnaturalista. Esta pode ser compreendida na argumentação que o Direito não se resume às leis positivadas, ou seja, a justiça possui seu fulcro na natureza humana, na faculdade racional. Outrora, essa origem dava-se ou na ordem cósmica ou na sabedoria divina. Com o processo de secularização e da laicização das sociedades, com sua expressão máxima no Iluminismo, o direito jaz na capacidade cognitiva e cognoscente do ser humano (BEDIN, 2014).

Essa Teoria do Direito Natural moderna é forjada a partir dos séculos XVII e XVIII, tendo como expoentes Hugo Grócio e Hobbes. Essa compreensão permite duas grandes conquistas do mundo moderno, a saber: a limitação dos poderes do Estado e o princípio da tolerância religiosa. Esse pensamento representa o movimento racionalista que suplanta a visão teocêntrica do medievo, pela perspectiva antropocêntrica, especialmente, a supremacia das luzes da razão. (ABBAGNANO, 1998) Nessa trilha, observa-se como Reale (1999, p. 99) apresenta a concepção do Direito Natural:

Na Época Moderna cresce desmedidamente a confiança nos poderes da razão. Para os grandes metafísicos do século XVII, como Descartes e Malebranche, Espinosa e Leibniz, “a razão é a região das verdades eternas, verdades comuns ao espírito humano e ao divino”, encontrando a sua máxima expressão nas Matemáticas. Daí aparecer, na doutrina de Hugo Grócio, um dos fundadores do novo jusnaturalismo, o problema do Direito enlaçado com o da Matemática. Na mesma linha de pensamento, consoante nos lembra Ernst Cassirer, declara Leibniz que a Ciência do Direito pertence às disciplinas que não dependem de experiências, mas de definições; não de fatos, mas de demonstrações rigorosamente lógicas.

Dessa forma, pode-se perceber que as leis não são compreendidas como justas pelo simples fato de terem a categoria de legal. É preciso que a lei seja justa e o critério de justiça é alcançado por meio da construção lógica racional. A compreensão de justiça reside na natureza humana, na sua necessidade que se expressa pela razão. Então, uma lei que contrarie a lógica natural da razão, ou seja, daquilo que é próprio do ser humano, deve ser transgredida, assim, dando origem ao direito de resistência (BEDIN, 2014).

Diante dessa argumentação naturalista, racional pode-se deduzir a ideia de estabilidade oriunda do conceito de natureza. Essa compreensão suscita críticas a essa corrente da filosofia do Direito, dado que o ser humano é um ente histórico e social, ou seja, seu pensamento e suas características não se resumem ao natural, seus valores e sua cultura são alimentados pelas relações ao longo do tempo, sofrendo as vicissitudes das circunstâncias. Conforme afirma Melgaré (2002, p71):

Ora bem, o primeiro fator a ser ponderado direciona-se à dificuldade jusnaturalista em assumir o caráter histórico dos direitos humanos. A variabilidade ocorrida no conteúdo e na própria definição do que sejam os direitos do homem atesta sua relação com as circunstâncias históricas<sup>18</sup>, contrapondo-se frontalmente ao discurso jusnaturalista. De fato, a visão ahistórica do jusnaturalismo e a desconsideração dos elementos sociais na constituição dos direitos humanos enfraquecem demasiadamente seu modelo.

Ainda que haja críticas aos pressupostos filosóficos e antropológicos do Jusnaturalismo, ainda permanece mais uma corrente da ciência jurídica para compreender o fenômeno social e do direito. Tais ressalvas não invalidam seus axiomas, mas permitem uma avaliação crítica e circunstanciada de sua expressão teórica ao longo do tempo. Sem embargo, permanece válida a noção de justiça além da lei enunciada. Daí, a objeção de consciência reivindicar a justiça e a moral a despeito da positividade de uma norma jurídica (BUGALLO, 2009).

Nesse esteio, a escusa de consciência encontra-se normatizada na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL de 1988, no art. 5º, VII, quando prevê:

ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Dessarte, pode-se identificar que a objeção de consciência fundamenta-se no princípio da liberdade de consciência e de expressão. Consiste em um direito individual. A cada cidadão é permitido viver da forma que mais lhe agrada, sem ferir as liberdades

dos demais. Esse dispositivo reclama a não ingerência do Governo na vida privada dos membros de um Estado (BUZANELO, 2001). Nessa trilha, Heringer Junior (2007, p. 43) afirma:

O objeter de consciência busca uma isenção ao cumprimento de determinado dever legal incompatível com seu código moral. Frente a esse conflito, a ordem jurídica não precisa mostrar-se inflexível, mesmo que inexista regra específica que o solucione. O reconhecimento constitucional da liberdade de consciência implica a possibilidade de dispensa do cumprimento de mandados ou proibições jurídicas por imperativos de consciência, sempre que, da ponderação entre normas em jogo (regras e princípios), resultar inclinação decisiva em favor do direito individual.

A liberdade de consciência é arrolada entre os direitos fundamentais salvaguardados pela Constituição. Conforme Paulo (2010), os direitos fundamentais designam aqueles relacionados às pessoas e que estão positivados nas regras estatais. Isso implica uma limitação no espaço e no tempo, dado ser garantido enquanto o Estado os positiva. Tais direitos diferem virtualmente dos direitos humanos enquanto estes se referem a aspectos mais filosóficos e abrangentes da ética humana. Neste caso, são exigidas uma positivação da norma, para serem reivindicados, ou seja, encontram sua razão na natureza humana, ou seja, no jusnaturalismo.

Outro fator importante relacionado às características dos direitos fundamentais é não possuírem caráter absoluto. Isso indica que eles possuem limites, são regidos e balizados pela harmonização entre si. Conforme Heringer Júnior (2007), o exercício dos direitos deve sempre visar ao benefício de todos os envolvidos, e, precipuamente, velar pelo respeito da dignidade da pessoa humana. Igualmente devem ser considerados os princípios de proporcionalidade, de necessidade e de adequação. Nesse esteio, Paulo (2010, p. 103) enuncia:

Não podem os direitos fundamentais ser utilizados como escudo protetivo da prática de atividades ilícitas, tampouco para afastamento ou diminuição da responsabilidade civil ou penal por atos criminosos, sob pena de consagração do desrespeito a um verdadeiro Estado de Direito. Assim, a liberdade de pensamento não será oponível ante a prática do crime de racismo; a garantia da inviolabilidade das correspondências não poderá ser invocada para acobertar determinada prática criminosa, e assim por diante.

Dessa forma, destaca-se o cuidado que se deve existir na ponderação e na evocação da objeção de consciência. Como já discutido, o objeter visa à proteção de sua personalidade, contudo o Estado que visa defender a tolerância entre os distintos, não pode ser indiferente diante da intolerância. Nesse esteio, o objeter age segundo e dentro da norma. Daí o cuidado em ser o objeter mais um escusador por conveniência que por



convicção (HERINGER JÚNIOR, 2007). Nesse caso, o injusto penal cometido pela alegação do imperativo de consciência em lugar de ser atenuante, pode se tornar um agravante, como se afirma:

É de ter-se sempre presente, porém – como já sugerido –, que nem sempre as convicções do agente redundarão em sanção mais branda: ao contrário, poderão configurar motivos que a ordem jurídica desaprove e, então, a consequência será o agravamento da pena. O crime praticado, por exemplo, por convicções racistas, por mais intensas que estas sejam para o agente, corresponde a uma configuração da realidade incompatível com os valores acolhidos pela Constituição, passível, portanto, de uma maior censura no âmbito das consequências jurídico-penais (HERINGER JÚNIOR, 2007, p. 122).

Ainda que seja permissão de resistir a uma norma legal, essa resistência deve ser feita dentro dos limites da lei. Ademais, é preciso perceber que a objeção de consciência emerge como uma resistência religiosa, mas, com a complexidade das sociedades, ela abrange vários segmentos públicos. Destarte, afirma Navarro-Valls (2012, 143):

Várias são as causas da emergência da objeção de consciência. De um lado a crise do positivismo legalista, que parte do errôneo pressuposto de que as determinações jurídicas contidas nas leis virtualmente esgotam o conteúdo ideal de justiça. De outro, o valor das motivações que subjazem nos comportamentos de objeção a lei, distintas das que conduzem a uma simples e pura transgressão da norma legal fundamentada no próprio egoísmo. Enfim, a progressiva metamorfose do próprio instituto que, de originalmente um mecanismo de defesa da consciência religiosa diante da intolerância do poder, passa a tutelar também os conteúdos éticos da consciência, não necessariamente vinculados a crenças religiosas.

Diante desse panorama, pode-se identificar que os elementos da consciência identificam-se com a identidade do indivíduo, não simplesmente com uma vontade arbitrária. Dessa feita, abra-se um desafio para o sistema jurídico, ou seja, adentrar no campo da psicologia com o intuito de proteger os valores mais íntimos e definidores de uma personalidade. Esse seria mais um campo de colaboração entre a Psicologia e o Direito. Nesse esteio, destaca-se a relevância das considerações elaboradas por Weingartner Neto (2007, p. 314):

(...) se determinados fatos praticam-se a partir de decisões que concernem ao *cerne da personalidade ética, irrecusáveis ao indivíduo pena de perda da identidade da personalidade?* Aqui a autonomia problemática dos fatos de consciência, a rigor irrelevante o conteúdo da decisão, em face da neutralidade do Estado e da proteção da inviolabilidade da liberdade de consciência. Figurem-se: o crente que ritualmente sacrifica a vida de um filho a seu Deus por imperativo religioso de consciência; o cidadão convicto que faz a apologia do racismo; o médico que se sente impedido, em função de sua consciência religiosa, de interromper uma gravidez embora indicação técnica; a testemunha de Jeová que não consente na transfusão de sangue ao filho necessitado etc. Basta para intuir-se a complexidade de constelações fáticas e de soluções diferenciadas a serem melhor investigadas.

Considera-se que o termo consciência pode ter vários significados, seja faceta da fisiologia, seja do comportamento humano, bem como de sua esfera psíquica-espiritual. Inclusive, na psicologia é preciso delimitar bem esse construto. Quando se discute a objeção de consciência não se está tergiversando sobre o aspecto vígil ou em repouso da mente. Em efeito, conforme Bastos (2011), procura-se entender a autoconsciência, a subjetividade, ou seja, os elementos da unidade e da identidade do indivíduo, isto é, sua ipseidade<sup>3</sup>. Mesclam-se fatores psicológicos e axiológicos. Como afirma Navarro-Valls (2012, p. 146):

(...) se podría afirmar que el concepto de objeción de consciencia incluiría toda pretensión contraria a la ley (o a una contrato por ella tutelado) motivada por razones axiológicas –no meramente psicológicas–, de contenido primordialmente religioso o ideológico, ya tenga por objeto la elección menos lesiva para la propia consciencia entre las alternativas previstas en la norma, eludir el comportamiento contenido en el imperativo legal o la sanción prevista por su incumplimiento o, aceptando el mecanismo repressivo, lograr la alteración de a ley contraria al personal imperativo ético.

Posto isso, faz-se mister compreender os elementos que compõem a prática da escusa de consciência. Essa é uma prática que exige constante estudo e compreensão de sua origem, de sua dimensão e de sua abrangência. Parte dessa tarefa é contemplada pelas narrativas de sua origem no mundo clássico, na mitologia grega e nas lendas cristãs do império romano.

## **1.2 Fundamentação ética**

Ademais, identificam-se dois tipos de objeção, a moral e a religiosa. Nesta, há uma prescrição religiosa, não explicitamente aliada à ideia racional de justiça, mas acarreta a noção de pecado, de impiedade. Essa concepção engloba a possibilidade da liberdade em se conformar às prescrições religiosas. A objeção moral relaciona-se aos ditames da razão e da justiça, é motivada por um sentimento universal de justiça. Nesse caso, há uma identificação da injustiça de uma norma legal, de modo que pode ser desobedecida (PUPPINCK, 2016).

Nesse esteio, retoma-se a ideia do direito de resistência que, conforme Buzanello (2019, p. 167), “é, portanto, a expressão da autonomia da liberdade humana, consciente de suas possibilidades, a serviço das transformações sociais e do bem-estar social”.

---

<sup>3</sup> Termo usado por Duns Scot para indicar a singularidade da coisa individual. (ABBAGNANO, 1998)

Novamente, identifica-se o valor da liberdade e da autonomia, bem como a compreensão de justiça social além das normas vigentes.

Para Buzanello (2019), o direito de resistência pode ser classificado como institucional e não institucional. Este engloba o direito à autodeterminação dos povos, o direito à revolução e o direito à guerra. Aquele se desdobra na objeção de consciência, na greve política e na desobediência civil. Tal classificação fundamenta-se na repercussão prática na sociedade e no Estado, bem como nos meios adotados para a efetivação do direito.

Destarte é mister diferenciar a objeção de consciência da desobediência civil. A escusa de consciência visa preservar o indivíduo da ingerência do Estado, ou seja, apresenta impacto privado, pessoal e circunstancial, não necessariamente apelando a mudança da lei. Já a desobediência civil apresenta-se como uma estratégia de questionamento da ordem vigente. Ela tem caráter público e reivindicatório. Nesse caso, há uma sensação coletiva de injustiça (BUZANELLO, 2019). Nesse esteio, afirma Navarro-Valls (2012, p.144):

No toda *desobediência ética* al Derecho es rigurosamente objeción de conciencia. Es cierto que la desobediencia civil consiste en la infracción de la ley con la finalidad de disparar el mecanismo represivo social y crear así una reacción en cadena que lleve a la reforma del ordenamiento; mientras que un concepto puro y no contaminado vería una la objeción de conciencia la pretensión de que algunos comportamientos individuales, por así antijurídicos, no sean objeto de sanción, ya que el objetor ha echo una elección –a favor de la segunda– entre la obediencia a la norma jurídica y la obediencia a la ley moral o de conciencia. (...) A lo más, en los campos en que la objeción de conciencia y la desobediencia civil aparecen estrechamente vinculados, como es el caso de los movimientos pacifistas, cabría diferenciar dos momentos de una misma realidad: el momento *político*, colectivo (sería la desobediencia civil); y el momento *individual*, ético o de conciencia (sería la objeción).

No percurso da pesquisa, é importante recapitular aquilo que tem sido apresentado, para prosseguir esmiuçando os aspectos da objeção de consciência. Assim, pode sumarizar que esse instituto jurídico fundamenta na teoria do jusnaturalismo moderno, isto é, na compreensão de que a justiça está além da positividade das leis e que se baseia na capacidade racional humana, na sua natureza. Isso permite reconhecer matizes de justiça e de moral não abarcados pelo *corpus legal*, implicando a possibilidade de objetar diante das normas.

Soma-se a isso, o entendimento que a escusa de consciência se configura quando alguém é constrangido pela lei a agir contra a sua convicção pessoal, ou seja, é impellido a fazer algo, bem como quando se é punido por esquivar-se em obedecer a essa norma

constrangedora. Assim, percebe-se que a objeção de consciência é verificada diante de uma obrigação ou de uma punição por objetar a norma. Não se fala de objeção de consciência quando se é proibido de fazer algo, neste caso, reconhece-se o princípio da liberdade de expressão.

Ademais, destacou-se que a objeção de consciência pode ser de ordem moral ou religiosa. A diferença jaz na distinção da motivação do objetor. Sendo moral, procura-se sua fundamentação direta no jusnaturalismo, sendo religiosa, identificam-se suas bases em um sistema religioso prescritivo. Além disso, percebe-se maior dificuldade na identificação e verificação das razões de ordem moral em referências às de ordem religiosa.

Ademais, conforme Born (2014), a objeção de consciência pode ser dividida nas dimensões vertical e horizontal. A primeira consiste em quando da escusa de consciência for reclamada para resistir diante de uma norma estatal, ou seja, causa aversão ao objetor cumprir uma ordem hierárquica. Nesse caso, o estado exige uma compensação, isto é, uma prática alternativa para substituir aquela desobedecida. A segunda compreende o conflito de convicções do próprio indivíduo sem referência à lei, ou seja, de foro íntimo.

São as objeções verticais que apresentam maior impacto na sociedade, pois gera um conflito entre a lei compulsória a todos imposta e a resistência de um indivíduo, assim, transgredindo-a. Considerando ser um imperativo de consciência, a seara de atuação é ampla. Haja vista tal instituto ser invocado para temas distintos segunda a sociedade e suas características.

Outrossim, é importante destacar a diferença entre desobediência civil e o imperativo de consciência. Neste, ocorre a prevalência dos aspectos particulares da valoração da vida, o destaque ao arcabouço moral privativo, sem necessariamente perseguir um impacto coletivo e social. Há um respeito do Estado diante da consciência moral de um indivíduo, assim, desobrigando-o de compromissos comuns a todos. Já na desobediência civil prevalece o aspecto coletivo de questionamento de um sistema político e legal. Nesse caso, há a tentativa de mudar o sistema vigente, com o escopo de tornar a sociedade mais justa.

### **1.3 Critérios de identificação e tipologias**

Compendiados tais elementos, antes de apresentar os critérios de identificação da objeção de consciência, considera-se relevante retomar o seu conceito:

É o direito fundamental que permite que qualquer cidadão se recuse a cumprir determinado dever a todos imposto quando a exigência contrariar as suas crenças e convicções, podendo o Estado obrigar-lhe uma prestação substitutiva, se houver autorização expressa na norma hipotética fundamental. Em outras palavras, é o direito individual de oposição ao cumprimento das leis, atos normativos e disposições privadas que causem aversão, constrangimento ou jeriza ao destinatário em razão de conflito com seus dogmas e valores pessoais (BORN, 2014, p.59).

Epilogado o conceito, pode-se explicar alguns critérios adotados para identificar a invocação desse instituto. Segundo Puppink (2016), é preciso haver uma consciência, isto é, deve ser uma reivindicação pessoal, de alguém que goze de saúde mental e tenha preservada a sua razão. Deve existir uma convicção, ou seja, um entendimento arraigado na personalidade do objetor, não pode ser uma opinião ou uma conveniência ou um capricho. Faz-se mister ocorrer uma objeção, ou seja, deve haver um constrangimento, um conflito diante das normas que estão em tela, a objeção gera um sofrimento grave e insuportável, não simplesmente um dissabor ou uma discordância. Por fim, deve haver uma ligação direta e intrínseca entre a convicção e a objeção. Tais elementos são expressos sumariamente na explanação de Viola (2009, p. 174):

“(...) os motivos fúteis devem ser excluídos e as motivações de consciência devem ter alguma dignidade moral que todos pudessem apreciar mesmo sem compartilhá-los. Escusado será dizer que o direito à objeção de consciência é uma ferramenta de proteção da pessoa a qual que é ativada apenas nos casos mais graves ou extremos. A pessoa em si não visa principalmente o bem para si, mas o bem em si. E, contudo, muitas vezes, precisamente neste nível as pessoas discordam umas das outras.”<sup>4</sup>

Ademais, a literatura reconhece tipos de objeção de consciência, segundo a prática do objetor. Dessa forma pode reconhecer a objeção de consciência militar, ou seja, demanda-se ao Estado a dispensa da obrigação do serviço militar por razões pacifistas. Há também a objeção de consciência ao exercício profissional, como a negativa de advogados e de juízes em participar de certos processos que vão contra a consciência desses profissionais. Podem ser incluídos também aqueles que, por razões religiosas,

---

<sup>4</sup> (...) i futili motivi dovrebbero essere esclusi e le motivazioni della coscienza dovrebbero avere una certa dignità morale che tutti sarebbero in grado di apprezzare, anche senza dividerle. Va da sé che il diritto all'obiezione di coscienza è una valvola di protezione della persona che si attiva solo nei casi più gravi o estremi. La persona in quanto tale non è volta in primo luogo al bene per sé, ma guarda al bene in sé. E tuttavia, spesso, proprio su questo piano le persone sono in disaccordo tra loro.

possuem restrições de dias de trabalho, no Brasil, especialmente, os sabatistas<sup>5</sup> (BUZANELLO, 2019).

Ademais, identifica-se a objeção de consciência à obrigação sanitária e tratamento médico. Aqui se agrupam aqueles que não permitem a transfusão de sangue, ou mesmo a vacinação. É preciso ponderar as ações de forma que não acarrete prejuízo ao direito dos não objetores. Nesse quadro, há também a objeção de consciência eleitoral. Pode-se evocar o conflito de consciência do eleitor diante dos candidatos e das chapas eleitores à disposição do escrutínio. Normalmente, nesse caso, há a indicação para o voto em branco (BUZANELLO, 2019).

Acrescenta-se às anteriores a objeção de consciência ao aborto, quando profissionais se negam a participar de procedimento abortivo, há a ressalva diante de uma urgência médica, nesse caso, podendo haver omissão de socorro. Outrossim, há a escusa de consciência à obrigação de doação de órgãos (BUZANELLO, 2019).

Também é reconhecida a objeção de consciência fiscal. Nesse caso, não há um questionamento da obrigação da compulsoriedade da tributação, mas uma objeção quanto ao destino do erário, a saber, para financiar militares ou de defesa. Nesse esteio, há a escusa de consciência no âmbito educativo, ocorrendo quando o responsável pela educação de uma criança nega-se a matriculá-la no ensino regular, seja público ou privado, (NAVARRO-VALLS, 2012). Essa objeção origina a proposta de *homeschooling*, isto é, educação domiciliar<sup>6</sup>.

Ainda existe a objeção de consciência a prestar juramentos, tais como juramentos realizados na tomada de posse de certos cargos, bem como referentes aos deveres cívicos, como o juramento a bandeira. Além do mais, há a escusa de consciência em fazer parte de um júri. Nesses casos, prevalece a motivação religiosa em não jurar nem julgar (NAVARRO-VALLS, 2012).

Heringer Junior (2007) também elenca a cláusula de consciência dos jornalistas, que visa proteger a liberdade de expressão, o direito de opinião e a ética profissional.

---

<sup>5</sup> “Nome genérico de todos os grupos que, embora proclamando-se cristãos, defendem a observância do sábado, em lugar do domingo, como dia de descanso obrigatório (...) Atualmente, os grupos sabatista mais conhecidos são os adventistas do sétimo dia e as testemunhas de Jeová” (SCHLESINGER, 1995, p.2250).

<sup>6</sup> *Homeschooling* é uma palavra inglesa que significa literalmente “educação domiciliar” ou “educação no lar”. Descreve basicamente a realidade de muitas crianças que deixam de frequentar a escola e de receber uma educação formal direcionada pelo Estado e passam a receber uma educação planejada, direcionada e ministrada pelos pais, este último quesito, no entanto, podendo ser delegado a outras pessoas, conforme a necessidade (PORTELA, 2016, p. 18).

Ademais, é aplicado quando há um confronto de valores da empresa que contratou o jornalista e as convicções íntimas deste. Tal objeção explicita como o ato de informar e de comunicar está eivado de valores e de vieses pessoais e institucionais, de modo que pode haver conflito de consciência no processo da divulgação ou da omissão de notícias.

Além disso, é possível a identificação de vários temas que podem possibilitar a evocação da objeção de consciência, variando conforme os países e as sociedades. Pode-se alegar quanto ao vestuário religioso, quanto à participação em pesquisas, quanto à aplicação de pena de morte, à eutanásia, a temas da bioética. (NAVARRO-VALLS, 2012).

É importante estar ciente de que a objeção de consciência não desobriga simplesmente o objetor de um dever, ele deve cumprir uma prestação alternativa, pois o seu direito não pode violar o direito dos demais. Deve-se considerar que a escusa de consciência precisa estar dentro da espera legal, de forma que urge respeitar os direitos e as liberdades públicas dos demais; salvaguardar a segurança pública; garantir a saúde pública; e, resguardar a moralidade pública (ARRIBAS, 2005). Nesse esteio, afirma-se:

A Constituição reconhece a objeção de consciência, e a lei pode impor ao objetor prestação alternativa, que, por certo, há de ser compatível com suas convicções. Caso seja oferecida prestação alternativa e o objetor recusar novamente, ficará sujeito às penalidades estatuidas em lei. O objetor não pode sobrepor-se ao princípio da isonomia apenas pela alegação de que é objetor, pois para eximir-se do cumprimento da obrigação jurídica ele deve revestir-se de consistente fundamentação jurídica, moral ou política, pois deverá arcar com os custos de sua responsabilização jurídica e estará sujeito à pena de suspensão dos direitos políticos, prevista no art 15, IV, CF: “*É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de: IV – recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos dor art. 5º, VIII*”. (BUZANELLO, 2019, p. 273)

Como se tem observado, a objeção de consciência é uma prática realizada dentro da lei, ainda que seja uma autorização para desobedecer a norma. Percebe-se que não há possibilidade de confusão com práticas preconceituosas, desde que não visa ofender ou depreciar o direito de outrem, mas preservar a integridade pessoal do objetor. Ademais, identifica-se que o objetor cumpre atividades alternativas, para compensar a objeção, assim, havendo um compromisso social e comunitário daquele que alega a escusa de consciência.

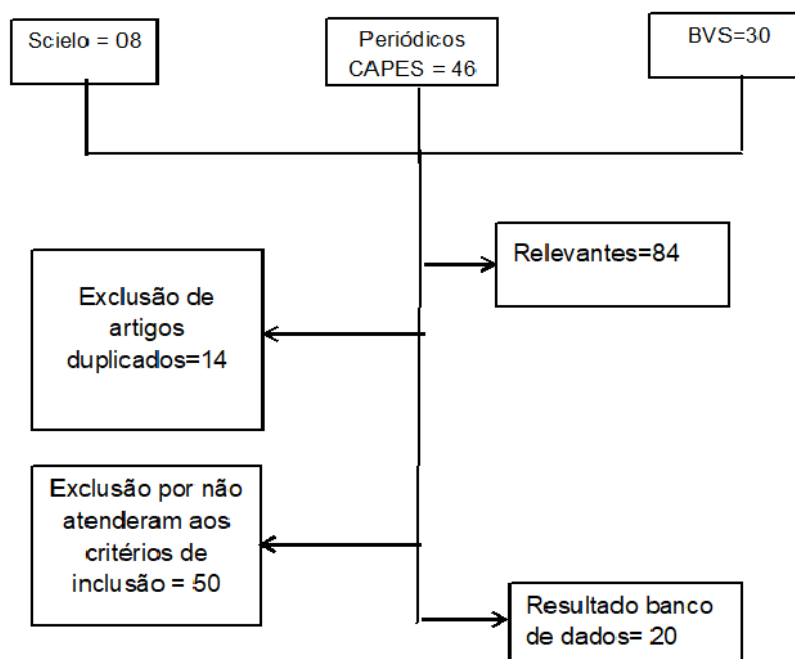
## 2. MÉTODO

Diante dessa elaboração teórica e sistematização dos conceitos, passa-se ao estudo descritivo e exploratório, com o escopo de identificar as demandas presentes no Brasil a

respeito da objeção de consciência, propôs-se fazer um levantamento do estado da arte na produção acadêmica acerca do tema em tela. Como se pode verificar na figura 1, adotou-se como palavra-chave de busca o termo: “objeção de consciência”, adotando o operador booleano *AND*. As bases de dados pesquisadas foram Periódicos Capes, a Biblioteca Virtual em Saúde – BVS, e *Scielo*. As bases de dados foram eleitas por albergar maior produção nacional, haja vista o interesse da pesquisa ser identificar as áreas de penetração da prática da objeção de consciência na sociedade aborígene.

Como critérios de inclusão foram adotados: disponibilidade gratuita e integral nas plataformas de pesquisa, artigos que tenham como campo de pesquisa a população brasileira, textos de ensaio teórico referente aos parâmetros jurídicos brasileiros, trabalhos produzidos nos últimos dez anos. O intervalo temporal de 2010 a 2020 foi decidido devido a conjectura sócio-política do Brasil, quando se percebeu maior publicidade da prática da objeção de consciência por questões filosóficas e religiosas, especialmente pela transição de correntes políticas de cunho mais conservador e outras de caráter mais progressistas. Como critérios de exclusão, artigos que não se refiram ao instrumento jurídico, textos duplicados, e produções que não se refiram à prática da objeção de consciência.

**Figura 1: Fluxograma de Procedimento de busca de material para análise**



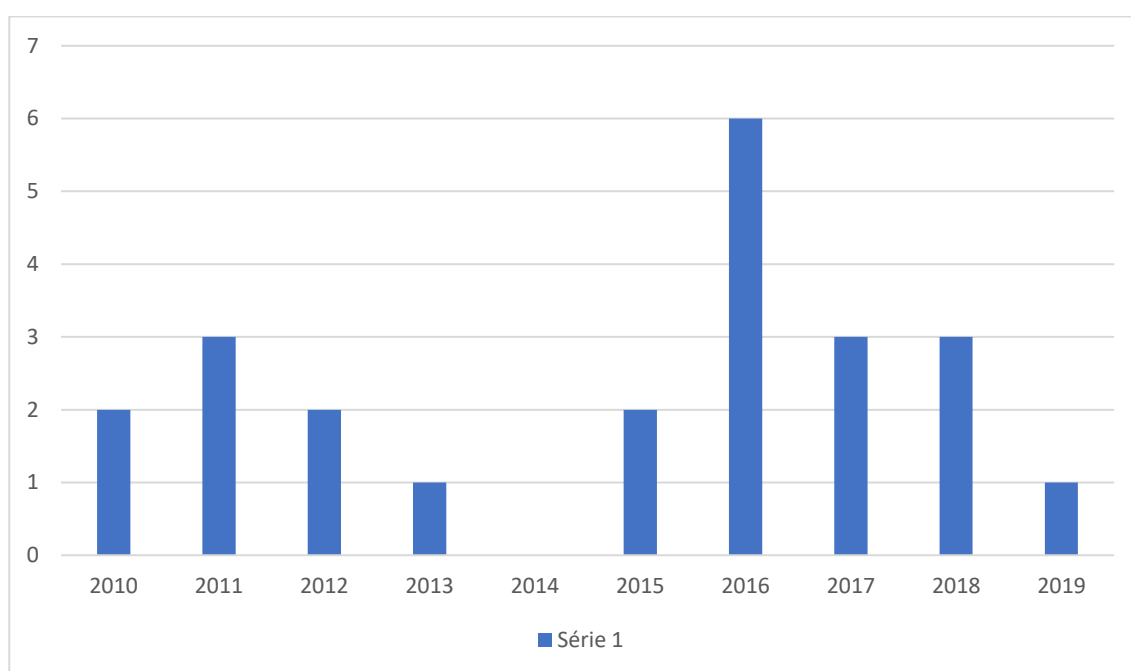
Fonte: Do autor, 2020.

### 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO



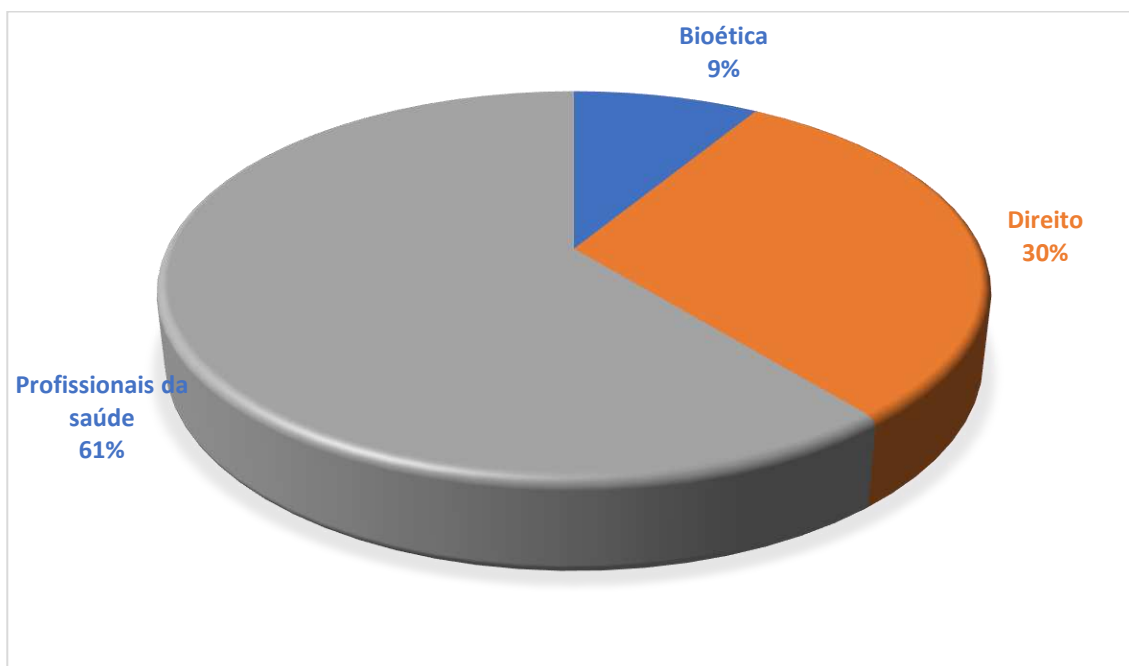
No histograma da figura 2 é possível perceber que, no ano de 2014, houve o registro de nenhuma publicação nas plataformas pesquisadas. Nota-se que, em 2016, há o maior volume de publicação sobre a objeção de consciência. Convém estar atento para a conjuntura sócio-política, pois, nesse ano, há a publicidade do caso da médica que se nega a atender um paciente alegando questões filosóficas. Ademais, há o lançamento do filme: “Até o último homem”. Outrossim, é o ano de transição da presidência da república, devido ao impedimento da presidenta Dilma Rousseff e a tomada de posse do vice Michel Temer, mudança de uma corrente mais esquerda para uma mais direitista.

**Figura 2: Histograma das publicações**



**Fonte:** Do autor, 2020.

Segundo a figura 3, pode-se perceber que a objeção de consciência está mais presente em situações de atendimento nos serviços de saúde, especialmente medicina e enfermagem. Apresenta-se, em segundo lugar, a concentração das publicações sobre o tema de esfera jurídica. Os operadores do Direito tendem a discutir a justificativa desse instituto, bem como sua abrangência e seus limites legais. Associa-se a tais áreas a de caráter deontológico, discutindo ética e valores, e suas implicações para a proteção da identidade dos indivíduos.

**Figura 3: Áreas de publicação**

**Fonte:** Do autor, 2020

Os artigos publicados em revistas do Direito somam seis. Há a discussão sobre o impacto da objeção de consciência nas áreas da educação, dos estudos com animais e da saúde reprodutiva, destacando-se o aborto. No quadro 1, na seção de apêndice, estão tabulados os artigos elaborados sob o prisma do Direito.

Almeida (2017) elucubra as possibilidades de objeção de consciência dos alunos quanto às práticas de ensino e seu conteúdo, bem como questiona a preparação dos profissionais da escola para receber e compreender a objeção por motivo de consciência, ademais, problematiza o papel dos pais e dos responsáveis quanto ao crime de abandono educacional, quando alegam objeção de consciência, para não matricularem os educandos. Pereyra (2010) tem como objetivo apresentar o método de *case-study* (estudo de caso) como estratégia do ensino do Direito. No caso, há uma discussão sobre os aspectos jurídicos que justificam a objeção de consciência. O artigo visa debater tal instituto, recorrendo a casos clássicos, nomeadamente ao mito grego de Antígona.

Ademais, na área educacional, Sales (2017) discute a objeção de consciência relacionado à pesquisa com animais. Há uma discussão da recusa em proceder com a

vivisseção<sup>7</sup> de animais, para fins de aprendizagem. Há uma apresentação dos métodos substitutivos, bem como considerações sobre o suporte jurídico nacional e internacional para o objetor de consciência.

Os artigos de Denora e Alves (2018), e de Costa (2018) constelam ao redor do tema da saúde, dos tratamentos preventivos e interventivos, bem como, sobre a objeção de consciência dos profissionais de saúde na recusa do procedimento de assistência ao aborto legal. Há um debate entre o direito à saúde e o respeito às convicções pessoais, bem como à condição da mulher diante de legislação sobre o seu corpo.

Agregam-se sob o viés da Bioética dois artigos. Em Campos (2016), há uma discussão sobre a liberdade de expressão religiosa dos pais, quanto ao procedimento da vacinação dos filhos. Ademais, indaga-se quais são os limites éticos da preservação da vida e do respeito à liberdade de religião. Raymundo & Martinez (2010) discutem os aspectos do Estado laico diante das demandas de cunho religioso e filosófico. Há considerações sobre a diversidade cultural do Brasil e as formas de respeitar as distintas consciências na atenção à saúde pública, refletindo sobre os direitos sexuais e de reprodução.

A maior parte dos estudos refere-se ao conflito gerado entre os profissionais de saúde, os serviços públicos e os usuários desses serviços (SOUZA,2015; ADESSE L *et al*, 2016; DINIZ,2013; LEITE, 2019; MADEIRO, 2016<sup>a</sup>; MADEIRO, 2016<sup>b</sup>; DINIZ, 2011; FARIAS *et al*, 2012). Discute-se a característica laica do Estado e do serviço público, bem como o respeito das consciências individuais.

Os artigos de DARZE *et al* (2018) e de MUNIZ *et al* (2018) discutem métodos de ensino da objeção de consciência para alunos do ensino médio e superior. Recorrem à apresentação de casos e de textos da literatura clássica. Tais textos destacam a importância da compreensão correta do instituto da objeção de consciência.

É possível perceber que há a prevalência da discussão sobre a diferenciação da objeção de consciência do comportamento discriminatório. Essa diferenciação é clara na

---

<sup>7</sup> “O termo vivisseção representa, em síntese, a dissecação anatômica ou qualquer operação congênere feita em animal vivo para estudo de algum fenômeno fisiológico. Trata-se, portanto, de um procedimento com finalidade científica utilizado com frequência em cursos voltados para área das ciências biológicas, tais como medicina, biologia, farmácia, odontologia, e outras.” Lacerda, G.F.; Varella, T. R. (2013, p. 1)

teorização, porém é preciso estar atento às complexidades de cada situação. Ademais, identifica-se que, mesmo na alegação de objeção de consciência, há uma imprecisão no conceito e na compreensão do instituto por parte dos objetores e das instituições.

#### 4 ARREMATE

Nesse esteio, é mister reiterar que o objetor tem o dever de prestar serviço alternativo àquele que objetou. Massignam *et al.* (2015) define como discriminação o comportamento de desvalor diante de exogrupos tolhendo-lhe o acesso aos mesmos direitos em razão de uma atitude preconceituosa. O objetor não visa negar o direito a outrem, mas em preservar a sua convicção. Esse tema tem fornecido material para a discussão acadêmica dos limites da objeção de consciência. Segundo Davidoff (2001, p. 647):

Os preconceitos são relacionados tanto com atitudes quanto com estereótipos. Um preconceito é uma atitude que transmite sentimentos negativos (ou positivos) sobre uma pessoa ou grupo de pessoas, com base em estereótipo, uma crença que exagera as características de grupo. Frequentemente, os preconceitos são ligados à discriminação, conduta tendenciosa contra (ou a favor de) uma pessoa ou grupo, pelo fato de participar do grupo, e não por méritos individuais.

Diante da discussão sobre ética e valores, retoma-se a ideia do direito natural. Essa discussão transborda da esfera do Direito. Todas as discussões sobre objeção de consciência englobam necessariamente a consideração sobre moral e valor, sobre a dignidade humana e as relações de poder entre o Estado e os indivíduos, bem como entre a individualidade e o coletivo. Dessarte, é importante repisar a relação justiça e direito:

A verdade é que o Direito, objeto cultural por excelência, só pode gravitar todo e por completo em torno do ser humano vivo, livre e que com outro humano se relaciona. A vida humana, e sua dimensão individual e social, em sua complexidade e liberdade mais pungentes, se impõe como própria razão do Direito. É, pois, seu princípio imanente, lógica e ontologicamente necessário, o *suprassumo* dos valores que se irradia como essência fundante do ordenamento jurídico – qualquer que seja ele – posto ser a proteção e o respeito à dignidade da pessoa humana a medida e o parâmetro da legitimidade do Direito positivado pelo Estado, que, também, por ser invenção humana, a ele, humano, se deve curvar inapelavelmente (DUARTE, 2013, p. 41).

Dessa forma, pode-se entender que o dispositivo constitucional da objeção de consciência é um tema não unívoco, permitindo amplas considerações filosóficas, jurídicas e sociológicas. Percebe-se em comum, em todas as discussões, a prevalência nos sistemas normativos do valor da dignidade da pessoa humana diante de qualquer normatividade e estrutura estatal. Nota-se a diversidade do campo de alegação dos objetores, como serviço militar, educação, atividades laborais e dias de resguardo, mas

prevalece na atividade nacional os temas de saúde, precipuamente, tópicos relacionados ao aborto e à transfusão de sangue. Nesse esteio, repisam-se os elementos que devem caracterizar a objeção de consciência:

Observadas as coordenadas constitucionais, sustentou-se que a relevância jurídica da objeção de consciência, para os casos em que inexistia regramento legal específico razoável, depende da autenticidade e da profundidade das convicções morais do objetor, maior de idade e capaz, e da existência de efetiva incompatibilidade com o dever legal, diretamente imposto ao agente, aferíveis em procedimento de verificação, geralmente judicial, condicionada a manifestação divergente, ainda, ao respeito ao marco das configurações normativas da realidade constitucionalmente adequadas (HERIGER JÚNIOR, 2007, p. 124).

Esse tema exige maior discussão, haja vista maior diversificação da sociedade brasileira. Nessa trilha, a reflexão proposta por este opúsculo prossegue seu percurso desdobrando-se sobre o elemento “consciência” da objeção. Dessarte, procede-se com a consideração sobre os elementos psicológicos e filosóficos, com o escopo de alargar a compreensão desse fenômeno da personalidade humana.

## CAPÍTULO II - CONSIDERAÇÕES SOBRE OS CONCEITOS DE CONSCIÊNCIA, ÉTICA E MORAL

- Então que lhe ensinava você, abade, se eu lhe entregasse o rapaz? Que se não deve roubar o dinheiro das algibeiras, nem mentir, nem maltratar os inferiores, porque isso é contra os mandamentos da lei de Deus, e leva ao Inferno, hem? É isso?...
- Há mais alguma coisa...
- Bem sei. Mas tudo isso que você lhe ensinaria que se não deve fazer, por ser um pecado que ofende a Deus, já ele sabe que se não deve praticar, porque é indigno de um cavalheiro e de um homem de bem...
- Mas, meu senhor...
- Ouça, abade. Toda a diferença é essa. Eu quero que o rapaz seja virtuoso por amor da virtude e honrado por amor da honra; mas não por medo às caldeiras de Pêro Botelho, nem com o engodo de ir para o Reino do Céu...<sup>8</sup>

No capítulo anterior, apresentaram-se a definição, os fundamentos e os campos mais comuns na produção acadêmica da objeção de consciência. Houve a concentração da discussão no fato da objeção, ou seja, do questionamento de uma norma e na recusa de sua obediência. Identificou-se o quanto esse dispositivo abarca as noções do racionalismo, da ética e da moral. E justamente essa complexidade do instituto jurídico permite ampla discussão de sua abrangência e de seus limites.

Procura-se, neste capítulo, alargar a discussão sobre os elementos da objeção da consciência, voltando a atenção para a consciência dessa objeção. Por meio de uma revisão bibliográfica narrativa, objetiva-se apresentar os conceitos de consciência e, dessarte, suas implicações para a ponderação dessa prática jurídica, mormente sob o prisma da ciência psicológica.

### 1 CONSCIÊNCIA

A consciência pode ser entendida na diferença entre estar acordado, consciente, ou estar dormindo, não consciente. Ademais, pode significar estar alerta, atento aos estímulos externos, ou internos. Nesse caso, no estar consciente são englobadas as vivências das atividades cognitivas, tais como memorizar, refletir, decidir. Assim, pode-se classificar por dois critérios: a consciência desperta; e os estados alterados da consciência. A primeira abrange os processos realizados enquanto o indivíduo está alerta e ciente das ações. A segunda refere-se aos processos que se relacionam à consciência,

---

<sup>8</sup> Eça de Queirós, Os Maias, p.39, Éditions eBooksFrance.

mas que podem estar distanciados do estado de alerta e de ciência, como o dormir e o sonhar. (MORRIS, 2014)

Dalgalarrondo (2008) especifica que a definição da consciência como estado vígil e desperto, é forjada pela neuropsicologia, então, estando mais restrita aos níveis de consciência, aos níveis de ciência dos fatos, ou seja, se desperto ou dormindo. Quando se está sob a análise da psicologia, a consciência é construto que permite a relação, a compreensão e a vivência dos indivíduos, com seu entorno. Nesse caso, fala-se dos campos da consciência, o lócus da relação e da interpretação do ser humano. Destacam-se os conceitos psicológicos, mais que mentais. Destarte, a psicologia se detém nas considerações do campo da consciência, antes que na dos níveis de consciência, donde os estudos sobre as alterações quantitativas ou qualitativas da consciência. Nesse esteio, acrescenta-se:

A definição ético-filosófica é utilizada mais frequentemente no campo da ética, da filosofia, do direito ou da teologia. O termo consciência refere-se à capacidade de tomar ciência dos deveres éticos e assumir as responsabilidades, os direitos e os deveres concernentes a essa ética. Assim, a consciência ético-filosófica é atributo do homem desenvolvido e responsável, engajado na dinâmica social de determinada cultura. Trata-se da consciência moral ou ética (DALGALARRONDO, 2008, p. 88).

Considerando a exposição conceitual da dimensão ético-filosófica da consciência e da identificação desse campo com a esfera do direito, entende-se a necessidade de desenvolver tal concepção, e destacar suas interfaces com a psicologia, especialmente, quando esta se propõe a entender o desenvolvimento do comportamento moral do ser humano e sua consequência para a vida em sociedade. Destarte, faz-se mister a exposição da distinção entre os conceitos de ética e de moral:

Os termos “moral” e “ética” se confundem. Muitas vezes são aplicados como sinônimos. Mas na realidade, não o são. Por “moral” entendemos determinadas normas que orientam o comportamento prático, sobretudo, para com o próximo, mas também para com a natureza e para consigo mesmo. A “ética” como ciência ocupa-se com o tema de maneira descritiva e comparativa, mas também como avaliação crítica da moral. (...) Diferentemente da natureza, o *ethos* é espaço de liberdade, de diferença (TRASFERETTI, 2011, p. 49).

Ademais, Nalini (2008) resgata a etimologia dos dois termos demonstrando que ética, oriundo do grego, e moral, vindo do latim, apresentam a mesma ideia de hábito e costume. Dessa forma, o autor argumenta que podem ser utilizados como sinônimos, contudo, fazendo a ressalva que alguns autores fazem a distinção dos verbetes por razões acadêmicas e pedagógicas. Dessarte, cabendo à moral o campo da prática, e à ética, a tarefa da reflexão acadêmica sobre a prática moral.

Outrossim, La Taille (2006) aponta para uma diferenciação dos verbetes, segundo as esferas em foco. Para o autor, as normas de comportamento na vida e nas relações privadas são comumente entendidas como relacionadas a moral. Já ao comportamento efetivado na esfera pública, dar-se-ia um entendimento mais vinculado à ética. Daí os manuais de comportamento profissional, e os grêmios de avaliação para as condições de pesquisa chamarem-se de códigos de ética, comitês de ética. Ainda se aponta para o valor social que o termo moral adquiriu, isto é, passou a ser um discurso enfadonho sobre o proibido ou permitido, enquanto ética carrega uma semântica de valores protetivos da dignidade humana e ecológica.

Nesse esteio, refletir sobre a pessoa, portanto, é refletir sobre a consciência. O falar de identidade, de personalidade e de valor, está-se sumarizando tais construtos no termo consciência. Segundo o panorama do estudo, quando se estuda objeção de consciência, consideram-se todos os elementos constitutivos do ser humano, aqueles que o compõem e o definem. Para Comparato (2006, p. 460):

Todos os animais têm, incontestavelmente, conhecimento do tempo e do espaço. Mas, de um lado, essas noções não se acham, para eles, coordenadas entre si. De outro lado, cada uma delas é rigorosamente limitada. No homem, ao contrário, espaço e tempo acham-se essencialmente correlacionados, como, de resto, a física einsteiniana veio demonstrar. Além disso, o ser humano é incapaz de conceber uma limitação ou finitude, quer do espaço, quer do tempo. Ora, o conceito de consciência, no homem, engloba a ideia de que ele se vê, sempre, como o centro da relação infinita espaço-tempo, relação que, a rigor, só existe, concretamente, para o homem e em função dele.

Tal definição da área filosófica é transversal à psicologia e ao direito, por isso, a relevância da compreensão das dimensões conceituais da consciência, para, assim, compreender sua objeção. Como discutido no capítulo anterior, o objeto não visa solapar as estruturas normativas da sociedade, mas conservar a sua integridade, sua noção de identidade. Nesse sentido, o direito também reconhece a soberania da dignidade humana, mesmo diante da necessidade da norma para a boa convivência no grupo social.

Ainda na trilha do conceito de consciência, Comparato (2006) argumenta a existência das dimensões da consciência, a individual e a coletiva. Na primeira, há compreensão ipseidade do indivíduo, ou seja, aquilo que o torna si mesmo, diferente dos demais, de modo que, ainda havendo semelhanças, não há uma correspondência plena com outrem. A consciência individual é a essência ontológica da pessoa, impossível de ser compartilhada, conquanto que aproximada. A dimensão social da consciência destaca



a transversalidade das vivências do ser humano. Não existiria uma esfera plenamente humana, sem o convívio social, sem as relações e as comunicações intersubjetivas. Tal concepção destaca a necessidade da proximidade das experiências para a formação da personalidade do indivíduo.

Assim, considera-se que o ser humano se entende como imbricado de forma cardeal no emaranhado do tempo e do espaço, destarte, havendo ciência e compreensão dos fatos naturais e históricos. Essa capacidade cognitiva, permite-lhe o julgamento e a avaliação dos fenômenos como benéficos ou maléficos, assim, havendo liberdade na escolha das respostas diante dos estímulos. Isso significando que diante de sua liberdade há uma responsabilidade, dessa forma, habilitando o indivíduo para a prática do bem e do mal. Tal competência reclama a existência de uma consciência ética (COMPARATO, 2006).

## **2 ÉTICA E MORALIDADE**

Essa consciência ética é quem rege as motivações, as deliberações e ações das pessoas, seja no plano individual, seja grupal, pois a ética é compreendida além da normatividade do pacto social da convivência coletiva. As relações éticas dão-se do indivíduo consigo mesmo e com os demais. Nesse esteio, afirma MORIN (2011, p. 19):

A ética manifesta-se para nós, de maneira imperativa, como exigência moral. O seu imperativo origina-se numa fonte interior ao indivíduo, que o sente no espírito como a injunção a um dever. Mas ele provém também de uma fonte externa: a cultura, as crenças, as normas de uma comunidade. Há, certamente, também uma fonte anterior, originária da organização viva, transmitida geneticamente. Essas três fontes são interligadas como se tivessem um lençol subterrâneo comum.

Como defendido na exposição de Morin, entende-se a complexidade do comportamento ético e moral, dessa forma, havendo a necessidade de um trabalho conjunto dos saberes científicos, na tentativa de abarcar todas as nuances do fenômeno humano. Como entender a conciliação da origem da ética na cultura simultaneamente que na ordem filogenética? Como contemporizar a liberdade humana e suas vivências individuais, irrepetíveis e impossível de compartilhamento, com a herança comunitária e orgânica? Esse desafio permanece para a reflexão do ser humano.

A partir dessa reflexão, Morin (2011) defende a formação trinitária do ser humano enquanto indivíduo/espécie/comunidade. Nesse caso, percebe-se a elaboração de uma

antropologia, de uma visão do ser humano. Isso indica o quanto o comportamento social, suas normas e suas relações estão vinculadas necessariamente com o conceito de Homem. Ademais, essa triunidade, essa complexidade simples do ser humano, também gera alguns choques com a prática da ética, desse modo:

Enfim, há um conflito inerente e muito profundo no seio da finalidade ética, pois a realidade humana comporta três instâncias: indivíduo, sociedade, espécie; a finalidade é, então, trinitária. Assim, necessitamos de um dever egocêntrico para viver pelo qual cada um é para si mesmo centro de referência e de preferência. Temos um dever genocêntrico pelo qual os nossos – genitores, prole, família, clã – constituem o centro de referência e de preferência. Temos um dever sociocêntrico pelo qual nossa sociedade se impõe como centro de referência e de preferência. Enfim, temos essa ética frágil e tardia antropocêntrica. Ela emerge primeiro nas grandes religiões universalistas e depois se afirma nas ideias humanistas; reconhece no ser humano um *ego alter* (um sujeito como si mesmo) e pede para confraternizar com ele como *alter ego* (um outro em si mesmo) (MORIN, 2011, p. 49).

Percebe-se que esse pensamento descreve o conflito de deveres e a angústia que vivencia aquele que se sente impelido a objetar em razão da consciência. Divisam-se alguns elementos que compõem o panorama da objeção, dessa forma, permitindo aos demais, compreender a relevância e a necessidade em objetar. Ademais, há uma tensão permanente entre os imperativos individuais, sociais e genéticos.

Nessa esteira, da compreensão dos elementos da consciência ética, Trasferetti (2011) discute a relação entre consciência e faculdade moral. Desse modo, indaga-se se a consciência estaria albergada na vontade ou no entendimento, no juízo.<sup>9</sup> Interessante notar que, nos compêndios de estudos psicopatológicos, geralmente, a moral é abarcada quando se discutem os atos volitivos. Dessarte, há uma identificação da faculdade moral com o domínio da vontade<sup>10</sup>, da ação. Já quando se fala de entendimento, está-se no campo da consciência, da capacidade de julgamento e de avaliação.

<sup>9</sup> “O ajuizar, isto é, produzir juízos, é uma atividade humana por excelência. Segundo Nobre de Melo (1979), por meio dos juízos o ser humano afirma a sua relação com o mundo, discerne a verdade do erro, assegura-se da existência ou não de um objeto perceptível (juízo de existência), assim como distingue uma qualidade de outra (juízo de valor). Ajuizar quer dizer julgar. Todo juízo implica, certamente, um julgamento, que, por um lado, é subjetivo, individual e, por outro, social, produzido historicamente, em consonância com os determinantes socioculturais” (Dalgarrondo, 2008, p. 206).

<sup>10</sup> “A vontade é uma dimensão complexa da vida mental, relacionada intimamente com as esferas instintiva, afetiva e intelectual (que envolve avaliar, julgar, analisar, decidir), bem como com o conjunto de valores, princípios, hábitos e normas socioculturais do indivíduo. Não é ponto pacífico se a vontade depende mais da esfera instintiva, de forças inconscientes, da esfera afetiva, de valores culturais ou de componentes intelectuais conscientes. Alguns autores identificam a vontade ao desejo (consciente ou inconsciente)” (Dalgarrondo, 2008, p. 174).

Mesmo quando se fala de vontade e de juízo, não há uma exclusividade de atenção no indivíduo, haja vista haver o entendimento da formação coletiva e social dos processos mentais e da formação da personalidade e da identidade do ser humano. Contudo, a discussão dos componentes da consciência ética deve considerar os elementos básicos do psiquismo e da mente, como a volição e o pensamento, especificamente, o juízo. Nesse esteio, Trasferetti (2011, p. 23) afirma:

Quando tratamos tanto da Faculdade Moral como da Consciência, obrigatoriamente se pressupõe, na pessoa, uma constituição capaz de valorar comportamentos e atitudes e tais valores nascem da soma das experiências individuais e do grupo, formando padrões de condutas desejáveis que, uma vez constituídos, são transmitidos ao indivíduo através dos contatos sociais em diversos níveis, tais como família, escola, comunidade e têm o propósito de aprimorar o convívio social, a sobrevivência e o desenvolvimento da própria espécie.

Tais ponderações sobre a formação do comportamento moral e da consciência ética contemporizam-se na ideia da multifatorialidade de sua constituição. Ademais, há o entendimento da universalidade dessa capacidade ética do ser humano, ou seja, não há quem escape do processo de julgar, de avaliar e de considerar o bem e o mal, ainda que em dimensões diferentes e divergentes. Como afirma Nalini (2008), a dimensão moral é uma dimensão humana, desde que se considere o humano saudável e sem déficits cognitivos.

Dessa forma, repisa-se a colaboração entre o saber jurídico e o campo da psicologia, dado que o Direito lida com a natureza humana, ou seja, com o comportamento e a cognição, campos da psicologia. Tal colaboração urge quando está em foco explicitamente a ação da consciência na manifestação do objeto. Nesse sentido, “ao dispor sobre a conduta social, seja para estabelecer sanções criminais, seja para impor a reparação civil, a ordem jurídica pressupõe a responsabilidade do agente, ou seja, requer a consciência humana como base das ações” (NADER, 2014, p. 35).

Retoma-se a ideia de Morin (2011) ao considerar a formação trinitária do ser humano, os desafios oriundos da necessidade da conciliação dessas dimensões, bem como a prática da moralidade eivada por tais tensões. Para ele, é preciso estar ciente de todas essas demandas, para haver uma ética; é preciso conciliar a dimensão indissociável do *homo sapiens/demens*. Estar atento à unidade do ser humano e da humanidade, naquilo que ele denominou antropológica. Para Morin:

A antropoética contém o caráter trinitário do circuito indivíduo/espécie/sociedade e assim nos faz assumir o destino humano nas suas antinomias e na sua plenitude... Ergue o nível ético a consciência antropológica que reconhece a unidade de tudo que é humano na sua diversidade e a diversidade em tudo o que é unidade; daí a missão de salvaguardar por toda parte a unidade e a diversidade humanas. A antropoética liga a ética universal e a ética do singular (MORIN, 2011, p. 160).

À vista dessa proposta da unidade da humanidade encerrando a ideia de diversidade, destaque-se a contribuição de Frankl quando propõe a ideia de monantropismo<sup>11</sup>. Dessa forma, ressaltando no campo da psicologia e da psiquiatria a importância da colaboração dos povos e das pessoas, baseada no reconhecimento das semelhanças entre si, do comum, entre todos. Tal proposta implica a autotranscendência e a tolerância. Como afirma Aquino (2019, p.305):

“Dessa forma, compreende-se que (1) a comunidade corresponde à multiplicidade cultural, e (2) o ser humano se complementa apenas na sua comunidade, atingindo o seu sentido pleno apenas quando se lança para fora de si mesmo.”

O apelo para o retorno ao sentimento de comunidade é sintomático diante dos conflitos mais frequentes nos grupos sociais, devido às diferenças de valores e de opiniões. Outrora, a unidade da sociedade poderia ser identificada com o compartilhamento de uma religião comum, de uma língua comum e de práticas comuns. Entretanto, a urbanização tem exigido maior proximidade geográfica entre as pessoas, assim, denunciando as distâncias éticas entre elas. Tal fenômeno exige uma aprendizagem do convívio com o diferente, uma integração, não simplesmente uma justaposição, como criando guetos nos centros urbanos, onde se agrupam os semelhantes, para manter certo isolamento daqueles considerados heterodoxos.

## **2.1 Teorias psicológicas do desenvolvimento moral**

Nesse sentido, discutir ética, hábitos e valores é uma tarefa urgente na conjuntura hodierna. Tal empreitada exige retomar o conhecimento produzido pela ciência, para poder sintetizar novas propostas, segundo as necessidades históricas. Nesse percurso, sob o prisma da compreensão da ética e da moral motivadoras da objeção de consciência, é preciso retomar algumas teorias psicológicas que analisam o desenvolvimento moral dos indivíduos.

---

<sup>11</sup> Neologismo formado pela união das palavras mono, do grego, mónos, que significa unidade, e anthropos, palavra grega que denota ser humano ou relativo ao humano (AQUINO, 2019, p. 305).

Piaget, além de elaborar uma teoria do desenvolvimento infantil, especialmente, focando os aspectos cognitivos, também forjou hipótese sobre o desenvolvimento moral. O autor afirma que o raciocínio moral é composto por dois princípios, a saber: o de respeito às regras e o de justiça. Nesse esteio, ele elaborou uma teoria que apresenta três estágios, um considerando o período pré-moral e dois períodos morais (SHAFFER, 2012).

No período Pré-Moral, não há preocupação com as regras, tampouco consciência delas. O interesse é a própria satisfação e o divertimento. O segundo estágio é denominado de Moralidade Heterônima. Engloba crianças entre 5 e 10 anos. Há consciência das normas, contudo são entendidas de forma absoluta. Há uma simplificação entre certo e errado, o certo sendo sempre a obediência às normas. Ademais, há o entendimento da punição expiatória, ou seja, a justiça é feita por meio do castigo e da punição. Soma-se a isso a concepção de justiça imanente, isto é, todos devem seguir as normas, quem não as seguem serão inexoravelmente punidos (SHAFFER, 2012).

Por volta dos 11 anos, Piaget identificou o período do raciocínio moral como Moralidade Autônoma. Nessa fase, há a percepção de que as normas não são absolutas, mas arbitrárias. Desse modo, é possível transgredir uma norma, desde que seja consensual e haja a consideração do bem. Há também uma superação da mentalidade extremamente punitiva, considerando a justiça de forma restauradora e proporcional ao delito. Isso indica que, diante de uma transgressão, é preciso reparar o dano, não simplesmente ser castigado, ainda sim, a punição de forma proporcional à ofensa (SHAFFER, 2012).

Berger (2013) apresenta a teoria do desenvolvimento moral de Kohlberg. Este autor elaborou uma teoria com três níveis de raciocínio moral, cada nível contendo dois estágios. Para Kohlberg, o interesse de pesquisa não estava na resposta dada, mas no processo lógico e racional adotado para chegar à conclusão. O importante na teoria é a consideração de quais pressupostos se erguia a avaliação moral é indicativo do nível de desenvolvimento moral, antes da ponderação da resposta dada.

O nível 1 é chamado de Raciocínio Moral Pré-Convencional. Nele o foco jaz no pensamento retributivo, ou seja, pensa nos benefícios e evita as punições. Esse nível é autocentrado. Os estágios que o compõem são o um e o dois. No primeiro prevalece

a orientação para punição e obediência, isto é, o mais importante é obedecer a autoridade para evitar punições. O estágio dois prevalece um propósito instrumental e individual, ou seja, cada um cuida do que lhe é próprio e evita prejudicar o outro, na medida que não quer ser prejudicado (BERGER, 2013).

O nível 2 é denominado de Raciocínio Moral Convencional. Neste nível, o foco está na comunidade e as normas sociais são corroboradas. No estágio três existe uma grande preocupação com a aprovação social. No estágio quatro a norma é entendida como necessária e absoluta e deve ser seguida por ser apropriada a todo cidadão. Há um interesse no bom desempenho de papéis e no valor do convívio social (BERGER, 2013).

O nível 3 é nomeado de Raciocínio Moral Pós-Convencional. Pode-se afirmar que há um maior comprometimento com os valores éticos e morais, além da normatividade. No estágio cinco existe a percepção da convencionalidade das normas, de modo que elas não são absolutas. Isso permite a concepção de que a justiça está além das normas, estas podendo ser modificadas, para permitir a justiça social. No estágio seis, ocorre uma maior capacidade reflexiva da moralidade, há valores que são superiores às normas e às regras, aos interesses individuais e coletivos (BERGER, 2013).

A teoria de Kohlberg foi forjada a partir dos estágios de desenvolvimento de Piaget. Há certas semelhanças entre elas, especialmente no acompanhamento da maturação cognitiva. Tendo paralelismo com o pensamento pré-operatório, por volta dos dois anos de idade, quando também se fala do início do raciocínio moral, bem como com o operatório formal, por volta da adolescência, quando estaria se completando a formação da personalidade, da afetividade e do julgamento moral.

De toda forma, há questionamentos da teoria quanto à diferença de gênero, quando se discute moralidade enquanto justiça ou responsabilidade. Há interferência nesse processo também pela influência do ambiente familiar, e de forma mais abrangente, pelos valores culturais nacionais e regionais. Acusa-se ser uma teoria elaborada a partir de homens em uma sociedade ocidental com segurança econômica (PAPALIA, 2009).

Piaget e Kohlberg criaram teorias do desenvolvimento do raciocínio moral sob o viés cognitivista e comportamental. Basearam-se no comportamento observável e verificável. Antes dos dois, Freud elaborou uma teoria do desenvolvimento humano, considerando também o desenvolvimento moral.

Na sua teoria do desenvolvimento, Freud elabora as seguintes etapas: fase oral; fase anal; fase fálica; período de latência; e fase genital. A energia propulsora desse desenvolvimento foi chamada de libido. Ademais, percebe-se que tal progressão se dá em contínuo de disputa das forças do princípio do prazer e o da realidade. Dessa forma, se constituem os elementos da personalidade, a saber: id, ego e superego (BEE, 2003).

Nesse esteio, o superego é responsável pelo comportamento moral, agindo como consciência ética. Segundo Freud, na fase fálica, há o desenvolvimento do superego, quando da ocorrência do Complexo de Édipo, para os meninos, e o de Electra, para as meninas. Tal complexo gera um desejo pelo genitor do sexo oposto, sendo refreado pela moralidade do genitor do mesmo sexo, dessa forma, elaborando a ideia de interdição e de normas (BEE, 2003). Percebe-se, diferentemente de Piaget e de Kohlberg, que a consciência moral não se identifica com a razão, mas com a afetividade. Assim, La Taille (2006, p. 14) afirma:

Para ele (Freud), a consciência moral é expressão dos mandamentos de outra instância psíquica inconsciente, à qual deu o nome de *superego* (ou *ideal* de ego). Dito de outra forma, lexicalmente paradoxal: a consciência moral tem raízes inconscientes. Suas leis aparecem inteligíveis à razão, mas não todos os motivos de sua legitimação, e nem as fontes energéticas de sua força coercitiva. Em resumo, para Freud, a ação moral explica-se por um jogo de forças afetivas, cuja gênese é, ela mesma, fruto de pulsões e sentimentos experimentados pela criança em relação às figuras maternas e paternas (o Complexo de Édipo). Lembremos que Freud, (...), não despreza o papel emancipador da razão (senão, por que ele mesmo teria refletido e publicado tanto?), todavia suas observações o levaram a limitar – e muito – seu alcance.

Diante das teorias do comportamento moral e ético, como já dito anteriormente, é possível identificar a motivação presente na razão ou no afeto. Essa divisão metodológica deve provocar a compreensão da multifatorialidade do fenômeno da consciência ética. Na sua consideração devem ser analisados tanto fatores cognitivos, quanto afetivos. Tais componentes devem ser considerados no processo de reconhecimento da objeção de consciência. Não pode haver uma visão reducionista do humano, especialmente da sua motivação para a aderência e cumprimento das regras.

## **2.2 A vivência moral**

Nesse esteio da compreensão dos fatores do comportamento moral/ético, La Taille (2006) lança a atenção para duas questões que expressam o interesse de reflexão tanto do campo da ética, como da moral. A este, a pergunta seria “como quero viver?” Esta está prenhe de norma e de modo a ser seguido para alcançar o objetivo do tipo de vida. Há um

traço instrumental no plano da moral. Enquanto no plano da ética a questão norteadora seria: “Que vida quero viver?” Nesta manifesta-se uma compreensão teleológica<sup>12</sup>, uma visão de mundo.

Na trilha da consideração de que vida se quer viver sendo a preocupação do plano ético, La Taille (2006) parte dos pressupostos de que é preciso ter a sensação de felicidade e de bem-estar, ou seja, de que não basta ter as condições para ser feliz, mas sentir-se como tal. Outrossim, que essa percepção de felicidade não está vinculada a momentos estanques ou episódicos da vida, mas consiste em uma constante que secunda o fluxo temporal da vida, isto é, uma sensação de perenidade, a despeito das vicissitudes. Assim sendo, há um interesse existencial no plano da ética.

A partir da preocupação existencial para a resposta da questão “que vida quero viver?” está a questão “para que viver?”. Tal indagação remete o ponto do sentido para a vida. Dessa forma, a preocupação ética é um cuidado pela felicidade, por conseguinte, uma inquietação pelo sentido de vida, sem o qual o indivíduo encontrar-se-ia em um vazio de sentido existencial. Destarte, afirma La Taille (2007, p. 44): “Em resumo, creio que viver uma vida que faça sentido é condição necessária para a “vida boa”, seja ela qual for, e que, portanto, encontramos nessa necessidade um elemento essencial à definição do plano ético.”

Tal preocupação filosófica também o é na ciência psicológica, sobretudo, é a medula da Abordagem Centrada no Sentido, ou seja, da Logoterapia<sup>13</sup>. Como afirma Xausa (2013, p. 155):

O sentido de vida é um problema caracteristicamente humano e uma indagação que todo homem faz a si mesmo. Para assumir um compromisso com a vida, é preciso descobrir-lhe o sentido. O sentido assume, portanto, uma importância vital. Daí a ênfase central posta por Frankl a esta necessidade que todo homem possui em responder a esta pergunta de sentido.

Dessa forma, pode-se perceber como o comportamento humano não se resume a uma consideração psicologista ou fisiologista. Não bastam os prazeres pontuais, nem a segurança externa para garantir o sentimento de satisfação. É preciso haver uma

<sup>12</sup> “Este termo (teleologia) foi criado por Wolff para indicar ‘a parte da filosofia natural que explica os fins das coisas’. O mesmo que finalismo” (ABBAGNANO, 1998, p. 943).

<sup>13</sup> Consiste em uma “proposta de compreensão e de intervenção psicológica, cuja base principal é o questionamento sobre o sentido da vida e sua realização, [desenvolvida pelo psiquiatra Viktor Emil Frankl] que se torna conhecida como a *terceira escola vienense de psicoterapia*, depois da Psicanálise de Sigmund Freud e da Psicologia Individual de Alfred Adler” (KROEFF, 2014, p. 15).



harmonização entre fatores internos e as condições externas. Tal equilíbrio encontra-se na postulação da presença do sentido de vida. Assim, assume-se um compromisso com a vida, um compromisso ético, que se desdobra em comportamentos e práticas, donde se chega no campo da moral e dos valores.

La Taille (2007) prossegue sua consideração sobre os componentes do plano ético, completando aos elementos da avaliação subjetiva sobre a felicidade, entendida essa dimensão subjetiva enquanto vivencial e íntima; do vínculo com o fluxo temporal da vida; bem como, do sentido de vida; com a ideia da identidade pessoal. Há para o autor três questões vitais que são o gonzo da experiência do plano ético: “que vida viver?”, “para que viver?”, e, “quem ser?”. A este quarto elemento que responde à terceira indagação, o referido autor toma da Teoria de Alfred Adler o conceito de “expansão de si próprio”. Tal expressão seria compreendida como uma motivação básica do ser humano para o questionamento do sentido de vida. Para o autor, essa “expansão de si”, desdobra-se em uma representação de si, chamada valor, que tem um papel motivador, energético. Dessa forma, os valores que motivariam o comportamento humano seriam a autoestima e o auto-respeito.

No esteio da consideração sobre os componentes da conduta moral, Vidal (2008) identifica quatro elementos psicológicos integrantes da conduta moral, aqueles cognoscitivos, os páticos, os volitivos e os executivos. O fator cognitivo refere-se à inteligência. Tal condição engloba a previsão da consequência da ação, a aprendizagem moral e a resolução de conflitos. Dessarte, há uma vinculação com o conhecimento dos valores morais.

Dessa forma, Vidal (2008) identifica que existem formas de se conhecerem os valores morais, a saber: quanto ao modo e quanto ao conteúdo. Quanto ao modo pode ser por um conhecimento externo da lei. Isso ocorre quando há uma força brigante, ou quando se põe o foço nas razões do mandado enquanto mandato. Outrossim, por meio do conhecimento interno de valores. Esse dá-se por conhecimento lógico, por intuição, por sentimento, por conhecimento de co-naturalidade, e, por afinidade com o bem.

Já quanto ao conteúdo, o conhecimento pode tratar-se de um conhecimento de valor fundamental, ou seja, muito próximo ao conceito de sentido moral. Também pode ser um conhecimento de valor típico, isto é, um tipo específico da vida moral. Por fim,

pode ser um conhecimento do valor particular, virtualmente vinculado com o utilitarismo, um comportamento concreto em um comportamento singular (VIDAL, 2008).

Soma-se ao elemento cognitivo, o elemento volitivo. Se há volição, há liberdade, havendo esta, há responsabilidade. Não poderia haver consideração moral, caso não houvesse liberdade nem responsabilidade. Afirmar Vidal (2008, p. 81):

A dimensão volitiva da conduta humana tem de ser entendida em sua peculiaridade, (...). Porém, ela em de ser vista integrada na unidade radical da pessoa. Neste sentido, a voluntariedade expressa a totalidade da ação humana (e, portanto, suas dimensões pática, intelectual e executiva) a partir de uma perspectiva de compromisso ou responsabilização. Por isso dizemos que ela é a formalização ou o aspecto coesivo do agir humano enquanto responsável. Se falássemos do agir humano a partir de outra dimensão (por exemplo, a partir da síntese intelectual), seria outra a dimensão que formalizaria os elementos integrantes do agir humano.

Nessa trilha de consideração dos elementos integrantes do agir humano, sempre sob o prisma da vontade, da liberdade e da responsabilidade, deve ser entendido o elemento pático ou afetivo. O comportamento responsável do ser humano não se resume à inteligência e à vontade. Entendendo a unidade da constituição humana, não se pode afirmar que haja forças contraditórias entre o afeto, a razão e a vontade. Todos esses construtos integram o homem, logo, são componentes do comportamento moral (VIDAL, 2008).

Por fim, agrega-se aos elementos cognitivos, volitivos e afetivos, a dimensão executiva. A consideração moral não é intimista, não se resume às ideias e intenções, mas exterioriza-se na execução. Há, nesse processo, um acréscimo da consideração da conduta moral, pois ao projeto, vinculam-se a ação e, por conseguinte, os efeitos. Como diz o ditado popular: “não basta ser, tem que parecer” (VIDAL, 2008).

Ademais, desenvolvendo a dimensão emocional da ética, Sá (2008) destaca as bases fisiológicas do processo emocional, de forma, que aquilo processado pela amígdala<sup>14</sup> cortical é força motriz de comportamento, logo, está também vinculado ao comportamento moral. Nesse esteio, o autor defende o desenvolvimento da inteligência

---

<sup>14</sup> “A amígdala exerce um papel especial nas reações fisiológicas e comportamentais, diante de objetos e de situações que possuem um significado biológico importante, como aquelas que provocam dor ou outras consequências desagradáveis, ou que significam a presença de alimento, água, sal, um possível parceiro ou rival, ou de crianças necessitando de cuidados. (...) Amígdala (ou precisamente, o *complexo amigdalóide*) está localizada nos lobos temporais” (CARLSON, 2002, p. 341).

emocional, assim, articulando os aspectos racionais e emocionais do comportamento ético e moral.

Ainda que seja próprio da psicologia o estudo do comportamento humano, de sua cognição e de seus afetos; mesmo que seja peculiar à ciência psicológica a investigação sobre o desenvolvimento do raciocínio moral; a despeito da relevância do desenvolvimento científico da neuropsicologia, é preciso estar atento que:

No estudo ético, a psicologia é ciência auxiliar. Dois perigos se apresentam: a psicologia pode vir a ser utilizada como explicação satisfatória de toda conduta moral – é o fenômeno do **psicologismo ético**; ou resvalar na tendência de reduzir o moral ao psíquico e a considerar a ética um simples capítulo da psicologia (NALINI, 2008, p.114)

Nessa trilha da compreensão do comportamento moral e ético, o sociólogo Srouf (2008) identifica tipos de moralidades brasileiras. Para o autor, há uma esquizonomia, isto é, um divórcio entre o que se diz e o que se faz. Tal secção origina dois tipos de moral: o da integridade e o do oportunismo. A primeira tem caráter altruísta e baseia-se nos valores da honestidade, da idoneidade, da lealdade, da confiabilidade, da verdade, do respeito ao próximo, da lisura no trato da coisa pública; e da obediência aos costumes vigentes. Essa moral seria a oficial brasileira, ensinada nas escolas, nas igrejas e instituições, bem como divulgada na mídia. Por outro lado, há a moral do oportunismo. Esta considerada a moral oficiosa do brasileiro, caracteriza-se pelo comportamento esperto e egoísta. Tal comportamento não é confesso, mas presumido e identificado. Destarte, percebe-se que:

A duplicidade moral não só convive contraditoriamente na cabeça de todos nós, como paira sobre ela como uma espada de Dâmoques. Basta que os interesses próprios sejam seriamente ameaçados para que não se cumpram mais promessas, não se respeitem mais acordos, não se sigam mais as regras. (...) O senso comum, porém, distingue os oportunistas contumazes, sujeitos intrinsecamente de “mau caráter”, e os oportunistas de ocasião, pessoas em geral “honradas” e que, premidas pelas circunstâncias, se desviam eventualmente do bom caminho. Esses pecadores, tão humanos na sua falibilidade, são vistos com certa indulgência e gozam de uma condição atenuante, já que, no mais das vezes, podem ser confiáveis... Tal gradação não apaga, é claro, a adesão ao oportunismo. Mas, em tese, permite contar com a idoneidade do interlocutor quando as partes estreitam relações: os laços pessoais assumem, assim, o papel de antídoto contra o veneno da esperteza! (SROUR, 2008. p. 101).

Diante dessa análise de uma dupla moralidade, pode-se identificar que o campo do comportamento moral possui motivações para seguir ou não determinada norma. Bem como há um reconhecimento de significado nessas normas, ou seja, há um processo de avaliação da motivação, do conteúdo e das consequências delas. Nesse esteio, adentra-se

na seara dos valores. Portanto, o comportamento moral é eivado de valores, cabe-se perguntar se tais são universais ou individuais, se são perenes ou circunstanciais, se são sempre harmônicos ou podem conflitar, assim sendo, haveria uma hierarquia de valores?

O interesse do próximo capítulo é aprofundar a discussão sobre ética e moral, debruçando-se sobre a axiologia, ou seja, a teoria dos valores. Dessa forma, podendo apreender como a objeção de consciência apresenta uma variação de ação, bem como de motivação. Ademais, procurando entender como a ciência psicológica lida com essa dimensão da complexidade do comportamento humano. Discutiu-se no primeiro capítulo, a objeção da consciência, no segundo, a consciência da objeção, passa-se, assim, a discutir os motivos, os valores que levam a consciência a objetar.

### **CAPÍTULO III - CONSIDERAÇÕES SOBRE AXIOLOGIA E A CONTRIBUIÇÃO DA TEORIA DOS VALORES DE MAX SCHELER**

O que pode ser ensinado são coisas que moram no mundo de fora: astronomia, física, química, gramática, anatomia, números, letras, palavras. Mas há coisas há coisas que não estão do lado de fora. Coisas que moram dentro do corpo. Estão enterradas na carne, como se fossem sementes à espera...<sup>15</sup>

Viu-se em que consiste objetar em nome da consciência, ponderou-se sobre a consciência que estimula a objeção. Pretende-se no capítulo presente, identificar, por meio de uma revisão bibliográfica narrativa, os elementos que são atraídos pela consciência, ou os quais a consciência atrai, para provocar um comportamento que seja coerente com a identidade pessoal e com o ambiente vital.

Como anunciado na conclusão do capítulo segundo, que se debruçou sobre o conceito de consciência e sobre as teorias do desenvolvimento moral e do agente moral, ainda considerando que essa consciência mobiliza algumas pessoas a transgredirem uma norma, ou seja, a convicção ética desdobra-se em execução moral, parte-se para a ponderação do valor moral identificado pela consciência, motivado pelos valores e evocado na desobediência às leis.

Nessa trilha, convém recordar os elementos do campo moral os quais são o sujeito moral e as virtudes. O primeiro refere-se ao agente livre, consciente, querente e responsável por seus atos, composto por razão e emoção. O segundo campo, o das virtudes, remete aos fins da ação ética, a finalidade da vida moral, ou seja, aos valores. Como afirma Chauí (2010, p. 384): “Do ponto de vista dos valores, a ética exprime a maneira como uma cultura e uma sociedade definem para si mesmas o que julgam ser o mal e o vício, a violência e o crime, (...) o bem e a virtude, a brandura e o mérito”.

#### **1 O ESTUDO DOS VALORES**

Dessa forma, descortina-se a tarefa de conceituar valor, labor próprio da axiologia<sup>16</sup>. Para Nader (2014) e para Nalini (2008), ainda que haja um conceito familiar

---

<sup>15</sup> Alves, Rubem. É assim que acontece a bondade, p. 11. As melhores crônicas de Rubem Alves. 4 ed. Campinas, SP: Papyrus, 2014.

<sup>16</sup> “[Do gr. *Axiólogos*, ‘digno de ser dito’, + *-ia*] (...) 1. Estudo ou teoria de alguma espécie de valor, particularmente dos valores morais. 2. Teoria crítica dos conceitos de valor” (FERREIRA, 2004, p.240). “A “teoria dos valores” já fora, há alguns decênios, reconhecida como parte importante da filosofia ou

e apreensível do senso comum, conceituar tal construto é um empreendimento que escapa ao método lógico, assim, tornando-se quase impossível de ser enunciado. É apreendido racional e afetivamente, objetiva e subjetivamente, sem ser exclusivo de uma das dimensões inteligíveis do ser humano. Nesse esteio, afirma Comparato (2006, p. 507-508):

(...) Todos hoje concordam em que os valores não podem ser apreendidos unicamente pelo raciocínio; a sua compreensão exige, sempre, um mínimo de sensibilidade emocional, que por sua vez comanda a vontade do agente. O juízo ético não é feito somente de razão, mas também de indignação e vergonha, de ternura e compaixão. (...) Os valores são, portanto, em sua essência, como bem acentuaram a filosofia grega e a teologia medieval, algo de objetivo e geral. Mas isso não quer dizer, como observaram também, com razão, os pensadores modernos, que essa realidade objetiva dos valores exista em si e por si, sem referência à pessoa humana. Os valores são qualidades do ser, mas que só existem para os homens; são, portanto, realidades intencionalmente humanas.

Também, importa discutir como o traço de dever relaciona-se com a expressão dos valores. Nesse esteio, o valor é antecedente do dever, ou seja, é o valor quem mobiliza o ser humano a um dever. A coisa não é um valor por ser obrigada, mas é obrigada por ser um valor. Ademais, percebe-se que os valores são apreendidos pela consciência, não criados por ela. O valor possui estatuto ontológico, isto é, não carece que lhe sejam, existe por si mesmo (NALINI, 2008). Contudo, essa objetividade do valor possui características próprias, dada sua particularidade diante dos padrões científicos clássicos:

Os valores, então, possuem uma objetividade especial que se distingue da objetividade meramente natural ou física dos objetos que existem ou podem existir independentemente do homem, com anterioridade à – ou à margem da – sociedade. A objetividade dos valores não é, portanto, nem a das ideias platônicas (seres ideais), nem a dos objetos físicos (seres reais, sensíveis). É uma objetividade especial – humana, social –, que não se pode reduzir ao ato psíquico de um sujeito individual nem tampouco às propriedades naturais de um objeto real. Trata-se de uma objetividade que transcende o limite de um indivíduo ou de um grupo social determinado, mas que não ultrapassa o âmbito do homem como ser histórico-social. Os valores, em suma, não existem em si e por si independentemente dos objetos reais – cujas propriedades objetivas se apresentam como propriedades valiosas (isto é, humanas, sociais) –, nem tampouco independente da relação com o sujeito (o homem social). Existem assim objetivamente, isto é, em uma objetividade social. Os valores, por conseguinte, existem unicamente em um mundo social, isto é, pelo homem e para o homem (VÁZQUEZ, 2008, p.147).

### 1.1 Objetividade e subjetividade dos valores

---

mesmo como a totalidade da filosofia pela chamada “filosofia dos valores” e por tendência congêneres quando, no início do século XX, a expressão “axiologia” começou a ser empregada em seu lugar” (ABBAGNANO, 2007, p. 115).

Martins (1981) afirma que, quando se fala da subjetividade do valor, pode-se entender sob dois prismas, a saber: aquele psicológico, referindo-se à apreensão do valor pelo sujeito; e o vivencial, intuição do valor e identificação da pessoa com esse valor. Neste caso, agrega-se o valor estético, enquanto manifestar a vida como um ato de santidade ou a produção de uma obra de arte. Assim, a subjetividade estaria no momento da revelação do valor ao sujeito. Enquanto isso, a objetividade do valor destaca o quanto o valor intuído não depende da vontade do sujeito para existir, pois ele valeria para todo o ser humano. Então, “a objetividade dos valores se manifesta nas coisas, que são, diz Max Scheler, os suportes dos valores.” (MARTINS, 1981, p. 83).

Essa compreensão de que os valores são objetivos e simultaneamente relacionados à realidade humana, pode trazer confusão de entendimento. Nesse esteio, Quintás (2016) afirma que precisamos entender os níveis e dimensões da realidade. Os valores estão na dimensão onde a realidade é relacional, que não se confunde com o subjetivismo. Os valores são objetivos, mas não externos ao homem, são reais, mas não passíveis de manipulação e de observação pelo sujeito.

Nesse esteio, Martins (1981) afirma que a realidade abrange três dimensões, ou três tipos de objetos. A realidade alberga os objetos naturais, isto é, sensíveis, ou seja, aqueles que são cativados pela experiência. Também engloba os objetos ideais, que são aqueles elaborados pelo pensamento, pelo raciocínio. Ademais, os valores, que são desvelados pelo espírito no ser das coisas, com a intenção de implicar as coisas para uma finalidade, uma avaliação. Portanto,

Se a árvore é bela, esta beleza que a árvore tem não acrescenta nem um átomo ao seu “ser” árvore. Se a árvore não fosse bela, não deixaria por isto de ser tão árvore como se fosse bela. A beleza não acrescentou, pois, à árvore um átomo de ser. (...) A coisa que tem beleza e que nem por isto tem mais ser, tem mais valor. A árvore bela não “é” mais que a árvore não bela, porém “vale” mais; o quadro belo, bem pintado, não é ontologicamente mais que o quadro mal pintado ou feio, porém tem mais valor. Ah! Encontro-me agora com um grupo de objetos ideais, e que nem sequer têm ser, mas valor; que nem sequer são, mas que valem. Estes objetos vou chama-los “valores”. Assim, pois, tenho já descobertos, no âmbito de minha vida, estes três conjuntos de objetos que há. Na minha vida há coisas, na minha vida há objetos ideais, na minha há valores” (GARCÍA MORENTE, 1980, p. 282).

Além do mais, a axiologia pode ser classificada segundo quatro correntes, a saber: axiologia psicológica; axiologia neokantiana; axiologia fenomenológica; e axiologia neoescolástica. A primeira corrente elencada enfatizaria a subjetividade dos valores, de forma que estaria no sujeito a apreciação dos objetos, sendo este agradável ou não ao

avaliador, assim, elaborando o conceito de valor. Destacam-se nesta teoria Brentano e Meinong. Para a axiologia neokantiana, o valor teria validade lógica, existindo de modo apartado do ser. Nesse caso, os valores seriam objetos puramente ideais, elaborados pela razão.

Já a corrente fenomenológica, cujos expoentes foram Max Scheler e Nicolai Hartmann, advoga a compreensão de que os valores são qualidades autênticas e possuem existência ontológica. Outrossim, os valores relacionam-se entre si de forma hierarquizada, manifestando-se nos objetos e sem sofrerem modificações pelo percurso histórico. Entrementes, a axiologia neoescolástica, afirma que os valores revelam um estado ou posição do ser, ou seja, indicam a finalidade do ser (MARTINS, 1981).

### 1.1 A apreensão dos valores

Quintás (2016) elabora uma proposta metodológica de compreensão dos valores. O autor desenvolve a ideia da realidades relacionais, integrando o afeto e a razão. A ação do homem e sua reação diante das vivências, de forma que o conhecimento seja ativo e participativo, ou seja, a realidade exige ação, não simplesmente percepção. Há uma lógica da criatividade e da participação. Assim, ele reconhece campos de realidade, a que denomina de “âmbitos”. Para ele:

O homem realiza essa atividade criadora de âmbitos com outros seres humanos e com todas as realidades que possam lhe oferecer possibilidades lúdicas de qualquer ordem. Um barco é um *objeto*, por ser mensurável, delimitável, tangível, pesável, situável no tempo e no espaço. Além disso, no entanto, e um *âmbito*, um campo de possibilidades de jogo. No barco podemos conversar, passear, dormir, pescar, navegar... Do mesmo modo, o mar apresenta duas vertentes: é *objeto* enquanto pode ser delimitado, tocado, situado... e é um *âmbito de realidade* porque oferece diversas possibilidades lúdicas: nadar, pescar, navegar... o lançamento de um barco na água constitui um *entrechoque de objetos*, mas também um *entrelaçamento de âmbitos*, um *encontro*. (QUINTÁS, 2016, p. 30).

Desse modo, afirma-se que o ser humano transforma os espaços naturais, da relação sujeito-objeto, em âmbitos, dimensão do relacional, da atribuição e do reconhecimento de sentido. Tal ação humana é motivada por sua habilidade espiritual, noética. É nesse espaço onde surgem e se estabelecem os valores. Assim, percebe-se que estudar valores exige o reconhecimento de outro nível de realidade que se alberga na capacidade de simbolização do ser humano. “Para conhecer o valor e todas as suas implicações e vibrações, deve-se praticar um conhecimento criativo, que refaça



*geneticamente* o processo de conexão entres as diversas vertentes do real” (QUINTÁS, 2016, p. 40). Nesse esteio afirma García Morente (1980, p. 299):

(...) dos valores pode-se discutir, e se se pode discutir dos valores é porque na base da discussão está a convicção profunda de que são objetivos, de que estão aí e de que não são simplesmente o resíduo de agrado ou desagrado, de prazer ou de dor, que fica na minha alma depois da contemplação do objeto. De outra parte, poderíamos acrescentar que os valores se descobrem. Descubrem-se como se descobrem as verdades científicas. Durante um certo tempo o valor não é conhecido como tal valor, até que chega na história um homem ou um grupo de homens que, de repente, têm a possibilidade de intuí-lo, e então o descobrem, no sentido pleno da palavra “descobrir”. E aí está. Mas então não aparece diante deles como algo que antes não era e agora é, mas como algo que antes não era intuído e agora é intuído.

Importar perceber como Frankl contemporiza com essa compreensão da realização dos valores. Quando discute a relação entre sentido e valor, o autor identifica que os valores podem morrer, podem desaparecer com a tradição, mas os sentidos não. Pode-se perceber que Frankl não objetivava criar uma axiologia positiva de normas e de valores, mas reconhecia no ser humano essa dimensão relacional de descoberta dos valores e de significado. Como ele afirma:

Eu disse no início que os valores vão desaparecendo porque são transmitidos pelas tradições. Mesmo assim acredito que seja ainda possível descobrir significados. A realidade sempre apresenta-se na forma de uma particular situação concreta e, uma vez que cada situação de vida é irrepitível, segue-se que o sentido de uma dada situação é único. Não haverá, então, possibilidade alguma de os sentidos serem transmitidos pela tradição. (...) em duas palavras: os valores estão mortos – vivam os sentidos! (FRANKL, 2005 p. 40)

Outrossim, é preciso perceber que Frankl elabora uma psicoterapia centrada no sentido, não nos valores. Em sua teorização, os valores apresentam-se como meios de realização de sentido, ou seja, partindo da ideia de realidade relacional, de âmbitos, os valores demandam a criatividade humana nas situações para serem reconhecidos, dessa forma, serem vividos, assim, o ser humano encontrando sentido na vida por meio das realizações dos mesmos.

Ademais, destaca-se a relação entre liberdade e valor. Se no ser humano é reconhecida a característica de ser livre, isso implica a necessidade de escolha. Se se pode escolher, acredita-se que tal eleição é guiada pelos valores que guiam a vontade livre, destarte, sendo o homem responsável moralmente pelas escolhas realizadas em coerência com seus valores. Daí a importância do conhecimento dos valores e de seu estudo. Nesse sentido pode-se compreender a afirmação de Quintás:

Os valores – insistimos nisso – são diferentes do ser humano, mas nem sempre distantes, externos e estranhos. (...) realidades relevantes – que oferecem ao ser humano campos de possibilidade de jogo – tornam-se uma “obrigação”. Obrigar significa vincular uma pessoa em virtude dos valores que lhe são oferecidos. Esse gênero de “obrigação” não coage nem restringe. Ao contrário, promove a liberdade do ser humano numa medida diretamente proporcional à qualidade dos valores oferecidos. A interpelação desses valores é um convite ao exercício da liberdade criadora. A compreensão dessa liberdade deve ser inscrita no esquema “chamamento-resposta”, e não no esquema “ação-paixão”, obviamente inadequado para refletir o tipo peculiar de “causalidade” que se dá entre o homem e as realidades que, mais do que objetos, constituem “âmbitos de realidade”: uma pessoa, uma obra de arte, uma instituição, a linguagem, os valores de todo tipo... (QUINTÁS, 2016, p. 58-59).

Assim, retoma-se o tema da questão filosófica sobre a ética: que vida eu quero? Ou seja, qual o sentido da vida? Nessa esteira, são os valores que materializam, objetivam, executam, e realizam o sentido da vida, dessa forma, demonstrando que vida se deseja. Repisa-se a contribuição de Frankl quando afirma que os valores são a realização do sentido de vida de que todo ser humano carece.

## **1.2 Universalidade e classificação dos valores**

Outro tema enfrentado por Quintás (2006) é a universalidade dos valores. O autor insiste no caráter relacional da realidade dos valores, relacional, não relativista. Os valores existem para serem desvelados, ainda que seja pessoal e situacional, nunca se desvincula de uma dimensão maior do indivíduo. Para o autor, o ato de reconhecimento de um valor é universalizável. Para ele, “É urgente libertar-nos do preconceito de que somente no universal radica a verdade, e revalorizar a realidade concreta, individual, vista em sua plenitude de implicações” (QUINTÁS, 2016, p.68).

Também importa destacar que os valores são concebidos em suas relações próprias, de forma que há uma hierarquia dos valores. Estes entendidos de forma bipolar, assim, para cada valor existente, há um desvalor. Contudo, o desvalor não negaria, nem enfraqueceria o valor, ao contrário, fortalecê-lo-ia ainda mais.

Assim como há uma pulsão íntima ao próprio valor, que ora tende para a realização de um valor positivo, ora de um valor negativo, ou desvalor, há, também, entre os valores, e entre os valores e as coisas, uma implicação. As coisas são portadoras ou destituídas de valor, ou são, mais ou menos, valiosas ou desvaliosas, na medida em que valores ou desvalores se manifestam, mais ou menos, intensa e autenticamente (MARTINS, 1981, p. 86).

Ademais, Martins (1981) destaca outras características dos valores. Estes são incomensuráveis, ou seja, não são passíveis de medição. Contudo, as coisas podem ser medidas, segundo valores. Eles apresentam a referibilidade, isto é, tanto tendem a ser

objetivados nas coisas, como expressam a ideia de finalidade das coisas, de forma que os fins são avaliados referentes aos valores. Além disso, os valores também são classificados como invulneráveis, isto é, a sua negação não implica seu enfraquecimento ou desaparecimento. Outrossim, os valores são inexauríveis, ou seja, eles não se desgastam nem se esgotam, pois indicam a finalidade das coisas, sempre permanecendo transcendentais a elas.

Também, Reale (1999) destaca que os valores se implicam reciprocamente, ou seja, expandem-se e atraem-se, estão em relação entre si, havendo sem uma harmonização, ainda que hierárquica. Além dessas características da natureza dos valores, Martins (1981) descreve que há uma relação hierárquica entre eles. Assim, havendo valores absolutos e relativos, superiores e inferiores para Scheler, essa hierarquia dos valores atribui a estes um estatuto de materialidade, concomitantemente, constituindo-se *a priori* do discernimento dos valores. Dessa forma:

Os valores espirituais destacam-se dos valores vitais, por características próprias, irreduzíveis àqueles, pois a eles se podem opor e, muitas vezes, o preço da realização dos valores espirituais, em sua plenitude, é o sacrifício dos valores vitais. De outro lado, apreendemos os valores espirituais pelas funções de apreensão-afetiva-espiritual e pelos atos de preferência do amor ou do ódio (espirituais), que se distinguem das funções e dos atos vitais, pois estes obedecem a leis biológicas, às quais aqueles valores não são redutíveis. Os valores espirituais apresentam as variedades principais seguintes: 1. Os valores do belo e do feio e todo o domínio dos valores puramente estéticos; 2. Os valores do justo e do injusto, realidades que são ainda valores, inteiramente distintos do correto e do incorreto, isto é, daquilo que é conforme ou não à lei – e que constituem o fundamento fenomenal último da ideia de uma ordem jurídica objetiva, enquanto independente da ideia de lei e da ideia de Estado e por isso mesmo da ideia de comunhão de vida social que se funda sobre aquelas, a fortiori, independentemente de toda legislação positiva; 3. Os valores do “puro conhecimento do verdadeiro”, tal como a Filosofia tenta realiza-lo (à diferença das ciências positivas conduzidas pela ideia diretriz de dominar os fenômenos). Os valores relativos à ciência são, pois consecutivos aos valores ao conhecimento (MARTINS, 1981, p 89).

Ainda sob o viés da classificação dos valores de forma hierarquizada, Reale (2002) salienta que na estrutura da hierarquia dos valores de Max Scheler, não existe o valor *bem*. Isso se deve à compreensão de que na realização dos valores autênticos sempre está embutido o valor do bem, de forma que não pode haver choque de valores, mas uma contemporização, conforme as circunstâncias exigem.

Nesse esteio, importa salientar ademais das características dos valores, a compreensão de que o ser humano é o valor fundamental. No fulcro da dimensão axiológica está o homem, sua dignidade, sua capacidade de valorar e de reconhecer valor

nos objetos. Isso indica, assim, que o homem não se encerra na dimensão do ser, como estão os demais objetos, mas, além do ser, o homem possui a dimensão do *dever ser*. Esse devir do ser humano está vinculado com sua capacidade criativa, de perceber significado nas ações e nas coisas. Essas habilidades de criar, de valorar, de *dever ser* jazem no construto de espírito, portanto, a dimensão espiritual do homem é o âmbito do valor, da criação (REALE, 1999). Então, “O valor é dimensão do espírito humano, enquanto este se projeta sobre a natureza e a integra em seu processo, segundo direções inéditas que a liberdade propicia e atualiza” (REALE, 2002, p. 180).

## 2 CORRENTES DA AXIOLOGIA

Também, importa destacar que a axiologia pode ser classificada em escolas, segundo a compreensão de suas características. Para compreender o lugar de Max Scheler nesse panorama, é mister resgatar os principais matizes teóricos. Naline (2013) compendia o esquema da classificação dos traços de estudos da ética em quatro categorias. A ética empírica, a dos bens, a formal e a dos valores.

A ética empírica advoga que o comportamento moral é elaborado a partir da prática humana, de seu comportamento natural, sem a exigência de normas externas reveladas ou preexistentes, seja de modo racional ou religioso. Entende-se certa espontaneidade do comportamento moral. Por conseguinte, tal compreensão, implica o relativismo moral, assim, não haveria uma moral universal, tampouco, valores absolutos. Ademais, o entendimento empírico da ética, desdobra-se no subjetivismo moral, quando o indivíduo é padrão para seu próprio código moral, assim, tal ciência pode ser denominada também de antropologismo. Outrossim, outra implicação seria o comportamento cético e niilista, dado que, considerando o caráter não absoluto dos valores, desdobra-se na ideia de que total desconfiança do comportamento humano, e mesmo, da ausência de um princípio geral de bem, dessa forma, sendo o critério de para a avaliação da conduta moral o utilitarismo (NALINI, 2013).

No panorama da categorização das escolas éticas, também deve considerar-se a ética dos bens. Tal grêmio defende a ideia do bem supremo como mobilizador do comportamento moral, destaca-se o caráter teleológico do ser humano, superando os traços pragmáticos e utilitarista. Tal teoria desdobra-se nas escolas do eudemonismo, do idealismo ético e do hedonismo. O eudemonismo evoca a ideia da felicidade como mobilizador do comportamento humano, assim, a moral tende a promover a suprema

felicidade. Para o idealismo, o ser humano anseia pelo bem, em ser bom, mesmo que não acarrete prazer, ou seja, melhor ser bom, que feliz. Por último, o hedonismo advoga que o prazer é o vetor do comportamento. Deve-se procurar o prazer no comportamento, o deleite, seja em atividades intelectuais ou corporais (NALINI, 2013).

Soma-se às anteriores, a ética formal, cujo forjador é Immanuel Kant. Dentro do espírito da época da descoberta dos princípios da física newtoniana, das leis gerais, Kant também procurou elaborar uma teoria ética em que se apresenta uma estrutura universal para ser aplicada a situações particulares. Para isso, ele não considerou o comportamento expresso e seus efeitos, tais como a felicidade, o prazer ou o bem, como critérios de avaliação de comportamento ético, mas deslocou o critério para a natureza da vontade, para a razão, suplantando a experiência, ou seja, há princípios racionais apriorísticos. Destarte, a moral kantiana não se baseia no conteúdo, mas na forma, não no bem, mas no dever, donde vem a ideia do imperativo categórico (NALINI, 2013). Dessa forma, pode-se destacar que

A importância de Kant para a filosofia na modernidade é percebida na sua doutrina da existência das categorias mentais apriorísticas que condicionariam toda a atividade cognitiva humana, possuindo como consequência principal a diferenciação do campo de análise de conhecimento em fenômeno (aqueles objetos captáveis pela experiência e pelos sentidos, suscetíveis de análise racional) e noumeno ( a coisa-em-si, ou seja, a realidade tal qual ela é, e não aquela que se percebe e analisa) (LIMA, 2009).

Percebe-se que Kant promove uma inovação no pensamento filosófico e na análise do comportamento moral, de tal forma que sua teoria serve de referência para os demais pensadores, seja para ser refutada, seja para ser corroborada. Outros pontos que se destacam em sua elaboração são os conceitos de autonomia e de heteronomia. Para Kant, apenas o comportamento moral contemporizado com a autonomia do sujeito, ou seja, com seu imperativo categórico, constitui um ato moral legítimo. Seguir normas externas, normas legais, está na dimensão da heteronomia, logo, desprovido é o comportamento de valor moral (NALINI, 2013).

Além das correntes de entendimento da ética e do comportamento moral anteriormente citadas, há a quarta escola conhecida como Ética dos valores. Seu expoente é Max Scheler. Enquanto no formalismo Kantiano haveria um algoritmo racional apriorístico para a conduta ética do humano, assim, albergando a motivação moral no âmbito do dever, na filosofia dos valores, o dever põe-se secundariamente em referência ao valor, de forma que a percepção do valor gera um dever, não o fato de se um dever que

seria considerado um valor. Isso implica a objetividade dos valores, ou seja, eles existem independentemente de serem reconhecidos ou não pela consciência humana. Ademais, entende-se que os valores são atrativos, mobilizam o homem, instigando-o a descobri-lo nas circunstâncias do cotidiano, nas situações históricas, ou seja, os valores são intuídos (NALINI, 2013).

### **3 A CONTRIBUIÇÃO DE MAX SCHELER**

Entre os filósofos que se dedicam ao estudo dos valores, esta pesquisa lança um olhar mais focal sobre a obra de Max Scheler, devido ao destaque que ele possui sobre a elaboração da Logoteoria. Nesse esteio, Frankl (2011) afirma que a sua escola seria a aplicação das categorias filosóficas de Scheler na psicoterapia. Portanto, para entender bem a teoria dos valores elaborada pelo psiquiatra, é preciso observar o pensamento do filósofo.

Como se tem visto, desde o capítulo anterior, a dimensão dos valores não coincide com aquela da ciência positiva, nem no âmbito da razão e de sua lógica. Nesse sentido, é mister resgatar o que se compreende por intuição. Esta destaca o caráter criativo do pensamento humano. É a cognição que antecipa a experiência empírica e a demonstração lógica (ABBAGNANO, 1998). Quando se afirma ser a intuição criativa, evite-se entender ser ela fruto da arbitrariedade ou da confabulação. A criação é o desvelamento de algo já presente, mas não exposto, é a sua descoberta, não sua invenção. Daí os valores serem entendidos como *a priori*, pois eles existem, mas precisam ser intuídos, desvelados, donde o caráter histórico e atemporal simultaneamente dos valores. Sendo intuitivos, os valores estão antes da elaboração racional, ou seja, antes do engendramento do formalismo racional, de tal forma que os valores seriam apreendidos por percepções afetivas. Nesse esteio, identifica-se que:

Mesmo quando os possamos [valores] reconhecer em outro âmbito de experiências vividas e de fatos psíquicos – isto é, no âmbito das aspirações –, não se manifesta por sua própria essência. Ai somente a direção da aspiração pode conduzir-nos ao valor objetivo, que, segundo Scheler, tem o encargo de dar uma direção às aspirações. Embora as aspirações, e entre elas a vontade, nos permitam encontrar imediatamente os valores, somente a percepção afetiva emocional nos dá acesso a ele de modo imediato e intuitivo. Como se vê, a doutrina de Scheler sobre os valores está muito próxima das posturas emocionalistas. O emocionalismo é uma característica significativa do sistema scheleriano. (...) O objetivo específico das experiências emocionais é precisamente o valor, todo o mundo dos valores (WOJTYLA, 1993, p.20).

Esse emocionalismo de que se fala, pode evocar reminiscências do hedonismo e do eudaimonismo, contudo, Scheler elabora uma nova compreensão da ideia do bem e do bom, quando considera uma hierarquia de valores, os níveis de profundidade dos sentimentos que percebem os valores. Essa ideia implica adotar o entendimento de que os valores se relacionam entre si, em um sistema, e que podem ter prevalências em referências a outros valores (PEREIRA, 2000).

### **3.1 A dimensão afetiva, a ordem do amor**

Nesse esteio, a percepção afetiva permite a intuição dos valores, de modo que os sentimentos indicam quais valores são percebidos e vividos, mesmo não se confundido com eles. Dessa forma, Scheler elabora uma classificação das vivências dos sentimentos. Para ele, há os sentimentos sensíveis, ou sejam, aqueles menos complexos, sem necessidade de uma elaboração intencional ou intelectual, aqueles cujas causas são explícitas e contíguas. Eles podem ser procurados e satisfeitos, assim, sendo limitados e circunstanciais. Ademais desses, há os sentimentos vitais. Estes se colocam numa maior complexidade em relação aos sentimentos sensíveis, pois, enquanto estes estariam mais vinculados à experiência sensitiva, os vitais exigem o exercício da percepção, já uma dimensão mais simbólica das sensações, ainda que ligadas às sensações (PEREIRA, 2000).

Outrossim, existem os sentimentos anímicos que estão além de estados e de funções sensitivas do corpo. Pode-se dizer que se está mais próximo à dimensão simbólica e noética do ser humano, ou seja, está no sujeito psíquico. Pode dizer que os sentimentos anímicos seriam mais afetos que sensações. Por últimos, há os sentimentos espirituais. Estes não são estados, nem sensações. Apresentam maior completude, de forma que, ainda que haja sensações sensíveis ou vitais negativas ou dolorosas, é possível estar espiritualmente numa dimensão positiva (PEREIRA, 2000).

Essas dimensões afetivas compõem as percepções afetivas, essas percepções afetivas, podem ser entendidas na proximidade do conceito de intuição, assim, possuindo um caráter criativo e não restrito à lógica. Isso indica que os atos afetivos também são intencionais, criativos, dessarte, correlacionando-se com o valor objetivo. Essa percepção afetiva desdobra-se, por um lado, como condição que permite perceber os valores, ou seja, está na origem da percepção, isto é, os valores são percebidos, porque o estado afetivo permitiu fazê-lo. Por outro lado, como força atraída pelo valor, ou seja, o valor polarizou por seus atributos a intencionalidade afetiva. Dessa forma:

O fato de que este ou aquele valor se converta em um fim, isto é, objeto de um querer, se baseia, segundo Scheler, nos fatores emocionais da experiência vivida. E quando depois se converte no fim da aspiração, o valor adquire o novo conteúdo de “dever ser”, isto é, adquire o caráter de ideal (*Ideal-sein-sollendes*) e atribui a si, de algum modo, a realização. (...) Para Scheler, não há nenhum fim que seja por si mesmo moralmente bom ou mau. Boa ou má é só a vontade. Contudo, Scheler sustenta que a vontade não extrai de si mesma a bondade ou a maldade ética, mas experimenta a sempre a relação aos fins de suas aspirações, em relação aos valores objetivos a que aspira (WOJTYLA, 1993, p.25).

Tal concepção da intuição de valores da intencionalidade afetiva, destaca a dignidade da pessoa humana quanto aquela que intui os valores, mas que não os cria. Intuindo a ela, percebe-se a importância da concepção de pessoa em Scheler. Pessoa entendida em sua estabilidade e variabilidade temporal, enquanto aquele indivíduo que vivencia as experiências, assim, sendo capaz de identificar os valores. Dessa forma Scheler elabora um personalismo ético, que não se confunde com o subjetivismo dos valores. Essa antropologia scheleriana sumariza-se quando se afirma ser característica do homem a sua dimensão espiritual, um ser capaz de transcender, de não se fixar na esfera da utilidade e do individual, mas transitar para o valor e para o coletivo, para o que considerar dever ser. Assim, tomando como premissa ser o homem sempre são espiritualmente (PEREIRA, 2000).

Isso posto, partindo dessa concepção espiritual do homem, Scheler fundamenta a dimensão afetiva na intuição dos valores. Retoma-se a distinção entre razão e emoção, entre lógica e alógica. Contudo, não são tomados como êmulos, porém como dimensões associadas, ainda que distintas. Da mesma forma que haveria um *a priori* e uma lógica racional, também haveria na dimensão afetiva. Assim, a ética, a dimensão dos valores, não estaria albergada na razão, mas na capacidade intuitiva e criadora da vida emocional do espírito, de modo que funciona como força motriz de comportamento. Nesse esteio, como condição afetiva básica para a intuição dos valores, está o par amor-ódio,



funcionando este como óbice à identificação dos valores, enquanto aquele como capacidade livre e responsável do seu desvelamento (PEREIRA, 2000). Dessa forma, Wojtyła (1993, p. 33) afirma:

Os movimentos do amor carecem por completo de uma orientação imanente ao fim. Quando se dirige a um determinado sujeito, não busca em absoluto um bem para si. (...) Quando se dirige a um objeto em virtude de sua própria essência e de sua peculiar capacidade para suscitar o bem, manifesta abertamente todos os valores (...) O amor nos dá o contato com a própria essência axiológica do objeto amado. É um contato estritamente imediato, visto que se deve excluir do amor todo tipo de “racionalização”, todo tipo de juízo mediato sobre a bondade do objeto. Tal juízo deveria provocar um distanciamento em relação ao objeto e seria, além disso, inútil, pois o amor possui sua própria evidência emocional, na qual se esfuma qualquer diferença entre “imagem ideal dos valores” e o “fato experimental dos valores”. O amor é experiência na totalidade ideal e, ao mesmo tempo, na totalidade experimental.

Scheler, na sua obra *Ordo Amoris* (2012), legitima a importância dos sentimentos, do amor, da paixão. Ele não os vê com desconfiança, mas como elementos próprios do homem espiritual. Essa ordem do amor mobiliza não apenas a percepção dos valores, mas toda a ordem de conhecimento, seja pela percepção, seja pelo conhecimento. Para ele, a melhor e mais legítima maneira de conhecer uma pessoa, um povo e uma época é entender essa ordem afetiva e sua axiologia. A esse conjunto de expressões motivadas pelos sentimentos ele chamou de *ethos*.

Nesse esteio, a disposição afetiva é quem permite ao homem perceber ou não valores. Ele leva consigo essa bagagem de amor de onde ele vai retirar os valores e por meio do qual ele vai perceber as demandas do ambiente. Isso significa que a capacidade de enxergar os acontecimentos do mundo e seu valor estão guiados pelos estados afetivos (SCHELER, 2012).

Ademais, por mais que a ordem do amor seja originária no homem, por mais que seja individual, não é entendida de forma individualista, tampouco de forma infalível. É possível haver uma desordem do amor, possível o homem errar o chamado que a vida lhe faz. Esse erro ocorre quando ele confunde um bem finito, como a essência do valor. Haveria assim, uma ilusão, um delírio, um enfeitiçamento (SCHELER, 2012).

Dessa forma, considerando também o compartilhamento das vocações individuais, outra pessoa pode ajudar a reordenar a ordem do amor de outrem. Essa colaboração é chamada por Scheler de solidariedade de responsabilidade. Nessa trilha, também se considera a dimensão da responsabilidade humana, das suas escolhas, bem

como do destino que lhe cabe. Para Scheler, o destino, por mais que seja factual, está dentro das escolhas feitas pelo indivíduo, ou seja, cada um tem o destino que lhe é possível devido às escolhas feitas. Ainda assim, mesmo sendo factual o destino, Scheler (2012) afirma que, diante dele, o homem pode comportar-se de forma livre.

Nessa dimensão do amor, é preciso existir o amor a si próprio, o amor primário e fonte das demais relações, mas como em um movimento saudável de amor, de uma elevação do coração, esse amor transcende em direção aos demais. Scheler (2012) afirma haver uma ilimitação do amor. Contudo, esse amor pode ser mal investido e se expresso em ódio, este violando a ordem do coração.

Contudo, Scheler afirma que na sociedade moderna há um desprezo do sentimento, uma ignorância da ordem do coração que identifica valores e sentidos nos comportamentos individuais e mesmo comunitários. Há uma falência na capacidade de superar as contingências da natureza e em se livrar do psicologismo, ou seja, da percepção de que tudo se resume aos processos mentais (SCHELER, 2012).

### **3.2 A visão de homem**

Essa ordem do amor, que está além de processos psicofísicos, está balizada pela compreensão de homem que Scheler apresenta. Scheler defende que o homem está radicado na natureza, a ponto de compartilhar elementos com as espécies vivas, contudo ele não se diferencia por estar no topo de uma evolução natural, por apresentar pontos qualitativamente distintos de todos os demais animais e seres (SCHELER, 2008).

Para Scheler (2008), a dimensão que é típica do ser humano é a espiritual onde habita a abertura relacional ao mundo, a capacidade de reflexão, bem como os aspectos emocionais e volitivos. Nesse esteio, ele afirma:

Se situarmos no topo do conceito de espírito a sua função particular de saber, o tipo de saber que só ele pode proporcionar, então a determinação fundamental de um ser “espiritual”, seja qual fora sua constituição psicofísica, é o seu desprendimento existencial do orgânico, a sua liberdade, a possibilidade que ele – ou o centro da sua existência – tem de se separar do fascínio, da pressão, da dependência do orgânico, da “vida” e de tudo o que pertence à “vida” – por conseguinte, também da sua própria “inteligência” pulsional (SCHELER, p. 8, 2008).

Na dimensão espiritual está a liberdade do ser humano, está a capacidade de valoração do mundo. Aí reside o que há de mais profundo e mais alto do homem. Sendo

o ambiente da liberdade e da objetivação, é onde se situa a capacidade de autoconsciência e, por conseguinte, de sua transcendência (SCHELER, 2008).

Nesse esteio, Scheler (2008) destaca algumas particularidades típicas do humano, ser espiritual. O autor afirma que apenas o homem tem a consciência de coisa e de substância, ou seja, lhe falta a capacidade de unidade da realidade e da concretude de um objeto que é passível de mudanças, sem alterar sua identidade. Além disso, outra característica é a capacidade de identificação da unidade e unicidade do espaço. Este consiste não apenas no reconhecimento de marcos territoriais, mas na composição de sentido e de significado, onde há espaços ocupados e vazios.

Ademais, só o homem possui comportamentos espontâneos e ordenados, ou seja, não regidos apenas por instintos, tampouco confundidos com comportamentos condicionados em um treinamento. Ele é capaz de fantasiar, de antever, de planejar, isto é, capaz de se diferenciar e de objetivar as coisas, o tempo e o espaço, inclusive, a si mesmo (SCHELER, 2008).

Além disso, Scheler (1993) afirma que na dimensão espiritual está o centro das atividades do ser humano, o seu ser e a amplitude de sua personalidade. E, como centro, essa dimensão se relaciona de forma axial com as esferas psicofísicas e biológico-humanas.

### **3.3 Teoria dos valores**

#### **3.3.1 Ontologia dos valores**

Scheler (1948) quando trata dos valores, defende sua objetividade, sua existência apriorística, ainda que materializada na ação e nos bens. De toda forma, ele chama atenção que é preciso não confundir os valores com seus depositários, tampouco identificar os valores com categorias e com classes sociais. Se isso acontecesse, ocorreria um erro moral, pois os valores estariam sendo entendidos fora da dimensão que lhe é própria, assim, implicando um farisaísmo que separaria as pessoas em bons ou ruins, com características estáveis.

Ademais, Scheler (1948) entende que a identificação de um valor não pode ser oriunda de características e de propriedades que não estejam contidas nos fenômenos de valor. Para ele, o valor é dado intuitivamente. Isso implica a existência de verdadeiras e

autênticas qualidades de valor, que se constituem em um conjunto próprio, assim, havendo suas próprias relações e conexões, e nessas relações, se organizarem de forma hierárquica. Desse fato depreende-se que sua existência não se confunde com um mundo de bens por meio dos quais se manifestam, tampouco são passíveis das mudanças sociais e históricas.

Contudo, Scheler (1948) faz a ressalva de não confundir os valores com potencialidades na natureza humana, como uma energia. Ele chama a atenção para não confundir a abertura e a necessidade humanas para o valor, com o valor em si mesmo, como que uma emanção dos eflúvios do fenômeno humano. Isto é, não se pode confundir os valores com os seus depositários. Explica o autor:

Todos los valores (incluso los valores “bueno” y “malo”) son *cualidades materiales* que tienen una determinada ordenación mutua en el sentido de “alto” y “bajo”; y esto acaece con independencia de la forma de ser en que se presenten, sea, por ejemplo, como cualidades objetivas puras o como miembros de estados de valor (tal el ser agradable o el ser bello de algo), o como momentos parciales de los bienes, o como el valor que “una cosa tiene” (SCHELER, p. 63, 1948).

Scheler (1948) reitera essa objetividade e materialidade dos valores quando explica que eles podem ser captados independentemente da relação clara com seus depositários, são intuídos em uma pessoa ou em uma obra de arte sem o indivíduo preceptor conseguir explicar logicamente a sua avaliação, ou mesmo quando se aprecia uma paisagem, sem se ser capaz de esmiuçar as notas referentes ao valor de gentileza e de prazer.

Outro destaque elaborado pelo autor é que as qualidades valiosas não variam com as coisas. Ainda que os depositários caduquem ou se deteriorem, os valores jamais acompanham essa desvalorização. Contudo, os bens, como depositários de valor, acompanham a sua materialidade, assim, podendo ser depositário de distintos aspectos de valor. Aí se expressam o valor enquanto objetividade e o julgamento de valor, enquanto capacidade de identificar valores, passível de variação entre os indivíduos e entre as épocas. Assim, os bens sendo depositários de valor, a estes nos materializam e fazem-nos reais (SCHELER, 1948).

### 3.3.2 Relação entre os valores: qualificação e ordenamento

Consideram-se os bens como depositários de valor, como locais em que os valores se manifestam. Ainda que haja uma íntima relação entre os bens e os valores, tem-se claro

que não se confundem. Ademais, Scheler (1948) afirma que a forjação do mundo dos bens segue guiada por uma hierarquia dos valores. Nessa trilha, o autor entende que essa hierarquia gera uma possibilidade de valores, ou seja, não determina quais são os valores a serem percebidos nos bens, mas ofertaria um conjunto de valores que estariam à disposição da sensibilidade dos indivíduos nas variações históricas. Esse pensamento reafirma o caráter apriorístico dos valores quanto aos bens e ao conhecimento humano. Além disso, considerando que a hierarquia dos valores apresenta uma qualidade de dominância, de prevalência, mas não de absolutismo, essa hierarquia se expressa nas preferências, assim o autor afirma que no âmbito da estética essa preferência seria chamada de estilo, na esfera da prática, de moral.

Dessa relação hierárquica dos valores, de seu posicionamento mais alto ou mais baixo, da eleição e atuação de um valor mais alto, ou de sua postergação em relação a um valor mais baixo, Scheler (1948) reelabora as qualidades de bom e de mau. Para ele, o bom, entendido de forma absoluta, refere-se ao ato de realização de um valor que está posto na hierarquia em um patamar mais elevado. Enquanto o bom, no sentido relativo, é compreendido como o ato dirigido à realização de um valor mais alto; por conseguinte, o mau estaria no ato ou na disposição a agir ou a escolher valores mais baixos na hierarquia.

Ademais, Scheler (1948) entende que o valor bom está relacionado com a realização de um valor positivo dentro da graduação mais alta dos valores, enquanto o valor mau, seria a realização de um valor negativo. Entende-se que valores positivos são aqueles que devem ser, enquanto os negativos são aqueles que não devem ser. Isto é, há realizações que devem ser feitas e outras que devem ser evitadas. Isso parte da ideia de que todo dever está fundado em um valor.

Além disso, os valores também são classificados em superiores e inferiores. Para Scheler (1948), essa relação de superioridade e de inferioridade se expressa na preferência do sujeito. Ele chama a atenção para não identificar preferência com eleição, ou seja, o valor não seria superior por ter sido escolhido, pois é possível eleger um valor inferior. Mas, a altura do valor dar-se-ia no ato de preferir, o valor seria atrativo. O autor também destaca que esse preferir pode dar-se de forma intuitiva ou de forma reflexiva, por meio da análise e da avaliação. Contudo, é possível haver ilusões de preferência, assim, o indivíduo pode errar na preferência do valor. Nesse esteio, importa entender quais seriam os critérios para identificar um valor como superior ou inferior na hierarquia:

Así, los valores parecen ser “más altos” cuanto más duraderos son; igualmente lo parecen cuanto menos participan de la “extensión” y divisibilidad igualmente, cuanto menos “fundamentados” se hallen en otros valores; también, cuanto “más profunda” es la satisfacción ligada con su percepción sentimental; y, finalmente, tanto más altos parecen cuanto menos relativa es su percepción sentimental a la posición de depositarios concretos esenciales para el “percibir sentimental” y el “preferir” (SCHELER, p 155, 1948).

### 3.3.3 Hierarquia entre as modalidades dos valores

Além de identificar a relação e a organização dos valores em suas características, Scheler (1948) também forja uma compreensão das relações de modalidade. A modalidade mais delimitada na hierarquia seria a que se rege pelas qualidades de agradável e de desagradável, de prazer e de dor. A segunda modalidade seria a dos valores vitais, constelados pelas qualidades de nobre e vulgar, de bom e ruim. Os valores vitais não podem ser reduzidos às categorias de agradável e desagradável.

Soma-se às modalidades apresentadas o grupo dos valores espirituais. Fazem parte dele os valores de belo e feio, justo e injusto, retidão e transgressão, também pelos valores de puro conhecimento da verdade, como a filosofia e a ciência, outrossim, os valores de cultura. Por fim, existem os valores de santo e profano; a estes se relacionam os valores de felicidade e desespero, de fé e incredulidade, e de veneração e adoração. Nesse esteio, o autor afirma que os valores de nobre e vulgar estão em uma categoria mais elevada que a de agradável e desagradável. Por sua vez, os valores espirituais apresentam primazia hierárquica diante dos valores vitais, enquanto os valores do santo colocam-se em um patamar acima dos valores espirituais (SCHELER, 1948).

Scheler já chamou a atenção para a ilusão do preferir, que implicaria na preferência de valores inferiores em detrimento daqueles superiores, ou seja, haveria um erro na percepção dos valores. O autor chama a atenção que estaria no sentimento de ódio, de inveja e no ressentimento, a origem dessa farsa valorativa, tal farsa ocasionaria uma desordem na hierarquia dos valores, uma reviravolta. Afirma Scheler (1994, p. 80):

Não é legítima a eticidade – como imagina Nietzsche – que se fundamenta sobre o ressentimento. Esta se baseia na eterna *hierarquia dos valores*, e nas colocações preferenciais que evidentemente correspondem a ela, sendo que estas são *tão objetiva e rigidamente “inteligíveis”*, quanto as verdades da matemática. Existe uma *“logique du coeur”* e uma *“ordre du coeur”* – como diz Pascal – que o gênio ético descobre aos poucos na história, sendo que não são elas mesmas que são “históricas”, mas tão-somente sua compreensão e conquista. Contudo, o ressentimento é uma das fontes da *reviravolta* desta ordenação eterna na consciência humana: é uma fonte de engano no que diz respeito ao atingimento desta ordenação e de sua conformação no seio da vida.

Nessa trilha, diante da desordem causada pela exclusão da ordem do coração, Scheler também identificou a necessidade de ouvir a voz da consciência, evidentemente, de uma consciência intuitiva, espiritual. E a unidade dessa consciência está vinculada com a expressão dos sinais de Deus. Para Scheler (2010) só se preservaria a unidade da consciência com a conservação dessa união entre a voz da consciência e a de Deus. Onde, para ele, a importância do sentimento de humildade e de arrependimento para retomar a ordem do coração e a escuta da voz da consciência.

### 3.3.4 Considerações sobre a temporalidade

Nesse percurso de consideração da escuta da voz da consciência, da reabilitação da ordem do coração, Scheler (2010) insere sua compreensão da vivência dos valores na temporalidade. Dessa forma, considerando a unidade do tempo, da vivência do tempo, Scheler lança um olhar reabilitador do passado. Este é entendido pelo viés natural e pelo histórico. Considerando o primeiro, aquilo que foi feito, está imodificável, está estável, acabado e invariável. Enquanto histórico, é passível de acabamento e de reordenamento de sentido, ou seja, ainda está inacabado.

Nesse esteio, Scheler (2010) afirma que enquanto a morte não completa todas as vivências passadas, é exigido do indivíduo a reflexão sobre o que fazer com seu passado, qual sentido lhe dar, com vivenciá-lo no presente. Sendo passado, ele fica na espera de pleno domínio da pessoa, não mais exposto às vicissitudes do presente. Essa compreensão torna o passado redimível.

Dessarte, Scheler (2010) destaca a lembrança como a estratégia de libertação das condicionalidades do passado. Quando mais nos lembramos, mais livres somos, menos prisioneiros das condicionalidades estamos. Dessa forma, o autor reitera a necessidade do arrependimento também diante dos fatos passados, e por meio dele, seria possível uma alteração do inalterável. Para ele, o arrependimento acarretaria um rejuvenescimento ético. Onde se afirmar:

Cada um desses pontos momentos singulares da vida que corresponde a um ponto indivisível do tempo objetivo tem em si suas três extensões do presente vivenciado, do passado vivenciado e do futuro, cuja dação se constitui em percepção, lembrança imediata e expectativa imediata. Em função desse fato maravilhoso não é em verdade a realidade efetiva, mas sim o *sentido* e o *valor* do todo de nossa vida em cada ponto do tempo dessa vida que se encontra ainda em nossa *livre* esfera de poder (SCHELER, p. 43, 2015).

Por conseguinte, Scheler (2017) discute o impacto da morte na existência. Ele a considera enquanto notícia externa, pois se tem consciência da morte, por meio da morte do outro, assim, o indivíduo se apercebendo da própria transitoriedade. Dessa forma, ela é uma possibilidade à espera de ser realizada, portanto, exigindo uma resposta a pessoa, uma vivência da direção da morte. Nesse sentido, seria preciso ressignificar a morte, não como ameaça, mas como instigadora para vida. Ademais, o autor questiona se o existir da pessoa consistiria apenas nesta dimensão corporal e se haveria uma sobrevivência **sob** outras.

Por fim, neste capítulo lançou-se um olhar sobre a expressão da dimensão dos valores e suas características. E, conforme visto, entendemos que a consciência que leva a objeção está fundada na ordem do coração e que não pode ser surda a sua voz. Nesse sentido, passa-se para as considerações sobre como a psicologia aborda a temática dos valores, haja vista ser ela a ciência da mente e do comportamento. Ademais, observando sua colaboração, dar-se-á destaque para a recepção dessa ordem do coração na psicologia, que entendemos estar contemplada pela logoteoria.



## CAPÍTULO IV - CONSIDERAÇÕES SOBRE AS TEORIAS DE VALOR SOB O PRISMA DA PSICOLOGIA E SOBRE A CONSCIÊNCIA FRANKLIANA E A LOGOTEORIA

No me mueve, mi Dios, para quererte  
el cielo que me tienes prometido,  
ni me mueve el infierno tan temido  
para dejar por eso de ofenderte.

Tú me mueves, Señor, muéveme el verte  
clavado en una cruz y escarnecido,  
muéveme ver tu cuerpo tan herido,  
muévenme tus afrentas y tu muerte.

Muéveme, en fin, tu amor, y en tal manera,  
que aunque no hubiera cielo, yo te amara,  
y aunque no hubiera infierno, te temiera.

No me tienes que dar porque te quiera,  
pues aunque lo que espero no esperara,  
lo mismo que te quiero te quisiera.<sup>17</sup>

Feita a observação sobre a natureza da objeção em nome da consciência, em seguida, ponderou-se sobre a consciência que estimula a objeção. Em um terceiro passo, identificaram-se os elementos que são atraídos pela consciência, ou os quais a consciência atrai, para provocar um comportamento que expresse a identidade pessoal nas redes e tramas sociais. Discutem-se, neste capítulo algumas teorias psicológicas sobre valor, bem como as demandas da vida exigem a descoberta de sentido e a vivência de valores, para preservação e manutenção da qualidade de vida. Tal tarefa humana é entendida sob o prisma dos conceitos de vontade de sentido, liberdade de vontade e sentido de vida.

Entre outros saberes e ciências, também a Psicologia se dedica ao estudo dos valores, com o escopo de entender o comportamento dos indivíduos, bem como dos grupos sociais. Ademais, estuda-se sua origem e natureza, qual a relação entre si dos valores e qual sua influência na organização das sociedades e no comportamento individual.

Segundo o prisma da Filosofia e do Direito, conforme apresentados nos capítulos anteriores, que destacam a dificuldade em definir valor, afirma-se que valor é o que tem valor, algo que não está na dimensão da objetividade e que não altera a natureza do objeto valorado. Diferentemente, a Psicologia elabora conceitos, delimitando o construto, para facilitar seu estudo, sob a perspectiva do comportamento e das atitudes.

---

<sup>17</sup> Poema medieval de autoria anônima.

## 1 TEORIAS PSICOLÓGICA SOBRE VALOR

Torres (2013) destaca que vários autores (Hitlin & Piliavin, 2004; Rohan, 2000, Kluckhohn, 1968, Rokeach, 1973, Schwartz, 1992) elaboraram conceitos de valor segundo uma perspectiva mais individual ou social. Alguns o definem como normas sociais, outros como aquilo que é desejável, ou como crenças individuais. Ademais, os valores são concebidos como representações cognitivas de necessidades básicas do ser humano.

Nesse esteio, pode-se perceber que, na Psicologia, os valores expressam necessidades humanas básicas, sejam elas mais individualizadas, sejam necessidades comunitárias, como identidades de grupos sociais e suas ideologias. Também se destaca a relação dos valores com a personalidade. Segundo Schultz & Schultz (2004), Allport apresenta o conjunto de valores de um indivíduo como indício de uma personalidade madura, dado que os valores apresentariam uma filosofia unificadora de vida. Ademais, Allport elabora uma categorização de valores, a saber: teóricos, econômicos, estéticos, sociais, políticos e religiosos.

Outrossim, Torres (2013) explana que, para Rokeach (1973), os valores são crenças duradouras e modos de condutas e estados finais de existência, donde emergem as classificações em crenças descritivas, avaliativas e prescritivas, bem como em valores instrumentais e terminais. Aqui se destaca um viés mais pessoal que social. Ainda segundo Torres, Hofstede (1980) destaca a prevalência dos traços sociais na elaboração dos valores, assim, ele elabora a ideia de dimensões culturais que influenciam na construção cognitiva dos valores. As dimensões consistem em distância de poder; evitação à incerteza; individualismo x coletivismo; e masculinidade x feminilidade. Conforme a predominância de um desses eixos, o tecido cultural vai priorizando um ou outro grupo de valores.

Outra teoria exposta por Torres (2013) é a elaborada por Schwartz (1992, 1994), a teoria dos valores culturais. Segundo essa teoria, haveria um substrato motivacional nos valores, expressos como entidades cognitivas, crenças ou conceitos. Destaca-se a correlação feita entre motivação e valores, assim, associando pressupostos psicológicos e sociais. Associa-se ao elenco das teorias dos valores, aquela elaborada por Inglehart (1977). Este autor classifica em dois grupos: materialistas e pós-materialistas. Estes

apresentam conteúdo comprometido com aspectos sociais, qualidade de vida e justiça política. Já o primeiro grupo correlaciona-se à satisfação de necessidades básicas, à coesão social e ao crescimento econômico. Este teórico faz uma adaptação das teses de Weber acerca do desenvolvimento do capitalismo, mormente a transição dos valores religiosos, para os materialistas.

Herdeiro de tais teorias, Gouveia forja a Teoria Funcionalista dos Valores e define que “os valores não são os objetos em si, mas princípios-guias ou categorias de orientação que transcendem situações concretas, servindo como lentes socialmente construídas por meio das quais se confere sentido ao mundo” (GOUVEIA, p.18, 2016). Isso indica que os valores são concebidos sob o prisma de sua funcionalidade, mormente a função de expressão de necessidades e a de guia de comportamento. Nessa perspectiva, todos os valores são positivos, não haveria contravalores ou valores negativos.

Ademais, Gouveia (2013) elabora subfunções originadas no cruzamento entre os dois conceitos de valor, enquanto expressão de necessidade e padrão-guia de comportamento. Dessa forma, emergem do eixo da necessidade dois tipos motivadores: necessidades materialistas e necessidades idealistas. Já do eixo do padrão-guia, surgem três tipos de orientação: metas pessoais, metas centrais e metas sociais. Seria o atravessamento dessas orientações que indicaria o valor ativado no comportamento do indivíduo, adotando como pressuposto, que todo comportamento de valor sempre é entendido de forma positiva, nunca prejudicial, ainda que em conflitos com o processo avaliador de outros grupos.

## **2 A LOGOTEORIA**

Nesse esteio, chega-se à consideração do conceito de valor, conforme a construção teórica de Viktor Frankl, assim, faz-se mister compreender que a logoteoria preconiza que a falta de sentido é fator de adoecimento psíquico, causando uma vivência inautêntica. Nesse prisma, o sentido é realizado por meio de valores que são categorizados em: criativos, vivenciais e atitudinais. Assim, considera-se relevante e conveniente o referido arcabouço teórico para a compreensão dos valores na motivação do comportamento humano nas relações sociais que podem se expressar no objeto de consciência.

A logoteoria, afirma Frankl (2016), consiste na teoria dos valores criativos, vivenciais e de atitudinais, e é forjada no contexto da Logoterapia. Portanto, verifica-se

que Frankl adota os termos logoterapia e logoteoria de forma distinta, sendo a última mais relacionada com sua axiologia. Ademais, Etcheverry (1990) explica que comumente adota-se indiscriminadamente o termo logoterapia, tanto para o processo terapêutico, como para a elaboração teórica, contudo, há uma tendência na literatura a usar o termo logoteoria para o aspecto especulativo, enquanto o primeiro termo ao processo psicoterápico. Desse modo, neste opúsculo doutoral optou-se pelo termo Logoteoria, dado o caráter teórico, documental, axiológico e reflexivo da pesquisa.

Esse conjunto teórico abarca também uma antropologia que deve ser explicitada para a compreensão mais aprofundada do fenômeno da vivência dos valores no cenário humano. Este entendido como ser biológico, social e espiritual, destacando-se o aspecto noético, ou seja, o espaço do sentido e do valor, como qualidade tipicamente humana. É na dimensão noética que se verifica a reflexão dos valores. Por essa razão, entende-se o proveito da logoteoria para discutir o exercício valorativo no contexto social e político do instituto legal da objeção de consciência.

A logoterapia foi criada pelo psiquiatra e neurologista vienense Viktor E. Frankl (1905-1997), judeu sobrevivente de quatro campos de concentração da Segunda Guerra Mundial. Adotou o termo pela primeira vez em 1926 e, em 1929, já havia estruturado seu esquema de três conjuntos de valores, para a realização de sentido. Sua escola psicoterapêutica é fruto de suas observações e investigações e foi corroborada após sua experiência nos campos de concentração. Seu pai morreu no campo de concentração de Theresienstadt, sua mãe e seu irmão morreram no campo de Auschwitz, sua esposa em Bergen-Belsen. (FRANKL, 2010).

Frankl (2005) percebeu que os prisioneiros, seus companheiros, que tinham uma razão externa às suas vidas e um sentido que os mantinha animados a sair do cárcere foram os que mais sobreviveram ao período de confinamento e se recuperaram de doenças, entretanto aqueles que não descobriam uma razão que lhes desse a esperança da libertação ou a expectativa de uma missão a cumprir padeciam de uma desorientação e de um estranhamento de si mesmos.

Essa desorientação e essa crise de identidade podem ser chamadas de “vazio existencial,” termo cunhado pelo fundador da logoterapia, Viktor Frankl. Para ele, isso se deve a dois fatores. O primeiro é a incapacidade de o ser humano saber o que tem de

fazer, determinado apenas por instintos, como são os animais; e, segundo, porque hodiernamente não existe mais uma tradição sólida que lhe diga o que deveria fazer.

## 2.1 Logoterapia e Análise Existencial

O termo logoterapia pode ser traduzido como terapia através do sentido, mas deve ser entendida como psicoterapia centrada no sentido, pois para Frankl (2005, p. 23): “o homem procura sempre um significado para a sua vida. Ele está sempre se movendo em busca de um sentido de seu viver”.

Nesse esteio de conceituação da logoterapia e da logoteoria, faz-se mister, também, apresentar a análise existencial, que acompanha o processo psicoterapêutico. Nesse ponto, percebe-se a conjugação dos dois termos, Logoterapia e Análise Existencial, que visa expressar o alargamento que a elaboração frankliana agregou ao conjunto das psicoterapias. Enquanto a logoterapia destaca os processos psicológicos de saúde e de adoecimento, a análise existencial vai além do psicologismo, para compreender a sua existência, sob a perspectiva fenomenológica heideggeriana, isto é, o *Dasein*. Dessa forma, destacando as possibilidades de valor a serem realizadas pelo homem em seu ser vivente (FRANKL, 2016). Dessa forma, entende-se que:

A análise existencial de Frankl não é uma dedução de filosofia preconcebida. É uma posição filosófica solidária com a filosofia existencialista alemã de Heidegger e Jaspers e tem pontos comuns com Marcel, mas não se confunde com a filosofia. É análise da existência humana tal qual ela se apresentou ao psicoterapeuta atento que é Frankl. É também fruto da autorreflexão de seu autor não só como intelectual que pensa sobre a vida, mas sobretudo, como homem jogado nas circunstâncias mais difíceis da própria existência. Na psicoterapia ela resultou de milhares de casos. Assim, a logoterapia de Frankl não se propõe a indagar nenhum problema intelectual sobre a existência e o sentido da existência humana, mas procura, na clínica psicoterapêutica, acertar com o sentido da existência de cada paciente (XAUZA, p. 94, 2013).

Destarte que Frankl (2016) ora afirma que a logoterapia seria uma psicoterapia complementar às já existentes, ora diz que ela seria substitutiva. Seria complementar enquanto chamado para uma análise do paciente de forma multidimensional, considerando os aspectos funcional, reativo e existencial, pois o questionamento pelo sentido de vida não necessariamente é patológico, mas um sinal de sanidade. Já quando os sintomas noogênicos, ou seja, com seus sintomas oriundos da dimensão espiritual do ser humano, a logoterapia seria substitutiva, não apenas complementar. Neste caso, o foco do processo terapêutico **está a descoberta e a realização** do sentido de vida.

Nessa esteira, destaca-se que a análise existencial ainda que se apresente consorciada com a psicoterapia, não se confunde com ela, de tal forma, que não seria exclusiva de psicólogos e de médicos, mas de todo profissional que queria discutir a dimensão espiritual humana do sentido de vida, haja vista que a análise existencial é entendida como a procura por sentido (FRANKL, 2016).

Todavia, essa realização do homem de seu sentido dá-se, segundo Frankl (2005), quando o ser humano se despreocupa de si e doa-se, desse modo dirigindo suas intenções para além de si mesmo. Esse movimento foi denominado de autotranscendência, característica essencial para a descoberta do sentido de vida. Conforme Frankl (1978, p.11):

O homem, de fato, está sempre orientado para algo que o transcende, seja um sentido a realizar, seja uma pessoa a encontrar. De uma maneira ou de outra, sua natureza o leva a se ultrapassar. A transcendência de si mesmo constitui, assim, a essência da natureza humana.

Contudo, a despeito dessa orientação do ser humano à transcendentalidade, ou seja, à realização de um sentido, Frankl (1978) identifica um ambiente de frustração existencial, denominado por ele de vazio existencial, que indica que o homem sente que a vida é sem sentido.

Desse modo, Frankl (1978) identifica as causas para esse vácuo existencial e as reduz a duas espécies, a saber: a carência instintiva e a quebra de tradição. E como consequências de tal vazio, ele indica o neuroticismo, caracterizado pelas neuroses denominadas noogênicas<sup>18</sup>; o conformismo, quando o senso de responsabilidade do homem está obnubilado por critérios que lhe são alheios; e, por fim, o totalitarismo, caracterizado pelo tolhimento da liberdade humana, da sua criatividade e manifestação legítima.

Ademais, Frankl (2009) discute que nem toda sensação de vazio existencial seja patogênica ou patológica, mas como um sinal saudável do ser humano em sempre questionar qual o sentido da vida e se realmente haveria algum. Outrossim, o autor apresenta uma concepção mais comunitária e coletiva da presença do vazio existencial, a que chamou de neurose sociogênica, ou seja, as condições de uma sociedade materialista e consumista zelam pela satisfação de necessidades mais instintivas, negligenciando a

---

<sup>18</sup> São enfermidades de natureza menos mental do que espiritual, e não raro proveniente da convicção de que nada tem sentido. Frankl (1978, p. 16).

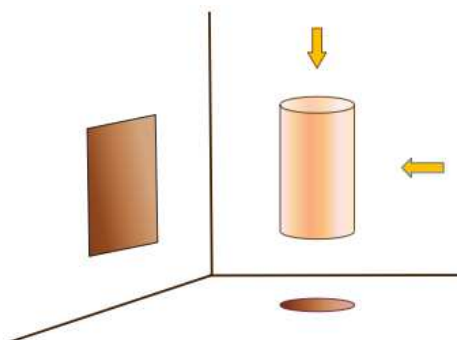
necessidade humana de sentido. Isso acarretaria uma síndrome da neurose da massa que se expressaria em uma tríade negativa composta pelos elementos: dependência, agressão e depressão.

## 1.2 Visão Antropológica

Assim, Frankl (2011) esboça sua visão antropológica e revela a sua ontologia dimensional. Para ele, o homem é composto por três dimensões, ainda que preserve uma unidade eivada de variedade, a saber: somática, psíquica e espiritual. Para explicar sua antropologia e ontologia dimensional, Frankl elabora duas leis com implicações sobre a compreensão do ser humano quanto a sua identidade, quanto ao cuidado que se deve ter no processo de avaliação e de diagnósticos.

A primeira lei afirma: se um fenômeno é projetado em planos mais baixos e diferentes que seu próprio plano, resulta-se na formação de dois fenômenos distintos entre si e inconsistentes (Figura 4). No escopo frankliano intenta-se explicar como as dimensões biológicas e psíquicas do ser humano com seus reflexos fisiológicos e reações psicológicas podem ser diferentes e eventualmente contraditórias. Ademais, sob a perspectiva dessa mesma lei, discute-se a querela entre a liberdade e o determinismo do comportamento e da vontade humana. Nesse sentido, a unidade biológica e psicológica, bem como a contemporização entre liberdade e determinismo só podem ser compreendidos quando observadas sob o princípio da unidade humana promovida pela dimensão noológica. Importa destacar que as dimensões mais baixas não podem ser entendidas como errôneas ou de menor valor, mas são componentes intrínsecos do homem, contudo, devem ser observadas com dimensões, não impedindo o olhar da unidade múltipla (FRANKL, 2011).

**Figura 4: 1ª lei da ontologia dimensional**

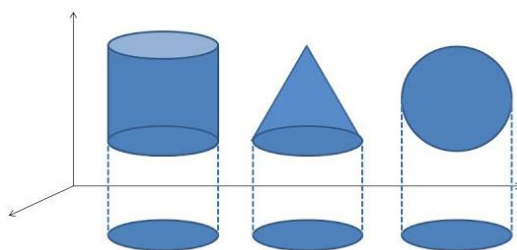


**Fonte:** Frank, 2011

Enquanto isso, a segunda lei da ontologia dimensional reza: quando diferentes fenômenos são projetados em dimensões mais baixas referentes à dimensão original, ocorre um isomorfismo das projeções exibidas, assim, gerando ambiguidade (Figura 5). Essa lei destaca a atenção necessária para não entender que as semelhanças dos fenômenos possuem uma mesma origem, mormente quando se está em um processo de elaboração de diagnóstico.

É possível que indivíduos distintos apresentam a mesma sintomatologia neurótica, porem apresentarem neuroses psicogênicas ou somatogênicas ou noogênicas. É preciso retomar a primeira lei da ontologia dimensional, para entender as distintas dimensões do homem, para, assim, aplicar-se a segunda, donde a necessidade da acurácia no processo de identificação das etiologias.

**Figura 5:** 2ª lei da ontologia dimensional



**Fonte:** Frank, 2011

Donde Frankl (2011) defende um diagnóstico dimensional e uma terapia dimensional. Isso implica na conjugação e no consórcio das terapêuticas que sejam necessárias para a complexa unidade humana. Dessa forma, o autor afirma que ao passo que a dimensão espiritual deve ser investigada, que deve haver uma análise existencial, concomitante deve atentar para a necessidade de fármacos e de terapias mais invasivas como a eletroconvulsoterapia. Atenta-se, neste caso, para o contexto histórico onde Frankl está inserido, pois faz uso dos métodos e das terapêuticas que lhe são disponíveis. De toda forma, seu diferencial está no zelo pela conservação da unidade e dignidade do homem.

Como visto nos parágrafos anteriores, as leis da ontologia dimensional proclamam uma nova concepção de homem, explanam suas dimensões, não entendidas como estratos

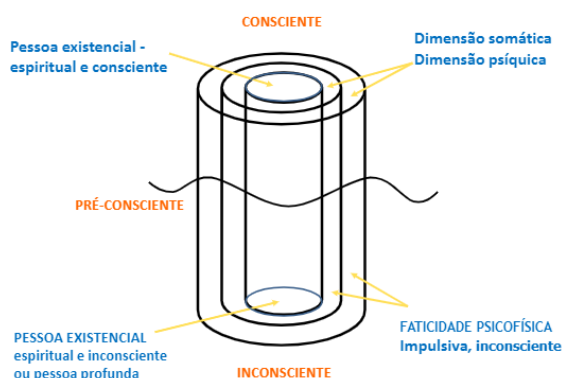


ou camadas, mas como unidade que estão perpassadas umas pelas outras, apresentando dimensões mais baixas e mais altas, mais centrais e periféricas, contudo, não havendo entre tais dimensões um julgamento de valor.

Ademais, consideram-se os conceitos de consciente e de inconsciente sob um novo prisma. Nesse contexto, o inconsciente não seria simplesmente o sumidouro dos traumas, tampouco, o nascedouro de todos os comportamentos, mas seria a dimensão mais íntima do ser humano, onde ele está livre dos condicionantes lógicos e psicológicos, onde também está contida a consciência-*gewissen*, intuitiva dos valores e da criatividade (FRANKL, 2011).

Esse fenômeno antropológico, positivado nas leis da ontologia dimensional, é composto pelos planos da facticidade e da existência, correspondendo a este a dimensão noética-espiritual, enquanto ao primeiro, as dimensões somática e psíquica, donde a contribuição da logoterapia e da análise existencial, para a compreensão total do ser humano (Figura 6).

**Figura 6: Antropologia dimensional**



**Fonte:** Frank, 2009

Segundo Lukas (1989, p. 28):

A *dimensão somática* define-se da maneira mais simples: nela coordenam-se todos os fenômenos corporais do homem. [...] *Dimensão psíquica* entende-se a esfera da existência do homem com suas disposições, sensações, impulsos [...] seus talentos intelectuais, [...] costumes sociais. Na *dimensão espiritual* localiza-se a tomada de posição, livre, em face das condições corporais e de existência psíquica. Aham-se aí as decisões pessoais da vontade, intencionalidade, interesse prático e artístico, pensamento criativo, religiosidade, senso ético [...] e compreensão de valor.

Consoante a essa definição da dimensão espiritual, pode-se afirmar, conforme Lukas (1989), ser ela a porção especificamente humana, que, por conseguinte, a logoterapia denomina de *dimensão noética*<sup>19</sup>, desse modo, as demais dimensões sendo chamadas de *subnoéticas*. Segundo Lukas (2002, p. 13):

Frankl focalizou a sua logoterapia claramente no homem. É ali que deve concentrar-se, este é o seu lugar profundo e indiscutível. Mas como o homem é um ser pluridimensional, embora não necessariamente um ser intermediário, também uma doutrina integral do homem, como a logoterapia, deve ter uma estrutura pluridimensional. Deve dar o devido valor ao corpóreo, ao psíquico, ao social e ao espiritual, levar a sério igualmente a herança animal do homem e sua necessidade religiosa, sem misturar as diferentes dimensões. A precisão ontológica da logoterapia no diagnóstico e na terapia é a sua marca. A sua capacidade de unir as ciências naturais e as ciências humanas e, mais do que isso, de transcendê-las ao uni-las, é o seu selo de qualidade.

### 1.3 Pilares da Logoteoria

Para Frankl (2011), o ser humano apresenta três traços primordiais, que são os pilares da Logoterapia, a saber: liberdade da vontade, a vontade de sentido e o sentido da vida. A liberdade da vontade pressupõe que o homem é livre diante dos instintos, da herança, e dos condicionantes ambientais, para escolher atitudes e comportamentos para enfrentar qualquer condição que surge diante dele, ainda que ele não seja livre de suas contingências, ou seja, mesmo limitado, o homem não é determinado peremptoriamente pelo meio. Essa liberdade implica a responsabilidade, ou seja, o homem é responsável, por ser livre. Ademais, o ser humano é responsável diante de sua consciência, esta como o órgão de percepção de valores e de sentido, outrossim, responsável diante do outro, assim, implicando o conceito de autotranscendência.

O segundo traço do ser humano para Frankl (2011) é a vontade de sentido definida como o esforço mais basilar do homem no intuito de encontrar e efetuar sentidos e propósitos. Por sua vez, a vontade de sentido tem como derivantes a vontade de poder e

---

<sup>19</sup> O termo noético deriva da palavra grega *nous, noetos* que significa espírito, mente. (LUKAS, 1989, p. 29).

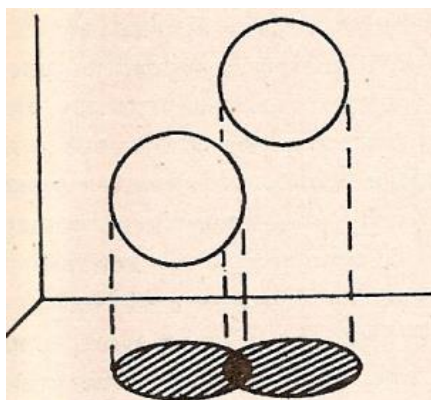
a vontade de prazer, pois o prazer é concebido como o efeito da realização de sentido e o poder constitui um meio para um fim.

O terceiro princípio da logoteoria é o sentido de vida. Frankl (2011) indica que o homem vive por seus ideais e valores, e a existência humana só é autêntica se for vivida de maneira autotranscendente. Para ele, há um sentido para a vida, ou seja, um sentido que o homem sempre esteve a buscar e que tem a liberdade de comprometer-se ou não na realização desse sentido.

### 1.3.1 Consideração sobre os valores

Frankl (2011) identifica os meios básicos pelos quais o ser humano encontra sentido em sua vida e que ele chamou de valores. Para ele, existem três categorias de valores, a saber: a primeira, valores de criação, que se relacionam ao que o homem oferece ao mundo, ou seja, suas criações, sua contribuição; a segunda, valores de experiência, que dizem respeito ao que o homem recebe do mundo, especificamente, encontros e experiências; e, na terceira, os valores de atitude, ou seja, a postura que se toma diante da vida quando se é confrontado com um destino que não se pode mudar.

Frankl (2009) também identifica sentidos universais, que são aqueles próprios da condição humana, tais como a preservação da vida, o cuidado com os genitores, com a prole e com a comunidade. Ademais, esses sentidos e valores podem ser transmitidos pela tradição, donde se pode verificar um grande senso de dever e de responsabilidade em sociedades menores e com menos variação de ideologias. Isso implica conflitos de valores individuais e universais. Contudo, ele advoga que, na realidade, não são conflitos, pois os valores não se contradizem, mas estão em dimensões distintas, organizados de forma hierárquica (Figura 7). Como já exposto, cabe à consciência-*gewissen* a tarefa de identificação dos valores segundo a sua hierarquia, consoante à necessidade pessoal e situacional, por essa razão Frankl destaca a importância da educação para aguçar a consciência-*gewissen*.

**Figura 7:** Dimensionalidade dos valores

**Fonte:** Frankl, 2009

Ainda considerando a hierarquia dos valores, Pintos (2013) apresenta dois tipos de organização axiológica: piramidal e em paralelo. No primeiro caso, o indivíduo organiza sua escala de valores de forma a privilegiar um e excluir outros, de forma que haveria uma subordinação entre os valores. Nesse caso, haveria um valor predominante. Já na organização em paralelo existiria um grupo de valores com o mesmo estatuto de importância, os demais valores viriam subsequentes a esse grupo principal.

Nessa trilha, Pintos (2013) argumenta que a pessoa que vivencia os valores de forma piramidal está em um risco maior de sofrimento quando é exigido pela vida a reordenar-se a encontrar sentido, enquanto aquele que procede de forma paralela na apreciação axiológica, teria mais recursos para encontrar sentido nas situações. Essa versatilidade de descoberta de valores é denominada de *noodinamismo facultativo*. Isto é, cabe ao indivíduo a liberdade de encontrar sentido ouvindo a sua consciência-*gewissen*.

Por sua vez, os valores de atitude podem ser destrinchados naquilo que Frankl (2011) denominou de tríade trágica, isto é, dor, culpa e morte. Ele salienta, assim, qual atitude devemos apresentar diante de um sofrimento irremediável, ou seja, encontrar nesse destino de dor um sentido, enquanto que a atitude referente à culpa indica a possibilidade de o homem definir a si mesmo e superá-la.

Já o terceiro elemento da tríade trágica diz respeito à atitude diante da transitoriedade da vida, a morte. Neste caso, apresenta-se a história, o passado como lugar privilegiado da descoberta de sentido, pois, conforme Frankl (2011, p. 95):

Neste, nada está irremediavelmente perdido. Pelo contrário, tudo está inalteravelmente preservado e salvo. Absolutamente, nada e ninguém podem privar-nos do que entregamos ao passado. [...] O homem é responsável pelo que fizer, por quem amar e por como sofrer.

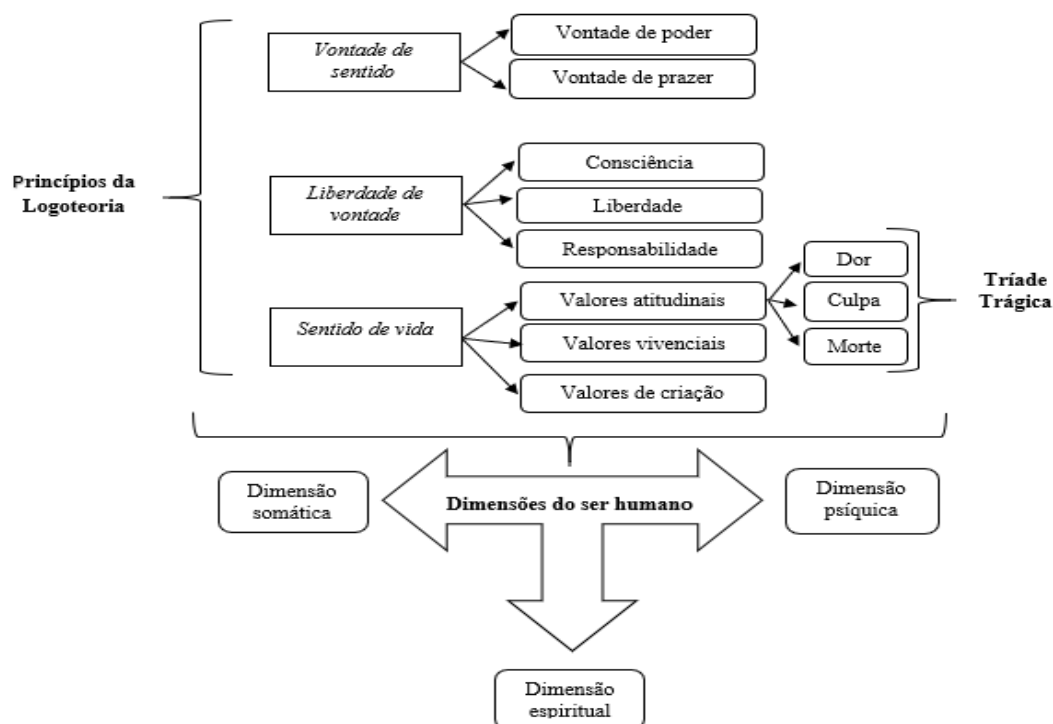
Diante de todo o conjunto de valores e de atitudes, de sua unicidade e sociabilidade, poderia haver choques, mas Frankl (2011) defende que existe uma hierarquia de valores através do qual se priorizam uns, evitando, assim, o possível embate entre eles. Por isso, nessa perspectiva, Frankl (2011) afirma que os valores de atitude são os mais altos valores possíveis, pois o sentido do sofrimento, aquele que não se pode escapar ou arrefecer, é o mais profundo sentido possível.

Assim, para Frankl (1978), uma maneira de encontrar sentido nas coisas, no trabalho, no amor e no sofrimento é tornar-se atento às situações, ou seja, é assumir-se responsável, isto é, ser capaz de escolher e selecionar o que é essencial do acidental.

Essa responsabilidade, fruto da liberdade de escolha que permite que o ser humano eleja uma vida significativa ou não, exige um critério que o oriente em seu discernimento, função desempenhada, portanto, pela consciência, assim, ela se torna, segundo Lukas (1989), um órgão de sentido (Ver figura 8).

Nesse cenário, a consciência funciona como um revelador do sentido objetivo dos valores do mundo. Para Frankl (2011, p. 28): “ser consciente pressupõe a exclusiva capacidade humana de elevar-se sobre si mesmo, de julgar e avaliar as próprias ações e a própria realidade em termos morais e éticos”.

Ademais, é importante frisar a necessidade de não confundir a característica subjetiva e relativa dos valores com uma visão subjetivista e relativista deles, consoante discutido nos capítulos anteriores. No âmbito da logoterapia, Frankl (2003) elabora o conceito de trans-subjetividade, isto é, os valores estão além do ser humano, estão no mundo e precisam ser descobertos, ou seja, não são inventados pelo arbítrio humano.

**Figura 8:** Esquema da Logoteoria

**Fonte:** Adaptação de Frankl, 2011

Contudo, Lukas (1989) afirma que a liberdade da dimensão noética, espiritual do homem o permite ser livre também em relação à sua consciência, pois esta se distingue do conceito de superego freudiano e pode, diferente dele, contribuir para que o indivíduo escolha, segundo sua intuição, ou de acordo com as convenções morais.

Assim, o homem torna-se responsável pela realização de seu sentido, de seus valores, amparado por sua liberdade de escolha, entretanto esse sentido é sempre único e situacional, referente ao próprio indivíduo. Conforme afirma Frankl (2011, p. 29): “a unicidade relativa à consciência refere-se a um caráter singular de necessidade, a uma demanda única que alguém venha a enfrentar”.

Esse caráter de unicidade do sentido e da consciência, bem como sua situacionalidade, além da responsabilidade decorrente de sua liberdade, implica uma noção de missão que o homem deve cumprir e que consiste, primeiramente, em descobrir que missão é essa e, por conseguinte, encontrar o sentido de vida o qual é único e irrepetível. Desse modo, Frankl (2003, p. 97) afirma:

Ora, o instinto que [...] conduz o homem às missões da vida que lhe são mais peculiares, guia-o também na resposta às perguntas da vida, na responsabilidade pela sua vida. Este instinto é a consciência. A consciência tem a sua “voz”, “fala-nos”, - eis um fato fenomenicamente indiscutível. Acontece, entretanto, que o falar da consciência é sempre e em cada caso um responder. E aqui, considerado psicologicamente, o homem religioso é aquele que, ao atender ao falado, experimenta a vivência de alguém que lhe fala, sendo, portanto, por assim dizer, homem de ouvido mais agudo do que o não religioso: no colóquio com a sua consciência – essa conversação mais íntima que se dá a sós consigo mesmo – o seu Deus é o interlocutor que o acompanha.

Assim, quando se discutem as dimensões do homem, emerge um conceito que, segundo Lukas (1989), é essencial para a compreensão da logoterapia, a saber: o antagonismo noopsíquico que caracteriza a natureza humana. Segundo Frankl (1978, p. 165):

Este antagonismo corresponde, por inteiro, à capacidade do homem de se distanciar do psicofísico. Em vez de se identificar com os instintos, o homem distancia-se deles – embora possa, de tal distância, dizer-lhes sim. Finalmente, isto forma o que há de humano no homem: *que o homem pode distanciar-se dos instintos e não se deve identificar com eles.* [...] A logoterapia conta com a pessoa espiritual, com o poder do espírito de se colocar contra o psicofísico, com esse “poder de oposição” do espírito; recorre a esse poder, apela a esse poder.

Assim, entre os sentidos que cada indivíduo descobre em sua vida e a missão a qual foi chamado a cumprir, surge a indagação do sentido do todo, do conjunto cósmico, da finalidade e do fim de algo que é superior ao ser particular. Nesse ponto, Frankl (2003) chamará a resposta a tais indagações de suprassentido, pois apresenta o sentido como algo além do apreensível. Além disso, Frankl (2003, p. 61) identifica duas possibilidades de resposta:

Porque as possíveis respostas positivas a todos estes problemas pertencem propriamente ao domínio da fé. É por isso, aliás, que, para o homem religioso, que crê numa Providência, não há por via de regra, a este respeito, nenhuma problemática. Quanto aos restantes, a discussão de tais indagações teria que ser examinada, antes de mais, em termos de crítica gnoseológica.

Contudo, Frankl (2002) ainda sim postula a liberdade do homem diante desse mundo suprassensível e o coloca de maneira responsável e criteriosa frente aos direcionamentos e destinos conjecturados por essa Providência superior. Além da caracterização da fé e de sua efetivação como condição de acesso ao suprassentido, Frankl (2002) afirma também ser o amor o fundamento do ingresso na dimensão supra-humana. Amor que conjecturamos estar eivado de confiança e ser o substrato da resiliência diante da dor e do sofrimento.

### 1.3.2 Fé e religiosidade na dimensão noética

Ademais, importa destacar que quando Frankl defende a fé como meio para percepção do sentido último, ele não está identificando a fé com determinada instituição religiosa, ainda que ela seja albergada por tal sistema. Inclusive, Frankl (2009) questiona de forma bem humorada se sua compreensão de fé, de religiosidade e de Deus seria respaldada por algum teólogo.

Nesse esteio, percebe-se que Frankl acolhe em sua teoria, além do conceito de fé, o de religiosidade. Para ele, a espiritualidade releva a presença e a unidade do eu, onde jaz a sua liberdade e responsabilidade, assim estando a espiritualidade vinculada à ideia do eu, enquanto o conceito de religiosidade expressaria a ideia do tu, a presença de alguém transcendente, chamado de Deus. Contudo, esse Deus não seria entendido de forma panteísta, nem ocultista, tampouco instintiva. Dessa forma, esclarece Frankl (p.113, 2009):

Na prática, isso significa que sempre que estivermos totalmente a sós conosco, quando estivermos dialogando conosco na derradeira solidão e honestidade, é legítimo denominar o parceiro desses solilóquios de Deus, independentemente de no considerarmos ateístas ou crentes em Deus. (...) Se Deus realmente existe, estou convicto de que ele não levaria a mal se alguém o confundisse com o próprio eu e o chamasse por nome errado”.

Daí, percebe-se que a fé capacita o homem a identificar a espiritualidade que lhe é inerente, essa habilidade que o unifica e o diferencia dos animais. Ademais, a fé permite vislumbrar o sentido que não é captado pela consciência lógica e materialista, outrossim, a fé permite a vivência da religiosidade e da relação com Deus, assim, alargando a percepção do homem que além de ser o centro da vivência espiritual, também está vinculado de forma transcendental àquele sentido que está adiante desta realidade.

### 1.3.3 A consciência noética

Dessarte, destaca-se novamente o termo consciência, havendo uma diferença na língua alemã que não existe na portuguesa. Aquilo que em alemão se diz *Bewusstsein*, traduz-se em vernáculo por consciência psicológica, ou seja, a capacidade reflexiva e de percepção e de conhecimento, já o termo *Gewissen* transcreve-se por consciência moral, a capacidade humana de avaliar, de julgar e de reconhecer valor. Já foi visto anteriormente que a consciência é considerada órgão de sentido, nesse caso, fala-se de *Gewissen*, pois não se confunde com a clareza reflexiva, mas aproxima-se uma prática intuitiva pré-reflexiva (FRANKL, 2009).



Nessa trilha, a consciência-*gewissen* escapando do conceito tipicamente psicológico de vigilância, de reflexão e de lógica, é entendida como estando inserida no inconsciente frankliano, isto é, no inconsciente espiritual, donde que a consciência-*gewissen* é considerada irracional e pré-lógica, ou seja, é a atividade intuitiva, ou seja:

A consciência moral revela-se como uma função essencialmente intuitiva. A fim de antecipar aquilo que terá de realizar, a consciência deverá primeiramente intuí-lo; neste sentido, portanto, a consciência ética (o *Ethos*) é, de fato, irracional e apenas posteriormente racionalizável (FRANKL, p. 30, 2009).

Herdeiro de Scheler (2015), que defende o ato de amar como precedente ao ato intelectual, Frankl destaca o amor como função intuitiva, ela aproxima os conceitos de consciência-*gewissen* e o de amor. Ambos os conceitos percebem as possibilidades de valor que são realizáveis e se dirigem ao indivíduo, ao caso particular, fugindo de generalizações ou algoritmos universais. Para Frankl (2009), o amor possui uma função cognitiva, uma decisão de amor seria a única capaz de perceber as possibilidades de valor e de realização do indivíduo, sem massificá-lo em padrões coletivos.

Dessa forma, Frankl (2009) repisa a compreensão que a consciência moral não constitui um instinto ético, se assim o fosse, não haveria liberdade e responsabilidade. A distinção entre o instinto e a consciência-*gewissen* repousa em que o primeiro é um esquema rígido presente em todos os indivíduos da mesma espécie e aplicado de forma geral, enquanto a consciência-*gewissen* se efetiva na individualidade e conforme as circunstâncias, há uma maior eficácia e adaptabilidade.

Nesse percurso de consideração sobre a consciência-*gewissen*, faz-se mister retomar o conceito basilar da Liberdade de Vontade. Esse construto reforça a compreensão de que o ser humano é livre na sua vontade, não é levado por instintos psicofísicos, nem inconscientes de forma analítica. Ainda quando Frankl conceitua o inconsciente espiritual, não o entende como uma instância determinadora de comportamento, mas como um atividade pré-reflexiva, intuitiva, mas não vinculante, assim, conservando a responsabilidade do ser humano.

Dessa forma, a consciência enquanto órgão de sentido é a sua voz, é a instância de transcendência do indivíduo. Daí o costume de se dizer que se presta contas à consciência. Se a ela se presta contas, ela seria superior ao indivíduo, contudo, tendo em vista que o indivíduo é livre diante de sua consciência, logo, responsável por ouvi-la ou

não. Outrossim, não se confunde a consciência como o próprio indivíduo, mas um degrau anterior ao pico, à ideia de Deus. (FRANKL, 2009). Aqui se identifica mais uma influência da filosofia de Scheler, quando este afirma a necessidade do modelo moral a ser seguido:

Uma vez que o ato de um conhecimento ético do mundo (de Deus como Bem) entra em todo e qualquer ato religioso, na medida que é imediato e determinado, um *modelo* ético concreto maximamente elevado também é estabelecido concomitantemente com toda e qualquer cunhagem determinante concreta desse bem supremo; e isso para o querer que antecede e determina até mesmo a tudo aquilo que se chama regra moral, lei etc. O querer e o agir moralmente bons segundo a *imagem* que paira a cada vez diante de nós do divino *dispõe* necessariamente e como *conditio sine qua non* mesmo todo e qualquer progresso do espírito na penetração, na profundidade e na plenitude da divindade – segundo o conhecimento de Deus (SCHELER, 2015, p. 353).

Essa assunção do amor como meio de percepção de valor e de possibilidade de sentido, não pode ser confundida com a legitimação de mero sentimentalismo ou de um radical subjetivismo, dois tópicos que já foram tratados ao longo dos capítulos anteriores. Além disso, não se está desdenhando a consciência cognitiva e lógica, pois esta é necessária para se evitar a arbitrariedade e o ensimesmamento. Ademais, a adoção da ideia de modelo moral e de Deus não torna sua teoria uma teologia ou o vincula a pacientes crentes em detrimento dos ateus. Tais conceitos alertam que o humano não se reduz ao lógico, ao instintivo, nem ao racional, assim, o cientista não pode se tornar míope diante do ser humano e de suas dimensões, ainda que não seja abarcada pelo método científico tradicional.

Ademais, quando se afirma a liberdade do ser humano diante das condicionalidades, considerando que a consciência-*gewissen* é pré-lógica, Frankl (2016) destaca o axioma da autocompreensão ontológica pré-reflexiva do homem comum. Este é concebido como aquele não intelectualizado pela academia, nem formado por escolas psicológicas ou filosóficas que o tenham doutrinado. Dessa forma, percebe-se o traço saudável da capacidade de percepção de valores situacionais e pessoais, bem como do sentido último da vida.

#### 1.3.4 A Temporalidade

Também deve se considerar como a extrema exigência pela descoberta de sentido a condição mortal do ser humano. A morte não ameaça o sentido de vida, ao contrário, ela o torna urgente. Pode-se, assim, associar a ideia de passado com a morte, sendo o

passado o bojo das realizações em que, de fato, o indivíduo está resguardado, não pode perder nada, tampouco mudar. Essa imutabilidade do passado não se deve tornar a condenação, mas o monumento da vida. Frankl argumenta que sempre é possível mudar a valoração dos fatos e, assim, vislumbrar valores no tempo passado (FRANKL, 2005).

Dessa forma, pode-se perceber como Frankl (2016) advoga a liberdade do homem diante de seu passado. Ademais, ele considera a morte como a consumação de todos os sentidos, mormente, como a oportunidade para descobrir o suprasentido, o sentido último. A morte também chama a atenção para o sentido da vida enquanto valor e qualidade, não enquanto extensão. Uma vida com significado não carece ter sido longa. Dessa forma, mais uma vez percebe-se a relevância da logoterapia para a saúde do indivíduo, pois mesmo a morte é vista de forma otimista, reconciliada. Nesse sentido, lapidar é a exposição:

Na realidade, na vida cotidiana, o homem tende a entender mal o sentido da morte. Quando o despertador toca de manhã e desperta-nos de nossos sonhos, sentimos tal fato como se algo de terrível estivesse acontecendo no mundo de nossos sonhos. E ainda presos em nossos sonhos, às vezes, não percebemos (ou pelo menos não de imediato) que o despertador chama-nos para a existência real. Mas, nós mortais não agimos de maneira semelhante, quando nos aproximamos da morte? Não nos esquecemos igualmente que a morte desperta-nos para nossa realidade? Mesmo se for uma mão amorosa e acariciante que acorda-nos, por mais gentil, nós não percebemos logo sua gentileza. Mesmo então sentimos apenas uma intromissão no universo de nossos sonhos, uma tentativa de dar um fim. Assim, frequentemente a morte aparece como algo assustador, e dificilmente suspeitamos o quanto de bem ela significa... (FRANKL, 2005, p. 117).

## **2 A SAÚDE PSÍQUICA**

Nessa conjuntura, destaca-se a contribuição de Frankl para a compreensão de saúde psíquica. Esta não residiria na busca do prazer, em um enfrentamento dos impulsos reprimidos, mas na tomada de consciência dos deveres e na realização dos mesmos. Uma pessoa seria mais saudável, quanto mais responsabilidade ela perceber em seus atos, sendo livre para escutar sua consciência e contemporizar os valores universais com aqueles que podem ser realizados no cotidiano do indivíduo, realizando seu dever ser (ACEVEDO, BATTAFARANO, 2008).

Contudo, quando se fala de saúde, não se pode soçobrar adotando os reducionismos já advertidos por Frankl (p.180, 2016): “cair no erro do noologismo é afirmar que toda neurose é noogênica”. Essa compreensão impede um reducionismo do ser humano, quando se negligenciam os aspectos psicofísicos do ser humanos, como se o

homem deixasse de ser homem, com suas dimensões biopsicoespiritual, para ser angelical, desprovido das necessidades também tipicamente humanas. Repisa-se que o questionamento sobre o sentido de vida e mesmo sobre sua existência é sinal de saúde espiritual.

### **2.1 Falibilidade da consciência noética**

Outra faceta importante de atentar é a função de órgão de sentido da consciência-*gewissen*. Ainda que caiba a ela a função de percepção do sentido, ela não está impedida de errar e de sofrer ilusões de sentido. Sendo uma dimensão demasiadamente humana, sendo este finito, também a consciência-*gewissen* é finita e passível de erro, é falível. Assim, é possível identificar uma crise da consciência-*gewissen*.

Donde Frankl (2003) destaca a necessidade da virtude da humildade. É preciso ter humilde e modéstia, para admitir que a consciência-*gewissen* de outrem pode ter percebido o sentido real, e não ter sido enganado por um sentido ilusório. Destarte, além da humildade, é precípua ter tolerância, esta permite o convívio com os diferentes, que percebem sentidos diferentes, pois a segurança da infalibilidade não existe, ainda que haja sinceridade na percepção dos valores.

Essa concepção de ilusão de sentido calha com o tema da pesquisa, quando se verificam percepções distintas de valores entre o objeto de consciência e a corte que deve avaliar a legitimidade dessa reivindicação de realização de valores. Além disso, observa-se o pressuposto frankliano, herdado de Scheler, que não há conflitos de valores, mas dimensões distintas, havendo a hierarquia de valores, de modo que, a realização de um valor, posto num patamar superior da hierarquia, é a realização de valores postos em classes inferiores. Isso é verificado também quando os tribunais avaliam os valores que devem prevalecer sobre os demais, observando o direito individual e coletivo, contemporizando-os hierarquicamente.

Nesse sentido, após percorrer a trilha da discussão teórica sobre a objeção da consciência, em que se identifica o conflito íntimo e pessoal da consciência humana expressa em querela jurídica e social, depois de discutir-se como se formaria no intelecto humano essa capacidade de avaliação e de julgamento ético e moral, bem como, na sucessão das considerações acerca da identidade, da natureza dos valores e da forma de sua percepção e identificação, tendo-se seguida a consideração dos valores sob a

perspectiva da psicologia e a contribuição da logoteoria, julga-se razoavelmente conveniente a passagem para a exposição do método da pesquisa, da exposição dos resultados e de sua análise.

## MÉTODO

### Método de abordagem

O presente estudo insere-se no contexto de uma pesquisa qualitativa, pois é herdeira da compreensão de que as instâncias sociais e pessoais devem ser estudadas e compreendidas consoante às suas particularidades. Outrossim, compreende que a verdade é um constante desvelamento, dado que o ser humano não pode ser compreendido como um ente estático e isolado de seu entorno.

Para Denzin (2006, p 27): “a pesquisa qualitativa é uma atividade situada que localiza o observador no mundo. Consiste em um conjunto de práticas materiais e interpretativas que dão visibilidade ao mundo”. Nesse contexto, destacamos a relevância do pesquisador no processo de estudo em que o objeto estudado revela o próprio observador, de modo que se faz mister conhecer tanto o mundo dos sujeitos pesquisados, quanto daquele que se propõe a investigar determinado fato ou fenômeno.

Ademais, esse mundo evidenciado pelas pesquisas qualitativas indica a fragilidade da neutralidade científica, porquanto que toda e qualquer pesquisa seja um ato interpretativo. Os paradigmas do pesquisador, seus pressupostos e preconceitos guiam-no a determinada linha compreensiva e explicativa dos fenômenos e dos fatos observados (DENZIN, 2006).

Além de dar visibilidade ao mundo do pesquisador e do pesquisado, a pesquisa qualitativa é caracterizada por uma multiplicidade de métodos, haja vista partir do entendimento de que a realidade objetiva jamais pode ser apreendida, mas somente suas representações podem dar-lhe conhecimento. Essa diversidade de métodos permite a apreensão de matizes e prismas distintos de um mesmo fato ou fenômeno. (DENZIN, 2006) Nesse sentido:

A pesquisa qualitativa envolve o estudo do uso e coleta de uma variedade de materiais empíricos – estudo de caso; experiência pessoal; introspecção; história de vida; entrevista; artefatos; textos e produções culturais; textos observacionais, históricos, interativos e visuais – que descrevem momentos e significados rotineiros e problemáticos na vida dos indivíduos. Portanto, os pesquisadores dessa área utilizam uma ampla variedade de práticas interpretativas interligadas, na esperança de sempre conseguirem compreender melhor o assunto que está ao seu alcance. (DENZIN, 2006, p. 17)

Dessa forma, no final do século XIX e início do XX, como alternativa para o positivismo e considerando os pressupostos de Ciências do Espírito e do paradigma da Compreensão emergem as linhas do interpretativismo e da hermenêutica. Ambas as linhas destacam a intencionalidade da ação humana, ou seja, entende-se que todo comportamento é pleno de significado situacional e pessoal (SCHWANDT, 2006)

Nesse bojo de valorização da humanidade das ciências, destaca-se a Fenomenologia de Edmund Husserl, a ciência dos fenômenos, cuja finalidade consiste em investigar tudo aquilo que aparece ou que se revela à consciência, o fenômeno, considerando todas as suas possíveis significações (GOTO, 2008).

O fenômeno revela a essência das coisas, dessa forma, todo conhecimento deve voltar-se para às coisas mesmas, ou seja, deve estar atento e aberto à compreensão e à apreensão do fenômeno, dos seus sentidos desvelados, assim, afirma Goto (2008, p. 65):

O fenômeno deve ser entendido como tudo aquilo que existe; tudo aquilo que se manifesta a si mesmo como ele é e ele é como ele aparece. Assim, por exemplo, as plantas aparecem como entes diferentes dos humanos, porque as plantas possuem um ser diferente do ser dos humanos e, nesse sentido, não poderiam aparecer como humanos, mas como plantas mesmas.

Nesse esteio, no campo das ciências, Schwandt (2006) afirma que o interesse da análise fenomenológica reside precipuamente na compreensão da constituição do mundo subjetivo cotidiano, do mundo da vida, *Lebenswelt*. Para Husserl, o mundo-da-vida consiste no pré-científico, o âmbito da experiência direta e imediata, das relações originárias, local onde o ser aparece e se origina. (GOTO, 2008)

Contudo, a Fenomenologia não consiste em um bloco monolítico e petrificado, mas permitiu a emergência das mais diversas compreensões e abordagens fenomenológicas. Cada uma evidenciando aspectos do ato de conhecer, do desvelamento do fenômeno, da compreensão do ser e da interpretação de seus significados.

Nesse bojo de comunicação com a fenomenologia surge a hermenêutica que é uma palavra de origem grega e significa interpretação, compreensão. Entre outras, consiste em uma técnica adotada pela Teologia e pela Magistratura, para a compreensão de textos e de leis, bem como o entendimento de seus significados. (BIANCHINI, 2015)

Ademais, a hermenêutica na Filosofia supera o estatuto de técnica interpretativa e assume a função de processo reflexivo acerca do ato de interpretação e de seus

pressupostos. Desse modo, surgem a hermenêutica metodológica e a hermenêutica filosófica. Esta objetiva revelar um modo de entendimento do ser; entretanto a primeira tem como finalidade a técnica da melhor interpretação. (BIANCHINI, 2015)

Herdeiro da Fenomenologia de Husserl e da Hermenêutica de Heidegger, Hans-Georg Gadamer propõe uma nova Hermenêutica Filosófica. Segundo Sá et al (2015), para Gadamer, reside no diálogo a forma de compreensão e de entendimento do ser e da existência. E esse diálogo está inserido tanto no ser, quanto no tempo, na linguisticidade e na historicidade, assim

(...) a interpretação ou, propriamente falando, a compreensão, está relacionada ao entrelaçamento de dois horizontes (de compreensão): o horizonte do texto (aqui se aplica ao outro) e o horizonte de quem (de si próprio) o interpreta. (SÁ et al, 2015, p. 214)

Nesse esteio, destaca-se a importância que Gadamer atribui aos pressupostos do texto e do intérprete, tais pressupostos são intrínsecos ao processo hermenêutico, não podem ser anulados, mas é preciso dar-se conta deles, para, assim, proceder-se com a fusão de horizontes e, desse modo, com o desvelamento da verdade do ser, que pode ser uma hoje, outra, amanhã, contudo, isso não indica um relativismo, pois a consciência histórica permite discernir entre preconceitos falsos e aqueles válidos. (LAWN, 2010)

A hermenêutica filosófica que Gadamer defende é uma condição do ser humano, antes de ser uma técnica interpretativa. Ademais, tradição, os pressupostos sócio-históricos não podem ser controlados ou neutralizados, mas é o meio, a conjuntura onde se realiza a compreensão e a interpretação. A compreensão, pois, é sempre dialogal e participativa, é linguística, ou seja, nunca definitiva, assim, essa compreensão torna-se prática existencial (SCHWANDT, 2006).

Esse viés fenomenológico da pesquisa corrobora com os princípios de uma pesquisa documental. Inicialmente, pode-se questionar a relação entre a análise de documentos institucionais e o procedimento fenomenológico. Nesse esteio, conforme Flick (2009), entende-se que os documentos, além de fonte de informação, também expressam uma função social, uma intencionalidade comunicativa, a propagação de uma narrativa de valores, especialmente, aqueles que compõem o *corpus* deste trabalho, haja vista tratar da regulamentação do comportamento humano em sociedade. Pode-se afirmar que os textos pesquisados estão eivados de significados institucionais, pessoais, comunitários que podem ser desvelados a partir dos pressupostos da fenomenologia.



Destarte, apresentamos o método de abordagem da presente tese, percorrendo o arcabouço teórico que a inspira e lhe sustenta, guiando-a no ato de compreensão dos sentidos vividos pelos sujeitos da pesquisa, bem como dos significados prepostos pelo pesquisador. Dessa forma, prossegue-se na próxima secção com a apresentação dos métodos de procedimento.

### **Método de procedimento**

#### *Corpus de pesquisa*

Este trabalho possui duas etapas que adotam respectivamente a coleta de dados, por meio de documentação indireta e direta. A primeira fase consiste na pesquisa documental, dessa forma, recorrendo às fontes primárias, pois, conforme Oyani (2011), estas consistem em documentos de arquivos públicos ou privados, pinturas, dados estatísticos de censos entre outros.

Nesse esteio, os documentos coletados consistem em acórdãos, decisões, informativos de jurisprudência e de repercussão geral que discutem os casos de objeção de consciência. Haja vista que, conforme Lakatos (2010), os documentos jurídicos integram uma pródiga fonte de informações sob o prisma sociológico, dado que revela como os agentes sociais regulam o comportamento da sociedade e como seus problemas se lhe apresentam.

Ademais, recorreu-se às fontes secundárias que, conforme Otani (2011), consistem naqueles trabalhos baseados em outros realizados, ou seja, não apresentam a originalidade da fonte, mas detêm-se na análise e interpretação. Nesse sentido, buscaram-se os documentos que discutem e analisam casos de escusa da consciência.

### **Procedimentos para Coleta dos Dados**

A coleta de dados deu-se pela utilização do espaço público reservado à pesquisa de jurisprudência das páginas do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A busca deu-se adotando as categorias em exame neste estudo, a saber: “objeção consciência”, “escusa consciência”, “imperativo consciência” entre as indexadas pelos mencionados tribunais em seus respectivos bancos de dados. A pesquisa documental relaciona-se às decisões judiciais colegiadas e monocráticas. Não houve o recorte temporal para a pesquisa, pois o interesse era identificar a demanda do tema nos

tribunais superiores. Os critérios de inclusão foram: documentos relacionados diretamente com o tema da pesquisa; disponíveis integralmente no site dos tribunais superiores, decisões colegiadas ou individuais. Como critério de exclusão os documentos que não tratam o tema pesquisado e aqueles repetidos.

No site do STJ, com o termo “objeção consciência,” foram encontrados cinco acórdãos, cento e setenta e uma decisões monocráticas e um Informativo de Jurisprudência. Com o termo “escusa consciência,” foram identificadas sessenta e três decisões monocráticas. Com o termo “imperativo consciência,” foram identificados oito acórdãos, cento e setenta decisões monocráticas e um informativo de jurisprudência.

No site do STF, com o termo “objeção consciência,” foram identificados dois acórdãos, uma repercussão geral. Com o termo “escusa consciência,” foi identificada uma decisão monocrática. Com o termo “imperativo consciência,” foram identificados seis acórdãos e uma decisão monocrática.

Depois da leitura do material e da aplicação dos critérios de inclusão e de exclusão permaneceram 15 documentos para análise. O período coberto pela pesquisa foi do ano de 1986 ao ano de 2019. Percebe-se que não houve publicação nem disponibilização dos documentos nos sites dos tribunais por vários anos. Dessa forma, no ano de 1986, coletou-se apenas um documento. No ano de 2004, 1; no ano de 2005, 1; no ano de 2008, 1; no ano de 2009, 1; no ano de 2013, 2; no ano de 2014, 1; no ano de 2017, 1; no ano de 2018, 4; por fim, no ano de 2019 foram coletados 2 documentos.

### **Procedimentos para a análise dos resultados**

Os documentos foram analisados por meio da Análise Léxica utilizando o *software* IRAMUTEQ (*Interface de R pour les Analyses Multidimensionnelles de Textes et de Questionnaires*) desenvolvido por Pierre Ratinaud (2009). Nas análises léxicas clássicas, o *software* identifica os textos (Unidades de Contextos Iniciais - UCI), transformando-os em segmentos de textos (Unidades de Contextos Elementares - UCE), realiza a pesquisa do vocabulário e reduz as palavras com base em suas raízes, criando formas reduzidas e complementares (Camargo & Justo, 2013). O IRAMUTEQ também fornece uma Análise Fatorial de Correspondência (AFC) na qual explana as relações espaciais entre as classes, demonstrando aproximações e afastamentos entre os repertórios interpretativos encontrados.

Pode-se discutir a relevância da adoção de *softwares* na análise de dados qualitativos. Flick (2009) destaca que o tal procedimento pode facilitar a pesquisa quanto à velocidade no manuseio, no controle e na busca dos dados coletados. Ademais, proporciona maior qualificação da pesquisa, fortalecendo a coerência e o rigor na análise. Destaca-se também o maior cuidado no gerenciamento e armazenamento dos dados.

A discussão dos resultados da análise lexical adotou a Logoteoria, destacando-se a teoria dos valores de Viktor Frankl. Schwandt (2008) considera que na compreensão dos fenômenos sempre está em jogo a tradição e a interpretação. Nesse cenário, a compreensão passa a ser entendida como uma possibilidade de existência do ser humano, ou seja, uma condição do ser humano “Dasein”.

## RESULTADOS

Nesta secção da apresentação dos resultados segue-se, inicialmente, a listagem e a descrição dos documentos coletados, para se identificar o conteúdo dos temas discutidos, bem como, divisar as decisões tomadas pelos tribunais em cada situação concreta, destacando os argumentos utilizados para a elaboração das decisões. O material é apresentado adotando dois blocos, aqueles referentes ao Superior Tribunal de Justiça – STJ; e aqueles oriundos do Supremo Tribunal Federal – STF, conforme compendiado na figura 9. Após essa sistematização e apresentação dos dados, passa-se para a explanação do material estruturado por meio do IRAMUTEQ, com a identificação dos núcleos lexicais e das correlações de sentido existentes entre eles.

Quanto aos documentos coletados no STJ pode-se identificar que no HC 038766 de 2004, discute-se a convocação de júri popular e a condução coercitiva dos jurados, mesmo diante da apelação de objeção de consciência. Decide-se pela instalação do júri, argumentando a necessidade da preservação da segurança jurídica e o direito do réu em ser julgado em tempo razoável. No Recurso Especial 628084, de 2005, discute-se o impedimento de posse na função de magistério, devido à perda dos direitos políticos, pela objeção do serviço militar obrigatório. Decide-se pela possibilidade da posse, diante da satisfação de dever alternativo e por segurança do processo jurídico.

No recurso RMS 015521 de 2008, apela-se pela posse em função pública, diante de impedimento por parte da autoridade responsável, devido à objeção de cumprir o serviço militar obrigatório, bem como a prestação alternativa do serviço. Decide-se pela perda do direito em tomar posse em cargo público, pelo fato da negação em cumprir serviço alternativo ao serviço militar obrigatório.

A medida cautelar MC 021897 de 2013 visa prevenir o crime de deserção militar dos objetores de consciência, por meio da divulgação de tal instituto. Discute-se que o Estado tem obrigação de oferecer o serviço alternativo para cumprimento de dever militar, mas não de obrigatoriamente impor serviço alternativo, pois este fica à mercê da conveniência das instituições militares. O recurso especial REsp 1339383/RS de 2014 ratifica a competência do ministério público militar na atribuição da prestação alternativa de serviço ao trabalho militar obrigatório. Reitera-se que o Estado tem obrigação de oferecer o serviço alternativo para cumprimento de dever militar, mas não de

obrigatoriamente impor serviço alternativo, pois este fica à mercê da conveniência das instituições militares. Nesse esteio, o RE no REsp 1339383 de 2014 corrobora a competência do ministério público militar na atribuição da prestação alternativa de serviço ao trabalho militar obrigatório. Repisa-se que o Estado tem obrigação de oferecer o serviço alternativo para cumprimento de dever militar, mas não de obrigatoriamente impor serviço alternativo, pois este fica à mercê da conveniência das instituições militares.

No recurso de *habeas corpus* RHC 093181 de 2017 demanda-se pela mudança do local de aprisionamento, visando ao respeito à liberdade de culto do apenado que não encontra suporte religioso na instituição onde está internado. Decide-se que o instituto jurídico adotado é errôneo, assim, não prosseguindo a apreciação.

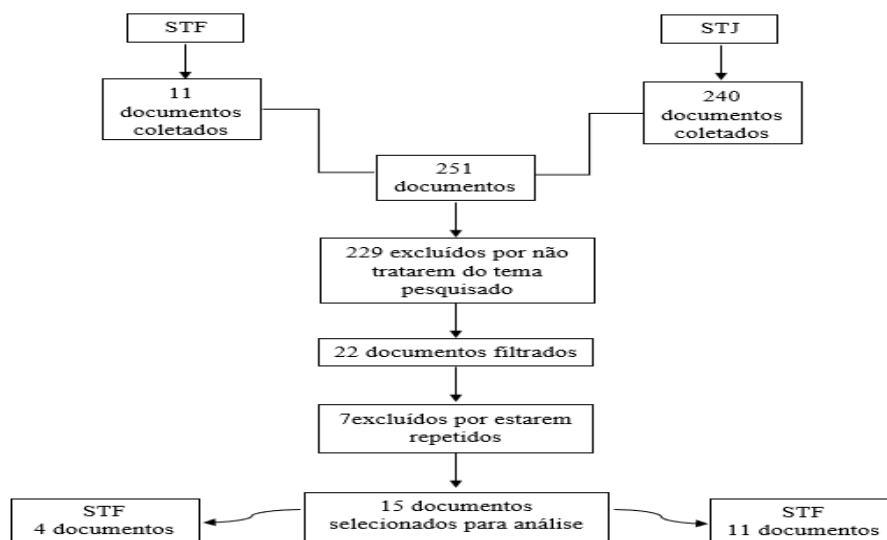
Na decisão RMS 048804 de 2018, apela-se pela anulação de reprovação em matéria de formação de oficiais da polícia militar, considerando a objeção de consciência de aluno sabatista. Decide-se pela manutenção da reprovação, em virtude do princípio da não discriminação que favoreça ou que acarrete prejuízo a um candidato. Ademais, alega-se que o aluno estava ciente das condições editalícias do curso quando da sua inscrição voluntária no processo seletivo. Soma-se a isso, a compreensão de que o compromisso entre comunidade religiosa e seus membros não pode implicar obrigações com terceiros, ou seja, a instituição prever horários alternativos, para que o indivíduo cumpra prescrição religiosa.

No agravo em recurso especial AREsp 1334676 de 2018, solicita-se a não realização do serviço militar obrigatório em razão de objeção de consciência filosófica, inspirada pelo Anarquismo. Decide-se pela não aceitação da objeção diante do não reconhecimento de congruência entre a alegação e a vivência do apelante. Ademais, o tribunal reconhece incompetência jurisdicional para apreciação da demanda. Ainda considerando os mesmos tema e demandante, o REsp 1741332 de 2019 apela pela não realização do serviço militar obrigatório, nem de serviço alternativo em razão de objeção de consciência filosófica, inspirada pela Anarquismo. Reitera-se a decisão pela não aceitação da objeção diante do não reconhecimento de congruência entre a alegação e a vivência do apelante. Ademais, o tribunal reconhece incompetência jurisdicional para apreciação da demanda. Outrossim, determina prestação alternativa de serviços relacionados ao labor militar.

Por fim, o REsp 1814028 de 2019 discute a natureza do trabalho convocado pelas forças armadas e prestado por alunos se se configuraria como serviço militar obrigatório, assim sendo, se haveria possibilidade de objeção de consciência. Decide-se pela não equiparação com o serviço militar obrigatório, outrossim, reconhece incompetência jurisdicional para prosseguir a apreciação da constitucionalidade da demanda.

Pode-se perceber que a demanda judicial mais frequente é aquela referente a objeção de consciência diante do serviço militar obrigatório. Dos onze documentos, oito tratam desse assunto. Um caso, entre os oito, refere-se às consequências da objeção, pois o objetar fora impedido de tomar posse em cargo público, pois teria perdido os direitos político por não ter prestado serviço militar obrigatório, contudo, a corte decide em favor do demandante, argumentando o respeito à constituição e ao caráter laico do Estado enquanto protetor de todas as expressões religiosas. Nas outras dez demandas, não houve decisão em favor do requerente. Entre os onze, um caso refere-se à objeção de consciência diante de júri, demanda não acolhida pelo tribunal. Outrossim, há um caso de anulação de reprovação em processo de formação, devido à prática sabatista, também neste caso, o requerente não teve o pleito atendido. Por último, um caso de liberdade religiosa que não foi atendido, por erro processual do demandante.

**Figura 7:** Fluxograma da coleta, da filtragem e da seleção dos dados



**Fonte:** Dados da pesquisa

No Supremo Tribunal Federal foram selecionados quatro documentos. Na Representação de Medida Cautelar, Rp-Mc 1371, de 1988, apela-se pela mudança de horário de votação, diante da objeção de cumprir preceito civil ante à obrigação do

preceito do dia de guarda sabatista. Decide-se pela manutenção do horário eleitoral, com a finalidade de preservar o processo de eleição e a segurança jurídica. A Suspensão de Tutela Antecipada, STA 389, de 2009, versa sobre a mudança de horário de aplicação da prova do ENEM para uma comunidade de jovens judeus, em virtude da objeção de consciência com o escopo de preservar o preceito sabático. Decide-se em não acatar a objeção, para evitar a discriminação que favoreça um grupo e possa acarretar prejuízo ao processo seletivo.

No Recurso Extraordinário RE 888815 de 2018, discute-se a licitude da educação domiciliar, considerando a objeção de consciência diante do crime de abandono intelectual de menor e de demandas afins. Decide-se pela inconstitucionalidade da modalidade de educação domiciliar. Por fim, o Recurso Extraordinário com Agravo ARE 1099099 de 2018 demanda anulação de reprovação do estágio probatório do objetor, por ter faltado com as obrigações referentes ao cargo durante a observação do preceito sabático. Decide-se em favor do objetor, considerando que a laicidade do Estado deve proteger as expressões religiosas dos cidadãos e como valor da proteção constitucional da diversidade de credos.

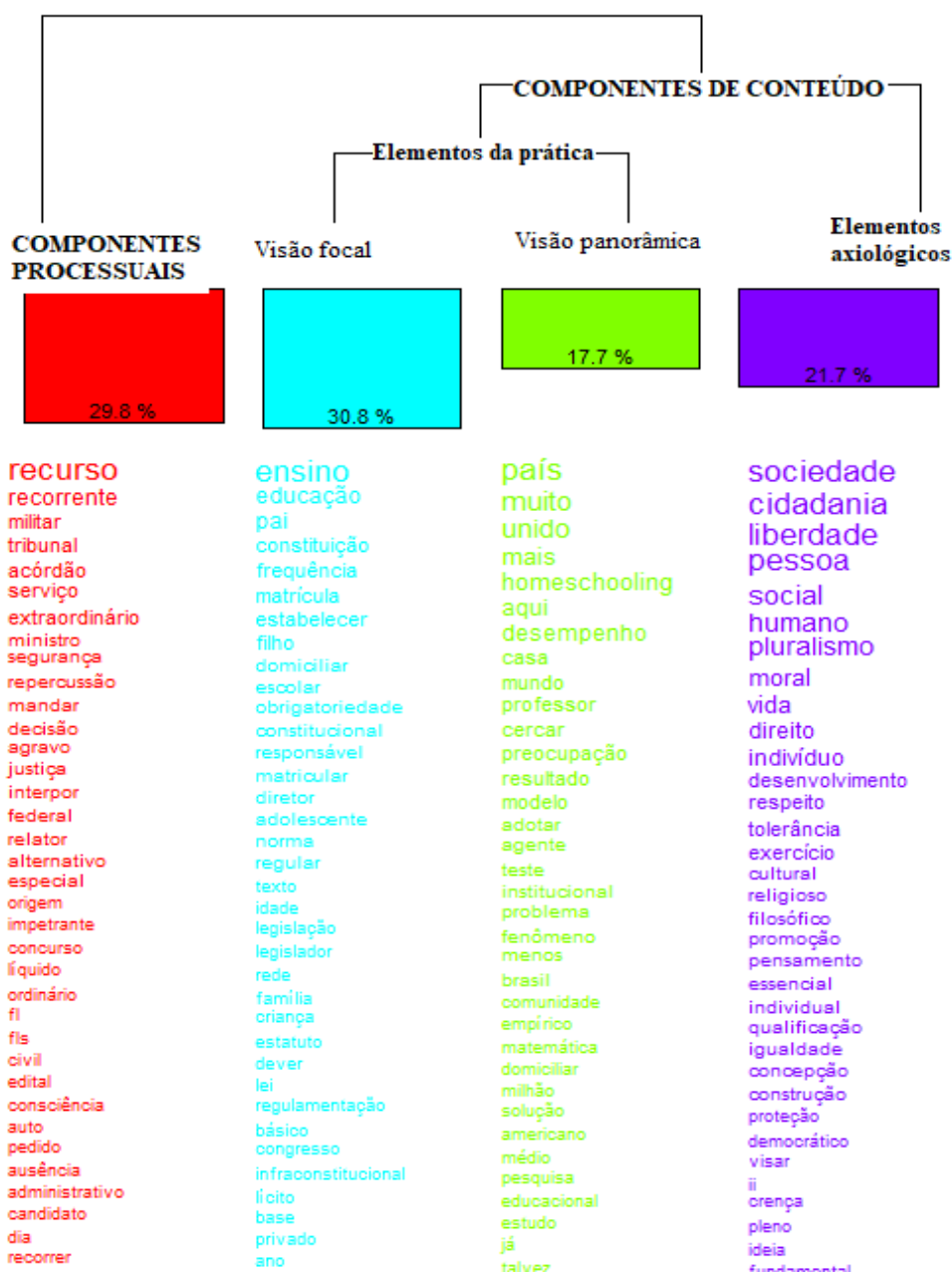
Diferentemente dos recursos do STJ, as demandas apresentadas ao STF e que foram coletadas no processo de pesquisa não apresentam nenhum conteúdo do serviço militar obrigatório ou de sua prestação alternativa. Discute-se sobre a solicitação da mudança de horário de eleição, com a finalidade de não ferir o preceito sabático. Tal demanda não foi acolhida pela corte. Também sob a égide do preceito de guarda de dia sagrado, há a demanda pela anulação de reprovação em estágio probatório de docente, por ter faltado no dia de observância religiosa, neste caso, o tribunal decide em favor do demandante. Agrega-se ao tema cultural, a demanda de um grupo de alunos judeus em mudar a data de aplicação do ENEM, para a preservação de sua prática sacrificial. A suprema corte não defere em favor dos demandantes. Entre os quatro documentos pesquisados, percebe-se que três referem-se ao choque entre a obrigação sabática e as obrigações acadêmicas ou eleitorais. Por fim, versa-se sobre a legitimidade da educação doméstica, *home schooling*, evitando a prática do crime de abandono intelectual de menor, contudo, o grêmio jurídico supremo decide pelo não provimento do pedido, assim, mantendo inconstitucional a educação doméstica, mesmo que seja invocada sob os auspícios da objeção de consciência.

Feita a sistematização e apresentação dos dados coletados dos tribunais, destacando o conteúdo e as decisões tomadas, passa-se para a explanação do material estruturado por meio do IRAMUTEQ, com a identificação dos núcleos lexicais e das correlações de sentido existentes entre eles.

Por meio do cruzamento de matrizes de segmentos de texto e de palavras, aplicou-se o método da Classificação Hierárquica Descendente (CHD) e obteve-se a formação do dendrito em dois eixos e em quatro classes, conforme a figura 10. Os dois eixos principais foram denominados de Componentes processuais e Componentes do conteúdo. O dendrito classificado como Componentes processuais apresenta apenas um eixo que agrupa os elementos semânticos vinculados ao processo judicial, a classe 1, com 29,8% das palavras do *corpus* pesquisado. O Componente do conteúdo ramifica-se em dois dendritos, o primeiro classificado com Elementos da prática, que alberga as classes 3 e 2. Sendo o primeiro eixo, classe 3, 30,8% de verbetes do *corpus*, chamado Visão focal que apresenta conteúdo aplicado a casos mais específicos, já o segundo eixo, classe 2 com 17,7%, classificado como Visão panorâmica, dado que os termos são mais abrangentes. Já o segundo dendrito foi nomeado de Elementos axiológicos, que alberga a classe 4 com 21,7% das palavras do *corpus*. Este dendrito identifica-se com a classe 4 onde estão elencados verbetes que expressam princípios axiológicos que são adotados no processo de avaliação da objeção de consciência.



Figura 8: Dendrograma



Fonte: Dados da pesquisa.

Na classe 1, vermelha, Componentes processuais, prevalecem as palavras recurso, recorrente, militar, acórdão, serviço, extraordinário, ministro, segurança, repercussão entre outras. A classe dos Componentes processuais apresenta-se com um único eixo. Pode-se perceber que tais palavras correspondem à natureza dos documentos, pois sendo pesquisados nos Tribunais superiores, são opúsculos de recurso, diante de decisões de tribunais de instâncias iniciais do percurso judicial. Vê-se, também, o verbete militar, dado que a maioria dos documentos, oito entre os quinze, trata da demanda de objeção de consciência a serviço militar obrigatório.

No dendrito denominado Componentes de conteúdo, há um braço chamado Elementos da prática, que por sua vez, ramifica-se em Visão focal e Visão panorâmica. A classe 2, Visão panorâmica, apresenta os termos país, muito, unido, mais *homeschooling*, aqui, desempenho, casa, mundo, professor entre outras. Identifica-se que tais elementos versam na prática nos limites geográficos do país. O verbete muito retoma a presença da prática da educação universal. O termo *homeschooling* destaca-se, pois, ainda que apenas um documento da pesquisa trate sobre a educação domiciliar, o acórdão apresenta 197 páginas, enquanto os demais variam entre 3 e 7 páginas. Isso revela a razão da prevalência de tal verbete no *corpus* da pesquisa.

Nesse esteio, a classe 3, Visão focal, apresenta os termos ensino, educação, pai, constituição, frequência, matrícula, estabelecer, filho, domiciliar, escolar entre outras. São palavras que constelam em torno do tema educação-ensino. Classificou-se esse eixo como Visão focal devido à especificação do tema nas particularidades da consideração dos modelos ponderados de ensino, de educação, sob os princípios da Constituição. As classes 2 e 3 destacam o conteúdo prático tratado dos documentos pesquisados. Ainda que a maioria seja de conteúdo militar, o tratamento do *software* destaca o tema da educação, pela diferença da dimensão dos documentos componentes do *corpus* esquadrinhado.

A classe 4, Elementos axiológicos, com 21,7% das palavras do corpo da pesquisa, apresenta os verbetes: sociedade, cidadania, liberdade, pessoa, social, humano, pluralismo, moral, vida, direito, indivíduo, desenvolvimento, respeito, tolerância, exercício, cultura, religioso, filosófico, entre outras. Observa-se no vocabulário da classe em tela, elementos vinculados aos temas de valor, donde a classificação axiológica. Destacam-se a sociedade e a liberdade, como gonzos da consideração da objeção de consciência, contemporizando com cidadania, pessoa e pluralismo.

Após a consideração dos dados, por meio do dendrograma, verificam-se aqueles organizados pela Análise de Similitude. Por meio dessa análise, identificam-se os eixos de constelação e de conectividade entre os termos do *corpus*, por conseguinte, entre as ideias, assim, permitindo avaliar o discurso emitido pelos responsáveis da narrativa institucional e social imiscuída nos dados coletados.

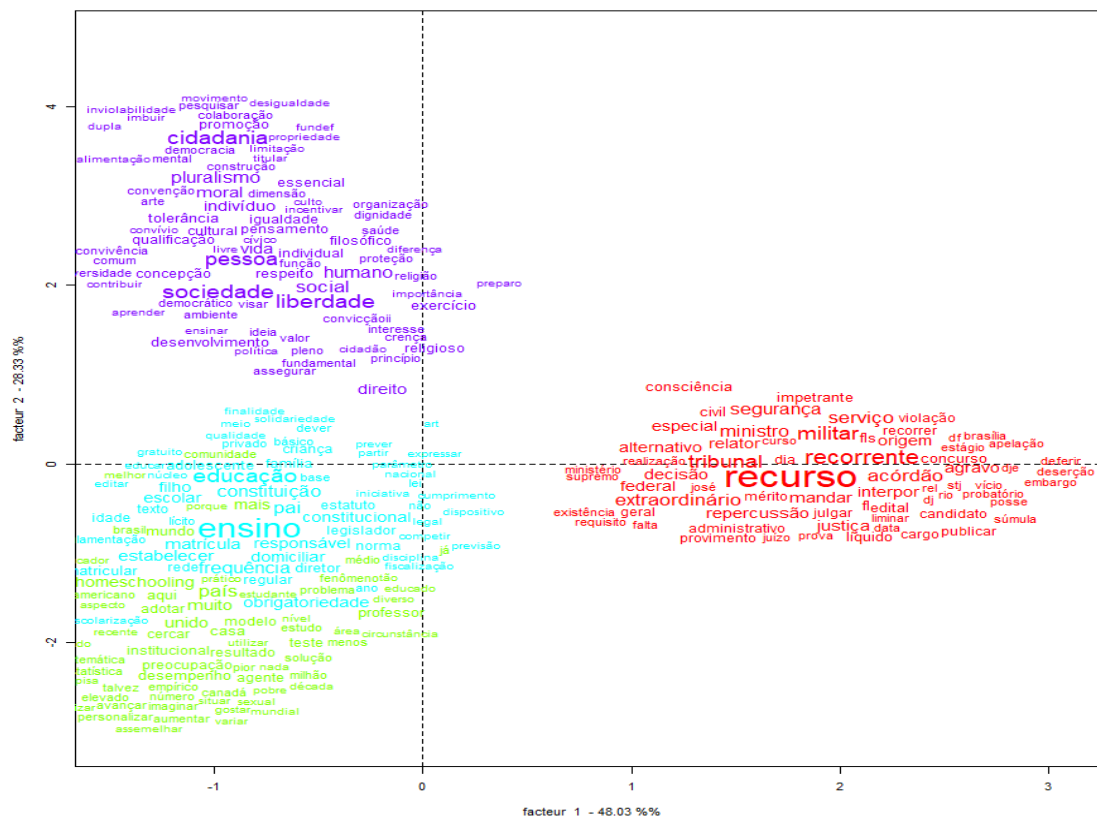


esse tema o que apresenta mais verbetes no dendrograma. Devido ao tamanho do acórdão publicado, pode-se afirmar também, que se trata do documento de maior impacto social nos últimos anos, tendo sido divulgado nas mídias e com discussão popular.

A terceira nuvem, cujo vocábulo axial é educação, conecta-se com dois subgrupos: direito e criança. Diferentemente da nuvem 2, que versa sobre aspectos formais do ensino, o grupo educação versa sobre temas que evocam a ideia de a quem cabe a responsabilidade, quem deve ser educado, bem como a segurança normativa, para garantir o desenvolvimento pessoal. Tratam-se de elementos mais substanciais que formais, mais valorativos, que institucionais.

Ainda por meio das análises do IRAMUTEQ, é possível sistematizar os dados conforme a Análise Fatorial de Correspondência – AFC, pela qual se realiza a associação do texto entre as palavras, considerando a frequência de incidência de palavras e as classes, sendo representada em um plano cartesiano a forma como se vinculam. As estruturas como as classes se relacionam podem ser observadas na figura 12.

**Figura 10:** Análise Fatorial de Correspondência



Fonte: Dados da pesquisa.

A AFC corrobora visualmente por meio das cores e da disposição no plano cartesiano a estrutura mostrada pelo dendrograma e suas quatro classes. A classe 1, corresponde ao grupo rubro que se coloca na intersecção entres os quadrantes 1 e 4, indicando seu espraiamento em todo o *corpus* da pesquisa, além do mais, destacando os aspectos formais por meio das palavras recurso, recorrente.

No quadrante 3, mesclam-se duas cores, dois tons de verde, correspondendo aos eixos 3 e 2 que, como visto anteriormente, formam a constelação ensino-educação. Dois tópicos que estão imiscuídos pelo tema da regulação pública do ensino e pela responsabilização familiar pela educação dos filhos. Ainda que formem dois eixos separados no dendrograma, sua unidade fica explícita na Análise Fatorial de Correspondência.

Por fim, no quadrante 2, cuja cor seria o roxo, prevalecem os temas axiológicos, expressos pelos verbetes cidadania, pessoa, sociedade, liberdade, pluralismo. Como no dendrograma, ele se destaca dos demais, por sua particularidade temática. Percebe-se que tal dimensão apresenta-se como segundo mais presente no plano, depois dos aspectos formais e antes do eixo ensino-educação. Isso pode indicar a função principiológica do eixo diante dos demais.

Compendiando, os resultados identificaram no dendrograma 4 classes: (1) Componentes processuais; (2) Visão panorâmica; (3) Visão focal; e (4) Elementos axiológicos. Na análise de similitude constou-se uma correlação entre as palavras não e recurso, indicando a prevalência de negativa dos tribunais em acolher as demandas de objeção de consciência. Já outro núcleo relacionou as palavras ensino-educação com sociedade, pessoa e pluralismo, demonstrando como as demandas de objeção de consciência versam entre valores individuais e comunitários, destacando-se o binômio ensino-educação, devido à dimensão dos dados relativos a esse tema. Ademais, quando feita a sistematização dos dados por meio de análise de conteúdo, identificou-se que 53 % (8) dos documentos referem-se à objeção de consciência ao serviço militar obrigatório, revelando esse tema o mais presente nas demandas judiciais, especialmente na do Superior Tribunal de Justiça. Já 26% (4) referem-se às demandas de objeção religiosa quanto à obrigação da observância de dia de preceito. Apenas 13% (2) das apelações obtiveram sucesso na garantia do direito de objeção de consciência.

Depois da sistematização dos resultados, por meio de uma descrição sistemática dos dados, e da adoção do IRAMUTEQ por meio do Dendrograma, da Análise de Similitude e da Análise Fatorial de Correspondência, foi possível esboçar um panorama dos dados coletados. Por conseguinte, passa-se para a discussão dos resultados, por meio dos elementos de análise oferecidos pela Logoteoria.

## DISCUSSÃO

Considerando a exposição dos resultados, prossegue-se com a sua análise e discussão. Para tal, importa retomar a hipótese da qual parte a pesquisa, a que consiste no pressuposto de que o exercício da objeção de consciência é uma estratégia para a preservação dos aspectos da identidade noética do ser humano. Destarte, a pesquisa foi guiada pelo problema: como os valores de realização do sentido de vida se expressam na prática da objeção de consciência? Nesse esteio, para discutir os dados, é preciso repisar o objetivo do labor doutoral que consiste em identificar a atuação dos valores da logoteoria em documentos jurídicos que tratam da prática da objeção de consciência. Retomados esses dados, trilha-se o caminho da discussão dos resultados.

Acompanhando o objetivo da pesquisa e observando as classes lexicais obtidas pela análise do IRAMUTEQ, opta-se por discutir as classes 2, verde piscina, 3, verde claro, e 4, roxo, percebendo que a 1, Componentes processuais, consiste em aspectos formais do âmbito jurídico que não seriam de relevância para a discussão da pesquisa. Já a classe 4 destaca-se das 2 e 3 que estão consteladas no braço Elementos da prática por apresentar maior conteúdo axiológico, assim, contemporizando com o escopo do estudo. Nesse esteio, as classes 2 e 3 são consideradas, por serem entendidas como a objetivação dos valores presentes na classe 4, Elementos axiológicos.

Importante perceber que as demandas da objeção de consciência emanam de uma angústia moral oriunda de um conflito de valores, aqueles do objetor e aqueles do Estado. Esse conflito na vivência do indivíduo objetor é eivado por sofrimento. Repisa-se que os valores se referem aos mobilizadores de comportamento, às atitudes que guiam a interpretação do mundo, assim, eles perpassam a identidade pessoal e social de uma pessoa. Ademais, os valores expressam a relação de dação de significado do homem com seu entorno, micro e macro social. Dessa forma, pode-se perceber a profundidade e a seriedade que caracterizam o cidadão a ir contra uma lei e reivindicar a preservação de sua identidade.

Nesse sentido, pode-se confirmar Frankl (2011) quando ele diz que a consciência tem a capacidade de questionar e de contradizer os valores universais, os valores estabelecidos. Isso demonstra que é típico do homem ir além da padronização social, não sucumbindo diante do conformismo e do totalitarismo. Quando se discute o

comportamento objetor, entendemos ser necessário estar cientes dessa capacidade de cada indivíduo de descobrir valores onde eles possam estar sendo camuflados.

Ademais refere-se à ideia de conflito de valores. A axiologia majoritariamente reconhece haver uma hierarquia. Nessa trilha, Frankl (2011) também reitera essa compreensão da ordenação dos valores. Isso indica que o processo judicial, quando pondera o conflito de valor oriundo da objeção, está tentando reconhecer a posição dos valores nessa hierarquia. Importa lembrar que Frankl é herdeiro de Scheler que aponta os critérios de classificação dos valores. O filósofo (2001) afirma que na relação de superioridade e de inferioridade entre eles devem ser considerados sua duração, sua extensão e divisibilidade, seu fundamento, sua satisfação e sua relatividade. Quanto maior a duração, quanto menos passível fracionamento, quando mais fundamentado em si que em outros valores, quanto maior o sentimento de realização e quanto menor sua dependência de outros, maior é a posição do valor na sua relação hierárquica com os demais.

Importa entender essa hierarquização, para reconhecer que os valores não se anulam, nem a escolha de um implica dizer que o valor preterido seja negativo ou inválido, porém que se relaciona de forma inferior na escala, podendo ser superior em outro determinado momento diante de outros valores com os quais venha se relacionar. Dessa forma, não se pode dizer que o valor foi depreciado, mas que ele está contemplado na medida que o valor superior é expresso.

Contudo, Frankl (2011) afirma que pode haver um teste da consciência e uma ilusão de conflito de valores, quando não se percebe a relação hierárquica. Dessarte, esse conflito ilusório geraria uma neurose noogênica. Daí vemos nos textos que tratam de a objeção de consciência ser a angústia, elemento típico do objetor, pois ele estaria vivenciando essa ilusão de conflito de valores.

Conforme os dados, percebe-se que a principal demanda é de cunho pacifista, procura-se não exercer atividade militarizada, partindo do pressuposto da não produção de malefício a outrem, especificamente, o não matar. Pode-se também supor que a renúncia ao exercício militar resgate elementos políticos da ditadura e da limitação dos direitos de expressão, nesse caso, as forças armadas, ao invés de serem vistas como forças protetivas dos direitos dos cidadãos, são vistas como energia que tolhe os direitos básicos.



Podem, assim, ser identificados elementos pacifistas, anarquistas e de resistência à imagem de um poder autoritário.

Pode-se haver a discussão de que a melhor forma de manter a paz é estar preparado para a guerra. Essa paz é vista ao longo da história, ilustrada pelas *pax* romana em torno do início da era cristã, *pax* britânica, quando do período do mercantilismo e das grandes navegações, *pax* americana, quando do estabelecimento do poder militar e econômico estadunidense por ocasião do enfraquecimento da Europa combalida pelos conflitos coloniais e pelas guerras (COHRS, 2018).

Nesse mesmo esteio de resistência a um certo autoritarismo, e de violação da liberdade de expressão filosófica e religiosa, os demandantes da educação doméstica reivindicam o direito de não institucionalizarem seus filhos. Nesse caso, a institucionalização educacional parece ser vista como uma usurpação do Estado dos deveres familiares. Some-se a isso, o interesse das famílias em poderem educar seus filhos sob prismas filosóficos e, colateralmente religiosos, distintos daqueles presentes nas entidades escolares.

Esse questionamento de valores universais expressos na admissão às forças armadas, bem como a não inserção dos filhos ou dependentes em instituições escolares gerais. Entendemos que os valores mobilizadores e guias nesse momento de demanda sejam os que se agregam sob a égide dos valores criativos. Frankl (2011) afirma que os valores criativos são aqueles que evocam a contribuição do indivíduo, sua intervenção criativa e criadora. Portanto, entendemos que a reivindicação judicial dos valores percebidos pela consciência é indicativa dessa capacidade interventiva do ser humano.

Outro elemento a destacar é o risco a que o objetor pode se expor quando de sua alegação, pois agindo contra uma lei, ele pode ser visto como transgressor e criminoso. Daí a importância do reconhecimento jurídico da objeção de consciência, para permitir uma refutação da lei, ainda dentro da lei. Contudo, essa desobediência civil não implica um questionamento total da ordem legal, haja vista caber ao objetor uma compensação social para aquele comportamento negado por si. Nesse sentido, percebe-se o senso de preservação de responsabilidade diante da comunidade do objetor, ainda que ela esteja preservando a sua idiossincrasia valorativa.

Nesse sentido, entendemos que prevalecem valores de experiência, de convívio, haja vista o objetor se reconhecer membro de uma comunidade política, participe de um sistema de governo e aderente a um conjunto de valores nacionais que o permitem demandar o respeito a sua liberdade de expressão, de pensamento e de consciência. Nesse contexto, o indivíduo é receptor de um conjunto de valores no qual ele se desenvolve, com o qual ele entra em conflitos e a partir do qual descobre novos valores.

Interessante notar que na sentença REsp 1741332 que discute a liberação do serviço militar e da prestação alternativa, a ministra Assusete Magalhães indefere o pedido também por meio do questionamento da recorrência do demandante ao sistema judiciário, dado que o querelante alega ser membro da filosofia anarquista que questiona toda forma de institucionalização de governo. Para a ministra há uma incoerência entre o objetor e sua entrada no sistema institucional. Poder-se-ia discutir se podemos identificar alguma incoerência no exercício de valores, ou se há uma acomodação dos valores na hierarquia, prevalecendo o valor de experiência, diante do de criação, quando questionar o sistema vigente.

Outro grupo muito presente nos resultados refere-se àqueles que alegam valores religiosos para se eximirem do trabalho, ou para pedirem mudança de condições de certas obrigações, com a realização de exames ou a participação no pleito eleitoral. Distintamente da demanda militar que visa à escusa da obrigação, no caso em tela, há uma reorganização na hierarquia dos valores também. Interessante que no processo supracitado o advogado argumenta com o conceito de convicções mais rígidas e outras mais flexíveis. Entendemos também expressos os planos de hierarquia de valores apresentados por Pintos (2013) quando afirma organizarem-se num plano piramidal ou paralelo, permitindo este uma maior possibilidade de realização de valores. Nesse caso, não seriam valores mais rígidos ou flexíveis, mas que estão em posições distintas na relação hierárquica.

Quando Frankl aborda a experiência da fé e da religiosidade, ele apresenta a relação com o suprasentido, com o sentido último da vida. Nas decisões judiciais não se discute o sentido último ou mesmo a liberdade de consciência. Nos julgados há uma ponderação dos valores em escalões, de forma que prevalece a decisão de não atender a demanda do objetor, prevalecendo os valores comunitários, de maior extensão. Isso

implica uma adaptação daqueles que solicitaram a dispensa de obrigação ou sua adaptação para não incorrerem na quebra da comunhão com seu grêmio religioso.

Ademais, no processo Rp-Mc 1371 sobre a mudança de horário de votação, o ministro propõe que escusador escolha arcar com as punições civis. Dessa forma, pode-se perceber que cabe ao indivíduo escolher qual regra transgredir, pois a punição será certa, ou a civil, ou religiosa, ou aquela oriunda da acusação da própria consciência. Nesse caso, identificamos a evocação dos valores de atitude, pois o indivíduo encontra-se limitado em suas possibilidades de escolha, tendo que conciliar a sua preocupação em cumprir deveres que se chocam, precisando escolher um entre eles. Como Frankl (2011) afirma, diante de destinos que não podemos modificar, cabe-nos uma mudança de atitude, uma reorganização dos valores que estão pedindo a sua realização. Mais uma vez, percebe-se a unicidade dos valores, quando o indivíduo precisa realizar valores que não estão respaldados por toda a comunidade da qual faz parte.

Ainda que Frankl (2011) discuta a fé e a religiosidade como as disposições necessárias para a transcendência e para a percepção do suprasentido, entende-se que as outras três categorias de valores estão contidas também nessas dimensões, pois a fé e a espiritualidade estão postas na dimensão mais profunda e fulcral do ser humano, como na dimensão mais alta. Dessa forma, havendo sempre a necessidade de avaliar e identificar os valores que reclamam por sua realização. Tal disposição importa para evitar o noologismo.

O processo cujos vocábulos foram mais presentes na análise realizada pelo IRAMUTEQ refere-se à educação domiciliar. Como já descrito nos resultados, tal acórdão prevalece devido à sua extensão. Ficou mais evidente por meio da sua exposição no dendrograma, pois no dendrito Elementos da prática o qual se ramificou em dois sub dendritos, Visão focal e Visão panorâmica, há uma preponderância de conteúdo. Como visto, a corte suprema não acolheu a demanda. Identificamos a ponderação dos valores, expressos nos verbetes pais, muito, unido, mais. Entendemos que os valores experienciais propostos pela nação brasileira não podem ser postos à parte, para a satisfação da consciência dos que objetam o sistema educacional escolar.

Esses valores ficaram manifestos no eixo Elementos axiológicos por meio das palavras sociedade, cidadania, liberdade, pessoa, social, pluralismo. Ainda que surja a liberdade como grande valor, esta foi entendida mais como liberdade dos filhos diante

dos pais que a liberdade da família diante dos compromissos estatais. Enxergamos nesse contexto mais um conflito entre os valores universais de um povo e os valores únicos encontrados em uma parcela dessa população. Também faz recordar os radicalismos que impedem a realização de valores únicos, o conformismo e o totalitarismo (FRANKL, 2011). A reivindicação de valores únicos demonstra como uma sociedade democrática está saudável, havendo diferenças de valores e cujos conflitos são decididos por meios institucionais.

Quando se observa a Análise de Similitude prevalecem as palavras ensino, público, educação, direito, crianças. Parece-nos que nesse conjunto expresso na agregação dos léxicos prevalece o conteúdo mais prático, mais executivo, dessa forma, mais próximo dos valores criativos. Ainda que haja valores universais, eles devem ser descobertos e realizados por indivíduos, donde podemos ver o destaque também para os verbetes criança e pai. Retoma-se que a educação é entendida como direito da criança e dever dos pais. Esse dever exige ser cumprido, especialmente, na proteção de pessoas mais vulneráveis, como as crianças (BRASIL, 1988).

Ademais, conforme observado pela Análise Fatorial de Conteúdo, no quadrante lilás, emergem os elementos referentes aos depositários do valor e aos valores em si, por meio das palavras em destaque, quais sejam: cidadania, pessoa, sociedade, liberdade. Esses verbetes reiteram qual a posição dos valores na hierarquia identificada nos documentos pesquisados. Pode-se perceber a relevância da defesa da pessoa, ou seja, de toda ela, de seus valores, de sua identidade, com seus direitos e deveres. Contudo, esse valor primordial está posto em relação com valores mais comunitários, como sociedade e cidadania. Mais uma vez, vemos uma prevalência de valores de experiência nas considerações dos tribunais superiores. Isso pode ser justificado pelo seu papel institucional de julgar as demandas individuais à luz dos valores superiores da constituição.

Outrossim, é preciso recordar que ao se falar dos valores de atitude, evocados diante de uma situação imutável, não se pode confundir com o conformismo, com a indiferença ou a resignação. Frankl (2016) adverte que tais elementos corresponderiam a uma cegueira da consciência, mesmo que a capacidade e a dimensão espiritual do ser humano não fiquem cerrados, a consciência pode estar impedida de ver pelas razões citadas.

Outro ponto a destacar nesse quadro do julgamento e da avaliação da aceitação ou não da objeção, de sua legitimidade e da possibilidade de sua realização é identificar que são pessoas avaliando outras pessoas, são consciências, ponderando sobre outras consciências, são sensibilidades de sentidos distintas que estão em discussão. Dessarte, faz-se mister recordar que Frankl (2011) afirma que a consciência pode errar. Daí a necessidade da humildade e modéstia, ademais, a importância da resistência diante de julgamentos que não reconheçam os sentidos que estão sendo desvelados.

Consideramos de muita relevância o entendimento da ilusão de sentido. Essa máxima logoteórica pode apresentar implicações políticas contundentes. Diante disso, entendemos a importância de uma sociedade democrática que se constrói por meio da argumentação. Não parte de verdades absolutas que são impostas, pois o ser humano é passível de ser iludido pela consciência, de perceber valores de forma errônea. Tal premissa não anula o conteúdo dos valores, mas questiona que o homem pode não os perceber na sua objetividade e em sua relação hierárquica.

Além disso, a percepção da falibilidade da consciência, da humildade daí oriunda, e da conseqüente necessidade de tolerância, não tenderia a uma desconfiança dos demais, tampouco a um niilismo, onde nada vale ou em não haveria sentido. Ao contrário, como destacou Aquino (2019), deve haver o progresso seguindo a ordem do coração modesto ao patamar de um monantropismo, essa humanidade única.

Também entendemos ser importante chamar atenção para a realidade brasileira a partir dos resultados da pesquisa. Considerando os limites do processo da atual pesquisa, ainda se pode perguntar a razão de um número pequeno de processos sobre a objeção de consciência. Talvez devido à dificuldade de acesso ao sistema judicial? Talvez devido ao conformismo da população? Talvez devido ao desconhecimento do instituto jurídico da objeção de consciência, assim, tornando infratores aqueles que poderiam estar respaldados pela lei em sua objeção? Talvez por um compartilhamento real dos sentidos universais?

Além disso, Frankl (2011) também discute a função da educação que deveria ter também a tarefa de educar para o sentido, de promover o despertar da consciência para estar atento às demandas da vida e, assim, corresponder por meio das realizações dos valores criativos, experienciais e atitudinais.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho objetivou identificar a atuação dos valores da logoteoria em documentos jurídicos que tratam da prática da objeção de consciência. Para tanto, escolheu-se percorrer a conceitualização do estatuto jurídico da escusa de consciência, bem como identificar a produção acadêmica sobre o tema. Posto isso, enveredou-se pela discussão sobre ética e moral, consideradas a força motriz donde o objeitor retira seus argumentos, bem como discorreu-se sobre seus conceitos e sobre a formação do senso moral no indivíduo sob a perspectiva da psicologia. Por conseguinte, a investigação versou sobre o conceito de valor, suas dimensões e suas características, elegendo o pensamento do filósofo Max Scheler como representante preclaro dessa área de estudos, especialmente por sua influência na formação do pensamento de Viktor Frankl. Dessa forma, foi feita uma apresentação das teorias dos valores sob o viés da psicologia, especialmente esmiuçando os pressupostos e as características da Logoteoria. Destarte, procedeu-se com a pesquisa de documentos disponíveis nas plataformas digitais dos tribunais superiores, identificando os temas que ali foram apreciados, identificando seus elementos, suas características, e analisando-os a partir da teoria dos valores de Frankl. Dessa forma, consideramos que a pesquisa cumpriu seus objetivos propostos. Nesse sentido, à guisa de recapitulação, precede-se à explanação dos tópicos investigados.

### **Recapitulação da investigação**

Para tanto, realizou-se uma pesquisa sistemática da literatura com o escopo de fazer um levantamento das demandas discutidas na academia sobre a objeção de consciência. Depois de uma explanação do conceito do estatuto constitucional, percorreu-se por seus fundamentos histórico-legal e ético, bem como pelos atributos que o constituem e o diferenciam da liberdade religiosa e de outras formas de resistência ao Estado. Percebeu-se que a produção acadêmica se debruça mormente sobre a escusa de consciência médica, especialmente referente ao aborto legal e à transfusão de sangue, tendo como panorama o limite do direito de objeção e as obrigações dos profissionais de saúde, bem como o direito dos pacientes. Outra demanda bastante presente é a observância sabática que gera conflitos com obrigações laborais e educacionais. Demanda menor surgiu referente a aspectos da adoção de animais para aulas práticas de biologia e estudos afins. Nesse estio, foi possível conhecer o instrumento da objeção de consciência e o estado da arte sobre o tema em tela.

No segundo capítulo elaboraram-se considerações exploratórias sobre os conceitos de consciência, de ética e de moral. Percebeu-se que a dimensão dos estudos sobre ética e moral não se identifica com o campo e com os métodos da ciência positiva e lógica. Estando tais conceitos da esfera da reflexão pré-lógica, na capacidade de valorar, perpassando pela materialidade dos bens depositários de valor, pela existência real dos valores e pela subjetividade da identificação deles. Nesse sentido, destaca-se a consciência enquanto função intuitiva e criativa. Ademais, discutiu-se como psicologicamente haveria a aprendizagem e o desenvolvimento do senso moral, percebendo que há um acordo que se parte de valores mais egocêntricos, para os coletivos quanto maior a maturidade ético-moral.

Feita a exploração dessa estrutura de valoração do indivíduo e da especificação da esfera de estudo e de observação da ética e da moral, no capítulo terceiro passou-se a sondagem das características e dos tipos de valor que estão presentes no mundo vivencial. Aprofundou-se o entendimento sobre a área de estudo axiológica, destacando suas escolas, apresentadas diversas teorias que tentam explicar a origem e a finalidade da existência e da apreciação dos valores, bem como sua relação com o dever. Percebeu-se que algo vale não porque seja obrigado, mas algo é obrigado a ser realizado, justamente por valer, dessa forma, o valor é a base para toda ação e para todo dever. Além do mais, destacou-se a contribuição de Max Scheler para axiologias, especialmente pela reabilitação do sentimento e da ordem do coração como meios apriorísticos de intuição dos valores, assim, refutando uma lógica racional originária de apreciação deles. Outrossim, salienta-se a sua compreensão da objetividade dos valores e de sua organização hierárquica. O filósofo também afirma que seria possível haver uma ilusão de intuição, esta causada pela desordem do ódio, e ocasionando uma reviravolta dos valores, contudo, sendo passível de correção por meio do arrependimento e da humildade.

No quarto capítulo, considerando o alargamento da capacidade analítica pelos contributos da Filosofia, passou-se para a consideração dos valores segundo a compreensão da Psicologia. Percebeu-se que os valores são compreendidos como motivações para ação, como padrões estáveis de comportamento e como atitudes diante de situações, são sempre entendidos como uma função cognitiva, expressando necessidades básicas do indivíduo e do grupo. Logo depois, desenvolveu-se uma explanação da teoria frankliana dos valores, sua Logoteoria, apresentando seus

pressupostos antropológicos e ontológicos. Sua compreensão da dimensão espiritual do ser humano, sua unidade, unicidade e complexidade.

Em seguida, discutiram-se os conceitos de consciência enquanto atividade intuitiva e pré-consciente e sua importância para a identificação dos valores. Destacando sua compreensão que é preciso estar atento à dimensão dos valores e do sentido do ser humano, para poder promover saúde. Contudo, o autor faz a ressalva para que também não ocorra uma redução do humano apenas à dimensão espiritual, evitando assim, o noologismo. Ademais, observa que também a consciência noética é passível de erro, cabendo ao indivíduo a humildade e a modéstia diante da consciência dos demais.

Nesse esteio, a coleta dos dados e a análise dos documentos expressaram como o tema do valor está presente na consideração da objeção da consciência. Destacaram-se a identidade religiosa e a pacífica na evitação do serviço militar, buscando a preservação do valor da vida, primando pelo valor da não agressão. Ademais, observou-se o valor da religiosidade na apelação da escusa de obrigação que conflitava com as demandas oriundas da comunidade religiosa, solicitando a mudança de horários eleitorais e de aplicação de exames acadêmicos. Ainda foi possível perceber a firmeza dos valores para preservação da identidade, mesmo diante do risco de cometer uma infração legal, ou crime, como o de abandono intelectual de menor, quando da discussão da educação domiciliar.

Também foram identificadas as características dos documentos por meio das análises elaboradas pelo *software* IRAMUTEQ, destacando as relações léxicas entre os dados. Dessa forma, foi possível verificar a formação do discurso institucional dos tribunais baseados nos valores da cidadania, da pluralidade e da liberdade de consciência. Ainda que tais atributos não tenham permitido o deferimento das objeções em sua maioria, percebe-se qual a hierarquia de valores apresenta predominância em nossa época social e institucional.

Percorridas essas explicações pelos capítulos, é possível entender e identificar as bases que justificam a hipótese deste trabalho, pois se entende que o exercício da objeção de consciência é uma estratégia para a preservação dos aspectos da identidade noética do ser humano. Dessa forma, consideramos a objeção de consciência uma ação com a finalidade de preservação dos valores do indivíduo que evita ser violentado em suas



convicções Ademais, a partir da análise dos documentos do *corpus* da pesquisa, identificamos os valores presentes na discussão institucional sobre as convicções dos indivíduos, destacando-se o respeito à identidade, à cidadania e à liberdade de consciência. Dessarte, o sistema legal está entendendo o ser humanado em sua dimensão espiritual e noética, colocando-a como direito original e tipicamente humano, assim, também merecendo ser defendido pelo Estado.

Por conseguinte, entendemos que a pesquisa respondeu ao problema proposto inicialmente, a saber: como os valores de realização do sentido de vida se expressam na prática da objeção de consciência? Compreendemos que as distintas demandas recepcionadas pelos tribunais revelam o encontro de sentido nas diversas situações, e que a judicialização dessa realização do valor é uma luta pela possibilidade de um valor percebido. Seja de caráter vivencial, seja criativo, seja atitudinal. Importa, nesse sentido, resgatar a ideia de ilusão de sentido e de modéstia e de humildade, pois foi visto que, na maioria dos processos, a alegação da objeção não foi aceita, exigindo do objeter uma ressignificação da situação, de forma a corrigir uma possível ilusão de valor, ou mesmo, por meio de uma resistência baseada num valor atitudinal, diante da restrição da possibilidade de realização do valor fulcro da escusa.

### **Limitações da pesquisa**

A pesquisa apresentou um *corpus* pequeno de dados, dado que se deteve apenas nos tribunais superiores. É sabido que ali chegam apenas as demandas recursais e já na última instância, de modo que é possível que haja uma demanda maior quando considerados os tribunais regionais e estaduais. Isso influenciou no perfil elaborado dos dados.

Ademais, entendemos como limitação a diferença da dimensão dos documentos, quando são disponibilizados nas plataformas digitais. Na maioria dos casos, estavam disponíveis decisões monocráticas mais reduzidas e em outro caso estava publicado um acórdão com a integralidade dos votos dos ministros do supremo tribunal federal, assim, resultando em um enviesamento dos resultados sob a égide desse referido documento.

Consideramos também como limitação a escassez de literatura nacional sobre o tema da objeção de consciência. Outrossim, há uma confusão entre liberdade religiosa e objeção de consciência entre alguns autores, assim, reduzindo mais o material nacional

de estudo. Nesse esteio, parece haver uma negligência formativa nos cursos de Direito quanto ao tema, dado que é pouco debatido ou ausente da consideração dos professores e dos alunos no período formativo.

Também entendemos como limitação ter sido uma pesquisa documental, assim, reduzindo a compreensão a partir de um discurso acadêmico e institucional. Seria importante haver um estudo de campo com que se procure entender a situação na qual emergem os conflitos de valores e como estes são vivenciados pelos indivíduos que procuram a objeção. Ademais, seria bastante relevante entender qual a abrangência da percepção desse direito na população.

### **Implicações da pesquisa**

A partir da pesquisa realizada, percebemos a importância da promoção da educação para o reconhecimento e legitimação da dimensão espiritual do ser humano, sua dimensão noética, tanto nos cursos superiores, como nas instituições secundárias de ensino, bem como em projetos e extensão popular. Entendemos ser urgente o resgate da visão holística do ser humano, não apenas de forma horizontal, mas também em sua verticalidade, transcendência e religiosidade.

Outro elemento a ser desenvolvido nas comunidades, sejam elas institucionais ou territoriais, seria a educação para a tolerância e para a humildade, dado o pressuposto de que a consciência noética é falível, ou seja, é capaz de erro. Assim, sendo importante a educação para a diversidade e para a compreensão de que a consciência do outro pode estar certa da identificação dos valores a serem realizados.

Por fim, mas não por último, consideramos de grande relevância a campanha para a evitação de radicalismos e de reducionismos. Isto é, entender o ser humano em todas as suas dimensões, não o tornando apenas animal, tampouco anjo, evitando o fisiologismo, o psicologismo e o noologismo. Tais reducionismos levam-nos a ilusões de sentido e ao falseamento dos valores.

## REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. Dicionario de Filosofia. 2ªed. São Paulo: Martins Fontes, 1998
- ACEVEDO, G. BATTAFARANO, M. *Conciencia y Resiliencia*. Buenos Aires, Centro Viktor Frankl para la difusión de la Logoterapia: 2008
- AQUINO, T. A. A.; CRUZ, J. S.; GOMES, E. S. MONANTROPISMO E MOVIMENTO PARA A PAZ NO PENSAMENTO DE VIKTOR FRANKL. *INTERAÇÕES*, v. 14, n. 26, p. 297-314, 30 dez. 2019.
- ARRIBAS, Santiago Cañamares. *Libertad Religiosa, Simbologia y Laicidad del Estado*. Editorial Aranzadi, AS: Navarra, 2005
- BARROS, João de Deus Vieira. *Imaginário da brasilidade em Gilberto Freyre*. 2 ed. São Luís/MA: EDUFMA, 2009
- BASTOS, Claudio Lyra. Manual do exame psíquico: uma introdução prática a psicopatologia. 3ªed. Rio de Janeiro: Revinter, 2011
- BEDIN, Gilmar Antonio. A DOUTRINA JUSNATURALISTA OU DO DIREITO NATURAL: Uma Introdução. In: Revista Direito em Debate. Ano XXIII nº 42, jul.-dez. 2014 – ISSN 2176-6622. p. 245-251. <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate>. Acesso em: 03/01/2020
- BEE, Helen. A criança e desenvolvimento. 9 ed. Porto Alegre: Artmed, 2003
- BERGER, Kathleen Stassen. O desenvolvimento da pessoa: do nascimento à terceira idade. Rio de Janeiro: LTC, 2013
- BIANCHINI, Flávia. Gadamer e a Hermenêutica: texto, interpretação e problemas de tradução no Pensamento Religioso. In REDYSON, Deyve; OLIVEIRA, Karen Costa Guedes. *Ensaios de fenomenologia e hermenêutica da religião*. João Pessoa, ideia, 2015
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico. 1988. Recuperado de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)
- BROCK, Peter, Pacifism in Europe to 1914. (Princeton University Press, 1972) In: L'OBJECTION DE CONSCIENCE AU SERVICE MILITAIRE, NATIONS UNIES, Genève et New York, 2012
- BUGALLHO, Alejandro. TESES BÁSICAS DO POSITIVISMO E SUAS CRÍTICAS AO JUSNATURALISMO In: Lex Humana, nº 2, 2009
- BUZANELLO, J. C. (2019) Direito de resistência constitucional. Curitiba: Juruá, 2019
- \_\_\_\_\_ (2001). Objeção de consciência: um direito constitucional. Revista de informação legislativa, 38, 173-182., 2001. Recuperado de: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/730>

- CAMARGO, B. V., & JUSTO, A. N. (2013). Tutorial para uso do software de análise textual IRAMUTEQ. Recuperado de <http://www.IRAMUTEQ.org/documentation/fichiers/tutoriel-en-portugais>
- CARLSON, Neil R. Fisiologia do Comportamento. Barueri, SP: Editora Manole, 2002
- CHAUÍ, Mariela. Convite a Filosofia. 14 ed. São Paulo: Editora Ática, 2010
- COHRS, P. O. “*Pax Americana*”: The United States and the Transformation of the 20th Century’s Global Order. In: Rev. Bras. Polít. Int., 61(2): e002, 2018
- COMPARATO, Fábio Konder. Ética: direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Companhia da Letras, 2006
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, 1988
- DALGALARRONDO, Paulo. Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais. 2. ed. Porto Alegre : Artmed, 2008.
- DAVIDOFF, Linda. Introdução a Psicologia. 3ª ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2001
- DENZIN, Norma K. O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens. Porto Alegre: Artmed, 2006
- DUARTE, Francisco Leite. Morte e Direito de morrer: reflexões jurídicas e bioéticas sobre a eutanásia. Bioética e Direito: temas dos novos tempos. Luis Carlos dos Santos Lima Sobrinho (org). João Pessoa: Ideia, 2013
- ETCHEVERRY, Juan Alberto. *Viktor Frankl y la Logoterapia: psicología de la esperanza para un mundo en crisis (donde el vivir es un riesgo)*. Buenos Aires: Almagesto, 1990
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Novo Dicionário Aurélio da língua portuguesa. 3 ed. Curitiba: Positivo, 2004
- FLICK, Uwe. *Introdução à pesquisa qualitativa*. 3 ed. Porto Alegre: Artmed. 2009
- FRANKL, Viktor E. *Fundamentos antropológicos da psicoterapia*. Rio de Janeiro: Zahar Editores: 1978
- \_\_\_\_\_ *Psicoterapia e sentido de vida: Fundamentos da Logoterapia e análise existencial*. 4 ed. São Paulo: Quadrante, 2003
- \_\_\_\_\_ *Um sentido para a vida: psicoterapia e humanismo*. São Paulo: Ed Ideias & Letras, 2005
- \_\_\_\_\_ *A presença ignorada de Deus*. 11 Ed. São Leopoldo: Sinodal; Petrópolis: Vozes, 2009
- \_\_\_\_\_ *O que não está escrito nos meus livros*. São Paulo: Ed É Realizações, 2010

\_\_\_\_\_ *A vontade de sentido: fundamentos e aplicações da logoterapia.*  
Tradução: Ivo Studart Pereira. São Paulo: Paulus, 2011

\_\_\_\_\_ *A vontade de sentido: fundamentos e aplicações da Logoterapia.*  
Tradução: Ivo Studart Pereira. São Paulo: Paulus, 2011

\_\_\_\_\_ *Teoria e terapia das neuroses: introdução à logoterapia e à análise existencial.* 1 ed. São Paulo: É Realizações, 2016

GARCÍA MORENTE, Manuel. Fundamentos de filosofia: lições preliminares. 8ª ed. São Paulo: Mestre Jou, 1980

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa.* 4. ed. - São Paulo: Atlas. 2010

GLOBO BRASIL, 2016. Disponível em:< <https://oglobo.globo.com/brasil/conselho-regional-investiga-medica-que-vetou-atender-filho-de-petista-1-18993602>>. Acesso em: 25/12/2019

GOTO, Tommy Akira. *Introdução à Psicologia Fenomenológica: a nova psicologia de Edmund Husserl.* São Paulo: Paulus, 2008

GOUVEIA, V. Teoria Funcionalista dos Valores Humanos. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2013

\_\_\_\_\_ Teoria Funcionalista dos Valores Humanos. 1ed. São Paulo: Vetor, 2016

HERINGER JUNIOR, Bruno. *Objecção de consciência e direito penal: justificação e limites.* Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007

KROEFF, Paulo. *Logoterapia e Existência: A importância do Sentido de Vida.* Porto Alegre: Evangraf, 2014

LACERDA, G.F.; VARELLA, T. R. *VIVISSECÇÃO: CRUELDADE OU CIÊNCIA NECESSÁRIA? Uma análise jurídica sobre o uso de animais para práticas experimentais e didáticas.* In: XXI Seminário de Iniciação Científica da Puc-Rio, Resumos CCS, 2013. Disponível: [http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio\\_resumo2013/res\\_ccs\\_jur.html](http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2013/res_ccs_jur.html)

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Maria de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica,* 7ªed, São Paulo: Atlas, 2010

LAWN, Chris. *Compreender Gadamer.* Petrópolis, RJ: Vozes, 2007

LIMA, Newton de Oliveira. *Teoria dos valores jurídico: o neokantismo e o pensamento de Gustav Radbruch.* Recife: Fundação Antônio dos Santos, 2009

LUKAS, Elisabeth. *Logoterapia “A força desafiadora do espírito” Métodos de logoterapia.* São Paulo: Loyola, 1989

\_\_\_\_\_ *Psicologia espiritual: fontes de uma vida plena de sentido.* São Paulo: Paulus, 2002

\_\_\_\_\_. *Logoterapia “A força desafiadora do espírito” Métodos de logoterapia.* São Paulo: Loyola. 1989

\_\_\_\_\_. *Psicologia espiritual: fontes de uma vida plena de sentido.* São Paulo: Paulus. 2002

MARTINS, José Salgado. *Preparação à Filosofia*, 4 ed. Porto Alegre. Rio de Janeiro: Editora Globo, 1981

MASSIGNAM *et al.* Discriminação e saúde: um problema de acesso. *In: Epidemiol. Serv. Saúde*, Brasília, 24(3):541-544, jul-set 2015

MELGARÉ, Plínio. Direitos humanos: uma perspectiva contemporânea – para além dos reducionismos tradicionais. *In: Revista de Informação Legislativa Brasília · ano 39 · nº 154 · abril/junho*, 2002

MITOLOGIA: *Todos los mitos y leyendas del mundo.* Barcelona: RBA Libros, 2005

MORIN, Edgar. *O método 6: ética.* 4 ed. Porto Alegre: Sulina, 2011

MORRIS, Charles G. *Introdução à psicologia.* São Paulo: Prentice Hall, 2004

NADER, Paulo. *Filosofia do direito.* 22 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014

NALINI, José Renato. *Ética geral e profissional.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008

NALINI, José Renato. *Filosofia e ética jurídica.* São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008

NAVARRO-VALLS, Rafael. *Las objeciones de consciencia. DERECHO ECLESIASTICO DEL ESTADO ESPAÑOL.* 6ªed. EUNSA, Pamplona, 2012

OTANI, Nilo; FIALHO, Francisco Antônio Pereira. *TCC: métodos e técnicas*, 2ª ed, Florianópolis: Visual Books, 2011

O GLOBO. Conselho Regional investiga médica que vetou atender filho de petista. O BORN, Rogério Carlos. *Objecção de Consciência: restrições aos direitos políticos fundamentais.* Curitiba: Juruá, 2014.

PAPALIA, Diane E. *Desenvolvimento humano.* São Paulo: McGraw-Hill, 2009

PAULO, Vicente; Alexandrino, Marcelo. *Direito Constitucional descomplicado.* 6.ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2010.

PEREIRA, Rosane Maria Batista. *O sistema ético-filosófico dos valores de Max Scheler.* Niterói: Edições Est, 2000

PINTOS, Claudio Garcia. *Principios filosóficos de la psicoterapia centra en el sentido.* *In: ORTIZ, Efrén Martínez (org). Manual de psicoterapia com enfoque logoterapêutico.* 1 ed. Bogotá: Manual Moderno, 2013

PORTELA, Marcelo de Barros. Homeschooling: A Educação Domiciliar como uma alternativa a Escola Convencional. ENSAIOS PEDAGÓGICOS, 2016

PUPPINCK, Grégor. Bref exposé sur l'objection de conscience. In: Objection de conscience et droits de l'homme, Essai d'analyse systématique, Société, Droit et Religion, CNRS Ed°, Juillet 2016.

QUINTÁS, Alfonso López. O conhecimento dos valores: introdução metodológica. 1 ed. São Paulo: É Realizações, 2016

REALE, Miguel. Filosofia do Direito. – 19ª. ed. São Paulo: Saraiva, 1999

\_\_\_\_\_ Introdução a Filosofia. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002

SÁ, Antonio de Lopes. Ética profissional, 8 ed. São Paulo: Atlas, 2007

SÁ, Lenilde Duarte de; KLÜPEL, Berta Lúcia Pinheiro; NUNES, Maria Luísa de Almeida; LIMA, Maria do Rosário de Araújo. Cuidado integral à saúde na perspectiva hermenêutica: refletindo caminhos. In REDYSON, Deyve; OLIVEIRA, Karen Costa Guedes. *Ensaio de fenomenologia e hermenêutica da religião*. João Pessoa, Ideia, 2015

SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. Ética. 30 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008

SHAFFER, David R. Psicologia do desenvolvimento: infância e adolescência. 2 ed. São Paulo: Cengage Learning, 2012

SCHELER, Max. *Ética, nuevo ensayo de fundamentación de un personalismo ético*. Tradução por Hilario Rodríguez Sanz. Buenos Aires: Revista de Occidente, 1948.

\_\_\_\_\_ *Sociologia del Saber*. Tradução de José Gaos. Buenos Aires: Ediciones Siglo Veinte, 1973

\_\_\_\_\_ *Da Reviravolta dos Valores*. Tradução, introdução e notas de Marco Antonio dos Santos Casa Nova. Petrópolis: Vozes, 1994

\_\_\_\_\_ *A Situação do Homem no Cosmos*. Lisboa: Teto & Grafia edições, 2008. Disponível em: <http://www.martinsfontespaulista.com.br/anexos/produtos/capitulos/531246.pdf>. (acesso em 21 de janeiro de 2010).

\_\_\_\_\_ *Ordo Amoris*. Tradutor: Artur Morujão. Braga: LusoSofia: press, 2012. Disponível em [http://www.lusosofia.net/textos/scheler\\_ordo\\_amoris.pdf](http://www.lusosofia.net/textos/scheler_ordo_amoris.pdf) (acesso em 20 de janeiro de 2010).

\_\_\_\_\_ *Do eterno no homem*. Petrópolis, RJ: Vozes; Bragança Paulista, SP: Editora Universitária São Francisco, 2015

\_\_\_\_\_ *Morte e Sobrevivência*. Tradução de Carlos Morujão. Lisboa: Edições 70, 2017

SCHLESINGER, Hugo; PORTO, Humberto. *Dicionário Enciclopédico das Religiões*. Petrópolis, SP: Vozes, 1995

SCHULTZ, D. & SCHULTZ, S. *Teorias da Personalidade*. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004

SCHWANDT, Thomas A. Três posturas epistemológicas para a investigação qualitativa: interpretativismo, hermenêutica e construcionismo social. *In* DENZIN, Norma K. *O planejamento da pesquisa qualitativa: teorias e abordagens*. Porto Alegre: Artmed, 2006

SROUR, Robert Henry. *Ética empresarial*. 3 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008

TORRES, A. R. R. & Camino, L. Grupos sociais, relações intergrupais e identidade social. *In*: Camino, L., Torres, A. R. R., Lima, M. E. O. & Pereira, M. E. *Psicologia Social: Temas e Teorias*. 2 ed. Brasília: Technopolitik, 2013

TRASFERETTI, José. *Ética e responsabilidade social*. Campinas, SP: Editora Alínea, 2011

VIDAL, Marciano. *Psicologia do sentido moral*. Aparecida, SP: Editora Santuário, 2008

VIOLA, Francesco. L'obiezione di coscienza come diritto. *In*: *Diritto & questioni pubbliche*, n.9, Università degli Studi di Palermo: Palermo, 2009. Disponível em: [http://www.dirittoequestionipubbliche.org/page/2009\\_n9/02\\_mono-06\\_F\\_Viola.pdf](http://www.dirittoequestionipubbliche.org/page/2009_n9/02_mono-06_F_Viola.pdf)

WEINGARTNER NETO, Jayme. *Liberdade religiosa na Constituição: fundamentalismo, pluralismo, crenças, cultos*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

WOJTYLA, KAROL. *Max Scheler e a ética cristã*. Curitiba: Champagnat, 1993

XAUSA, Izar. *A Psicologia do Sentido da Vida*. Campinas: Vide Editorial, 2013



**APÊNDICE 1 - QUADRO ARTIGOS VINCULADOS À ÁREA DO DIREITO**

<b>Plataforma (base de dados)</b>	<b>Título</b>	<b>Autores</b>	<b>Periódico</b>	<b>Temática</b>
PERIÓDICOS CAPES - 5	Antígona, desde el teatro clásico al Derecho Puro: perspectivas de la enseñanza a través del método del case-study	PEREYRA, María Laura	Cuadernos del Centro de Estudios en Diseño y Comunicación. Ensayos, 01 December 2010, Issue 34, pp.31-36	Ensino do Direito
	Ditos e interditos: violência sexual, aborto e estigma em uma instituição de saúde pública	COSTA, Maynara	Revista Espaço Acadêmico, 01 December 2017, Vol.17(200), pp.01-12	Discutir a objeção de consciência dos profissionais de saúde diante do aborto legal.
	Notas introdutórias relacionadas a um estudo sobre a objeção de consciência e a judicialização da educação a partir da jurisprudência brasileira após a Constituição Federal de 1988	ALMEIDA, Carlos Alberto Lima de	Revista Interdisciplinar de Direito, 01 December 2017, Vol.15(2), pp.159-175	Discutir a judicialização da educação motivada pela objeção de consciência
	VIVISSECÇÃO: legislação acerca do tema e direito à objeção de consciência	SALES, Mardjore Rodrigues de	Vianna Sapiens, 01 October 2017, Vol.5(1), pp.27-27	Discutir a objeção de consciência diante de experimento com animais
	DA DOR SOLITARIA E DAS LAGRIMAS QUE NAO SE MOSTRA: A CRIMINALIZACAO DO ABORTO COMO PUNICAO DA SEXUALIDADE DA MULHER	DENORA, E. M.; ALVES, F. B.	Revista de Direito Brasileira, 2018, Vol.20, p.378(30)	Discute o direito reprodutivo das mulheres e os elementos que podem violar tais direitos.

**Fonte:** Dados da pesquisa

**APÊNDICE 2 - QUADRO ARTIGOS VINCULADOS À ÁREA DA BIOÉTICA**

<b>Plataforma (base de dados)</b>	<b>Título</b>	<b>Autores</b>	<b>Periódico</b>	<b>Temática</b>
PERIÓDICOS CAPES - 2	Compreendendo a Laicidade e Sua Aplicação em Saúde Pública	Martinez, D. G.; Raymundo, M. M.	Clinical and Biomedical Research, 01 July 2010, Vol.30(2)	Discussão sobre a laicidade do Estado e o respeito à diversidade de pensamento e de convicção.
	ANÁLISE DO DISCURSO RELIGIOSO À LUZ DA ÉTICA MÉDICA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA E A CONSTRUÇÃO DE UMA TEORIA ARGUMENTATIVA	CAMPOS, Carlos Augusto Lima	Revista de Biodireito e Direito dos Animais, 01 October 2016, Vol.2(1), pp.122-144	Identificação do conteúdo de consciência religiosa em processos judiciais.

**Fonte:** Dados da pesquisa

**APÊNDICE 3 QUADRO: ARTIGOS VINCULADOS À ÁREA DA SAÚDE  
(PROFISSIONAIS DA SAÚDE)**

<b>Plataforma (base de dados)</b>	<b>Título</b>	<b>Autores</b>	<b>Periódico</b>	<b>Temática</b>
PERIÓDICOS CAPES - 6	Objeção de consciência e aborto: direitos e deveres dos médicos na saúde pública	DINIZ, Débora	Revista de Saúde Pública, 01 July 2011, Vol.45(5), pp.981-985	Discutir os aspectos religiosos em relação ao serviço de saúde garantido pelo Estado laico.
	Atuação diante das situações de aborto legal na perspectiva dos profissionais de saúde do Hospital Municipal Fernando Magalhaes.	FARIAS, R J; CAVALCANTI, L F	Ciencia & Saude Coletiva, July, 2012, Vol.17(7), p.1755(9)	Identifica-se a percepção do aborto pelos profissionais de saúde. Há uma discussão dos aspectos de moralidade e de objeção de consciência.
	Objeção de Consciência e Aborto Legal: Atitudes de Estudantes de Medicina	MADEIRO, Alberto <i>et al.</i>	Rev. bras. educ. med. vol.40 no .1 Rio de Janeiro Jan./Mar. 2016	O objetivo deste trabalho foi avaliar as atitudes de estudantes de Medicina em relação à objeção de consciência ao aborto legal.
	Serviços de aborto legal no Brasil--um estudo nacional	MADEIRO AP, DINIZ, D	Ciencia & Saude Coletiva, 2016, Vol.21(2), p.563(20)	Há um levantamento do serviço de aborto e sua relação com a objeção de consciência
	Análise crítica sobre a evolução das normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida no Brasil	LEITE, TH	Ciência & Saúde Coletiva, Mar 2019, Vol.24(3)	Há uma apresentação das normas sobre reprodução assistida e o direito da objeção de consciência do médico
	Estado laico, objeção de consciência e políticas de saúde	DINIZ, D.	Cad. saúde pública ; 29(9): 1704-	Discutir os aspectos religiosos em relação ao serviço

BVS - 5			1706, Set. 2013.	de saúde garantido pelo Estado laico.
	Objecção de consciência médica e direito penal	SOUZA, P V S	Rev. AMRIGS ; 59(4): 315-320, out.-dez. 2015.	Discutem-se as implicações jurídico-penais da objecção de consciência médica em relação ao conceito de crime
	Aborto e estigma: uma análise da produção científica sobre a temática	ADESSE L <i>et al.</i>	Ciênc. saúde coletiva ; 21(12): 3819-3832, 2016.	Há uma discussão entre a objecção de consciência e o comportamento discriminatório
	Uma Proposta Educativa para Abordar Objecção de Consciência em Saúde Reprodutiva durante o Ensino Médico	DARZE, O I S P <i>et al.</i>	Rev. bras. educ. méd ; 42(4): 155-164, out.-dez. 2018.	Discute o método de ensino sobre a objecção de consciência
	Uso de documentário no curso de medicina e a reflexão sobre temas éticos associados ao aborto	MUNIZ, I <i>et al.</i>	Rev. bioét. (Impr.) ; 26(4): 606-616, out.-dez. 2018.	Discute o método de ensino sobre a objecção de consciência

**Fonte:** Dados da pesquisa

**APÊNDICE 4 QUADRO EMENTÁRIO STF**

<b>Ano/Número do processo</b>	<b>Ementa</b>	<b>Resultado</b>
1988 Rp-Mc 1371	Apela-se pela mudança de horário de votação, diante da objeção de cumprir preceito civil ante a obrigação do preceito do dia de guarda sabatista.	Decide-se pela manutenção do horário eleitoral, com a finalidade de preservar o processo de eleição e a segurança jurídica.
2009 STA 389	Apela-se pela mudança de horário de aplicação da prova do ENEM para uma comunidade de jovens judeus, em virtude da objeção de consciência com o escopo de preservar o preceito sabático.	Decide-se em não acatar a objeção, para evitar a discriminação que favoreça um grupo e possa acarretar prejuízo ao processo seletivo.
2018 RE 888815	Discute-se a licitude da educação domiciliar, considerando a objeção de consciência diante do crime de abandono intelectual de menor e de demandas afins.	Decide-se pela inconstitucionalidade da modalidade de educação domiciliar.
2018 ARE 1099099 RG	Demanda-se anulação de reprovação do estágio probatório de objetor, por ter faltado com as obrigações civis durante a observação do preceito sabático.	Decide-se em favor do objetor, considerando que a laicidade do Estado deve proteger as expressões religiosas dos cidadãos e como valor da proteção constitucional da diversidade de credos.

**Fonte:** Dados da pesquisa

**APENDICE 5 QUADRO EMENTÁRIO STF**

<b>Ano/Número do processo</b>	<b>Ementa</b>	<b>Resultado</b>
2004 HC 038766	Discute-se a convocação de júri popular e a condução coercitiva dos jurados, mesmo diante da apelação de objeção de consciência.	Decide-se pela instalação do júri, argumentando a segurança jurídica e o direito do réu em ser julgado em tempo razoável.
2005 REsp 628084	Discute-se o impedimento de posse na função de magistério devido a perda dos direitos políticos, pela objeção do serviço militar obrigatório.	Decide-se pela possibilidade da posse, diante da satisfação de dever alternativo e por segurança do processo jurídico.
2008 RMS 015521	Apela-se pela posse em função pública, diante da impossibilidade devido à objeção de cumprir o serviço militar obrigatório, bem como a prestação alternativa do serviço.	Decide-se pela perda do direito em tomar posse em cargo público, pelo fato da negação em cumprir serviço alternativo ao serviço militar obrigatório.
2013 STJ_MC 021897	A medida cautelar visa prevenir o crime de deserção militar dos objetores de consciência, por meio da divulgação de tal instituto.	Discute-se que o Estado tem obrigação de oferecer o serviço alternativo para cumprimento de dever militar, mas não de obrigatoriamente impor serviço alternativo, pois este fica à mercê da conveniência das instituições militares.
2014 REsp 1339383 / RS	O recurso ratifica a competência do ministério público militar na atribuição da prestação alternativa de serviço ao trabalho militar obrigatório.	Reitera-se que o Estado tem obrigação de oferecer o serviço alternativo para cumprimento de dever militar, mas não de obrigatoriamente impor serviço alternativo, pois este fica à mercê da conveniência das instituições militares.

2014 RE no REsp 1339383	O recurso corrobora a competência do ministério público militar na atribuição da prestação alternativa de serviço ao trabalho militar obrigatório.	Repisa-se que o Estado tem obrigação de oferecer o serviço alternativo para cumprimento de dever militar, mas não de obrigatoriamente impor serviço alternativo, pois este fica à mercê da conveniência das instituições militares.
2017 RHC 093181	Apela-se pela mudança do local de aprisionamento, visando o respeito a liberdade de culto de apenado que não encontra suporte religioso na instituição internado.	Decide-se que o instituto jurídico adotado é errôneo, assim, não prosseguindo a apreciação.
2018 RMS 048804	Apela-se pela anulação de reprovação em matéria de formação de oficiais da polícia militar, considerando a objeção de consciência de aluno sabatista.	Decide-se pela manutenção da reprovação, em virtude da não discriminação que favoreça um candidato. Ademais, o aluno estava ciente das condições editalícias do curso. Soma-se a isso, a compreensão de que o compromisso entre comunidade religiosa e seus membros não pode implicar obrigações com terceiros.
2018 AREsp 1334676	Apela-se pela não realização do serviço militar obrigatório em razão de objeção de consciência filosófica, inspirada pela Anarquismo.	Decide-se pela não aceitação da objeção diante do não reconhecimento de congruência entre a alegação e a vivência do apelante. Ademais, o tribunal reconhece incompetência jurisdicional para apreciação da demanda.
2019 REsp 1741332	Apela-se pela não realização do serviço militar obrigatório, nem de serviço alternativo em razão de objeção de consciência	Reitera-se a decisão pela não aceitação da objeção diante do não reconhecimento de congruência entre a alegação e a vivência do apelante.

	filosófica, inspirada pela Anarquismo.	Ademais, o tribunal reconhece incompetência jurisdicional para apreciação da demanda. Outrossim, determina prestação alternativa de serviços relacionados ao labor militar.
2019 REsp 1814028	Discute-se a natureza do trabalho convocado pelas forças armadas e prestado por alunos se se configuraria como serviço militar obrigatório, assim sendo, se haveria possibilidade de objeção de consciência.	Decide-se pela não equiparação com o serviço militar obrigatório, outrossim, reconhece incompetência jurisdicional pra prosseguir a apreciação da constitucionalidade da demanda.

**Fonte:** Dados da pesquisa